

SOUSA VITERBO

---

A Ordem de Santiago  
e a musica religiosa

NAS

IGREJAS PERTENCENTES Á MESMA ORDEM

*(Obra posthuma)*

---

Propriedade e edição da familia do autor



COIMBRA

IMPRESA DA UNIVERSIDADE

1912

**O MUNDO  
DO LIVRO**

11-L. da Trindade-13  
Telef. 36 99 51  
Lisboa

LIBRARY OF THE  
UNIVERSITY OF LISBON

UNIVERSITY OF LISBON  
LIBRARY

UNIVERSITY OF LISBON  
LIBRARY

# A ORDEM DE SANTIAGO E A MUSICA RELIGIOSA

NAS

IGREJAS PERTENCENTES Á MESMA ORDEM



BIBLIOTECA UNIVERSITARIA	
LAS PALMAS DE GRAN CANARIA	
N.º Documento	506340
N.º Copia	871834

SOUSA VITERBO

---

# A ORDEM DE SANTIAGO E A MUSICA RELIGIOSA

NAS

IGREJAS PERTENCENTES Á MESMA ORDEM

(Obra posthuma)

---

Propriedade e edição da família do autor



COIMBRA

IMPRESA DA UNIVERSIDADE

1912

D'este opusculo, primitivamente publicado nos volumes 58.º e 59.º do *Instituto*, se tiraram 100 exemplares em *Separata*, que não foram postos á venda.

## A ORDEM DE SANTIAGO E A MUSICA RELIGIOSA NAS IGREJAS PERTENCENTES Á MESMA ORDEM (1)

### I

#### **Palmella**

A villa de Palmella, com o seu respectivo convento, foi a séde da Ordem de Santiago. Estendia o seu dominio e acção por muitas freguezias no continente, algumas das quaes formavam commendas que serviram até certo tempo para premiar serviços feitos á nação, mas, pela diuturnidade do tempo, perderam estas e outras o seu character primitivo, ficando a constituir apanagio gratuito de certas familias, onde, por herança, se perpetuaram. A acção da Ordem de Santiago que, em tempos anteriores á creação da Ordem de Christo, se estendia aos feitos guerreiros, veio finalmente a limitar-se á celebração do culto divino que, se por esse motivo não resplandecia como nas épocas anteriores, nem porisso deixou de influir na educação da mocidade.

Uma das feições characteristics d'essas épocas era a diffusão

---

(1) Este estudo, que meu Pae deixou incompleto em alguns capitulos e na parte documental, foi agora concluido devido á dedicada gentileza dos Ex.<sup>mos</sup> Senhores General Brito Rebello e Pedro A. de Azevedo, pelo que seja-me permitido manifestar aqui o meu profundo reconhecimento. — *Sophia de Sousa Viterbo.*

do ensino musical que, infelizmente, depois da extinção das ordens, cahiu em grande abatimento de que tem custado a levantar-se. É verdade que esse ensino se limitava ao que era preciso para alimentar o culto religioso, mas nem porisso deixava de influir poderosamente no espirito publico.

Vejam os por que meios a Ordem derramava o ensino musical, tanto entre as classes religiosas, como entre os seculares. Infelizmente só pude respigar as principaes noticias desde uma certa época muito mais proxima da nossa. Comtudo, taes quaes se poderam obter, vou expô-las pela ordem que me parece mais razoavel.

Começarei pela villa cabeça da Ordem e pelos mestres de capella; depois passarei aos organistas que encontrei.

*Francisco da Guarda.* — É este o primeiro nome de mestre de capella que se me depara por menção feita no documento passado ao seu successor.

*Antonio Vieira.* — Era freire da Ordem e, em vista da renuncia que do cargo de mestre de capella fez o acima indicado, foi nomeado para o exercer por alvará, com força de carta, de 13 de novembro de 1611. Nesse alvará se diz que o seu ordenado era de dez mil réis, como tinha o seu antecessor.

*Filipe da Cruz.* — Não sei quando este freire conventual da Ordem foi nomeado mestre de capella nem tão pouco se foi o successor de Antonio Vieira. O seu nome é indicado no documento que se refere a

*Francisco Barca.* — Era este tambem freire conventual e da mesma sorte, tendo renunciado o cargo frei Filipe da Cruz foi nomeado para o exercer por alvará, com força de carta, de 19 de junho de 1627. Nesse documento se declara que o ordenado é de doze mil réis, pagos pela fabrica do dito convento.

Em 1634, porém, estava o ensino do canto completamente abatido, o que fez com que a Camara da villa representasse

contra essa negligencia resultante da extincção de partidos do dito convento. Havida informação do respectivo prior-mór se determinou que fôsem extinctos os partidos de trinta alqueires de trigo que se pagavam nas rendas da commenda da villa de Cabrella ao pedreiro e ao carpinteiro do convento e que os dessem de então em deante ao mestre de capella, com obrigação de ter e ensinar no dito convento não só as pessoas d'elle, mas os moços, como até alli se fazia. O alvará, que assim determina, é de 20 de março do referido anno.

Uma lacuna de mais de 50 annos se nos abre aqui e não tenho meio de a poder preencher. Só em 1685 vamos reatar o fio d'esta successão.

*Jeronymo Froes.* — É nesse anno que sei, pelo documento que em seguida hei-de citar, que este presbytero que exercia o cargo de mestre de capella, se havia ausentado e havia necessidade de prover essa falta.

*Sebastião da Fonseca e Paiva.* — Pelo motivo acima dito foi nomeado, por carta de 13 de novembro de 1685, para exercer o referido logar com certas clausulas e condições um tanto embaraçadas, parecendo que, em recompensa do serviço que ia prestar e já estava prestando, devia receber uma ração inteira, embora no convento só vagasse uma meia ração, e isto enquanto durasse a ausencia do referido mestre proprietario.

Nem menos de 60 annos dura a lacuna entre o ultimo nomeado e aquelle de que vou tratar. Não é neste trabalho, mas em todos os d'esta ordem que taes factos se dão. Esquecimentos empregados no registo dos diplomas? Falta de apresentação d'estes ao registo pelos agraciados? Não posso responder. O facto existe e não me cabe remedial-o.

*Manuel Velloso.* — É só em 1745, por alvará de 10 de dezembro, que encontro este sacerdote nomeado para mestre dos noviços do convento. Não sei bem se no seu magisterio se comprehendia a musica.

*Claudio José da Silva Nogueira.* — A duvida que ha pouco apresentei, funda-se em que o presente individuo é nomeado para exercer o cargo, de que me estou occupando, por carta da mesma data. Nella se diz que o agraciado tem os requisitos necessariós para bem servir o logar, e, dispensando com elle na falta de nobreza, se lhe manda lançar o habito dos freires conventuaes para esse fim.

Era este sacerdote, não sei desde quando, mestre de capella do convento da Ordem, mas tendo sido provido no priorado da igreja matriz da villa de Alhos Vedros, foi nomeado para o substituir naquelle cargo o seguinte.

*Ignacio José de Carvalho.* — Era tambem freire conventual e pelo motivo acima indicado, foi provido naquelle cargo por carta de 7 de outubro de 1753. *Vide documentos I a VII.*

Não podendo obter mais noticias ácerca dos mestres de capella, vou entrar na enumeração dos organistas das frequezias da villa.

#### Nossa Senhora ou Santa Maria do Castello

É o primeiro organista que se encontra Manuel de Moura, clérigo de ordens menores, natural de Palmella, ao qual, pela informação que se houve das suas habilitações e sufficiencia, foi dado o cargo, por uma provisão de 18 de junho de 1608, com as mesmas condições e mantimento que tinha o tangedor dos órgãos de S. Pedro. Por outra provisão, porém, de 21 de outubro do mesmo anno foi declarado que devia ter o ordenado annual de dez mil réis, o qual lhe deveria ser abornado desde o dia 18 de junho. Tendo fallecido Manuel de Moura foi provido no cargo Mathias Ribeiro, morador na mesma villa. A respectiva provisão é de 4 de setembro de 1615 e declarada por outra de 16 de janeiro de 1616. Por

motivo da promoção de Mathias Ribeiro a outro cargo, foi nomeado para o logar de organista da mesma igreja o padre André Duarte, clérigo do habito de S. Pedro, natural da dita villa, por alvará de D. Filipe III de 26 de novembro de 1637, ractificado e confirmado por D. João IV em alvará de 25 de abril de 1652. Por outro alvará de 19 de junho do mesmo anno se declara que o ordenado é de dez mil réis em dinheiro. Fallecido André Duarte recahiu a nomeação para o dito emprego em Manuel Goterres, como se vê do alvará de 4 de dezembro de 1665. O ordenado de dez mil réis foi-lhe declarado por outro alvará de 23 de março do anno seguinte. Havendo, porém, respeito ao que representou sobre esse assumpto o Tribunal da Mesa da Consciencia e Ordens foi, pelo principe regente D. Pedro, accrescentado o referido ordenado com mais seis mil réis, como se determinou por alvará de 20 de maio de 1669, e que se confirmou por outro de 8 de junho do mesmo anno.

Em 1696 achava-se vago o logar de organista, talvez por fallecimento do ultimo nomeado, e, tendo representado a esse respeito o thesoureiro da igreja, o padre Francisco Gomes, foi-lhe conferido o cargo, em provisão de 14 de abril do mesmo anno, depois de havidas as necessarias informações. Tendo deixado o referido cargo o padre Francisco Gomes, a quem se accrescenta o appellido de Oliveira, foi provido nelle o padre João Baptista de Menezes, presbytero do habito de S. Pedro, natural e morador na mesma villa de Palmella, por alvará de 26 de setembro de 1738. *Vide documentos VIII a XIX.*

#### Convento de Palmella

Encontra-se apenas um alvará de 12 de agosto de 1734 pelo qual é nomeado Martiniano Gomes Pereira, natural de

Lisboa, para servir o cargo de organista do convento, com o ordenado e emolumentos que tiveram os seus antecessores, dispensando nelle a falta de nobreza necessaria, segundo os definitorios da Ordem. *Vide documento XX.*

### S. Pedro de Palmella

Era tangedor dos órgãos d'esta freguezia Diogo Ribeiro, quando, a 30 de agosto de 1607, se lhe accrescentou por anno seis mil réis, além dos dez mil que até ali tinha de ordenado.

Em 1637, a 26 de novembro, foi provido no referido cargo Mathias Ribeiro, natural da villa, por ter fallecido Manuel Soeiro que exercia o logar, provavelmente por fallecimento do anterior, mas cuja nomeação se não encontra. Tendo, porém, Mathias Ribeiro desistido d'esse emprego, foi provido nelle seu filho, Diogo Escolar, segundo a informação que se houve, por alvará de 9 de outubro de 1656. Diogo Escolar, porém, era achacoso e por esse motivo desistiu do cargo em favor de seu irmão Domingos Lourenço, o que, depois das necessarias informações, foi concedido por alvará de 26 de fevereiro de 1661.

Em 1693 achava-se vago o logar, pelo que o padre Hilario de Moraes, thesoureiro da mesma igreja, solicitou ser nelle provido, como em vista das informações obtidas se lhe concedeu por alvará de 6 de maio do mesmo anno. Tendo fallecido Hilario de Moraes e por concorrerem na pessoa do padre Luiz Antonio de Mattos os requesitos necessarios, foi nomeado para elle por alvará de 5 de novembro de 1740.

Poucos annos depois, em 1744, a 24 de maio, se passava provisão a José Roberto Botelho para servir o cargo. Fallecido este, solicitou Felix Dias Sanches a mercê da dita occupação e, como nelle concorriam as circumstancias necessarias, foi-lhe deferida a sua pretensão por alvará de 6 de maio

de 1757. Desistindo este, foi nomeado para o substituir o padre Manuel Ignacio Xavier em provisão de 2 de setembro de 1761. Em outra provisão de 20 do mesmo mez e anno se lhe declara o ordenado. *Vide documentos XXI a XXX.*

#### Documento I

Dom Philipe etc. como governador etc. Faso saber aos que este alvará virem que por estar vago o cargo de mestre de capella e camto do Convento de Palmella da dita ordem por renunciaçam de Francisco da Guarda delle ultimo possuidor e por confiar de Antonio Vieira freire da dita ordem que servirá o dito cargo como conuem vista a informação que o Prior mór deu de sua habilidade e sufficiencia Ei por bem que elle sirva o dito cargo de mestre de Camto ou (*sic*) eu ouuer por bem e não mandar o contrario e averá com o dito cargo cadano de ordenado des mil reis que he outro tanto como auia o dito Francisquo da Guarda de que se lhe pasará outra provizam por mim asinada pello que mando ao dito Prior mór o aja por mestre de Camto do dito Conuento e lhe deixe servir o dito cargo o qual elle será obriguado a servir e ler as lições na forma que o fazia [o] dito seu amtecessor do qual cargo lhe será dado pose pello suprior do dito Convento e este se comprirá e valerá como carta sem embargo de qualquer prouizam ou regimento em contrario sendo passado pella chancelaria. El Rey noso senhor o mandou pelos deputados do despacho da meza da Consciencia e ordens. Domingos Ribeiro Cirne e Belxior Dias Pretto. Rui Penedo a fez em Lixboa a 13 de novembro de 1611. Jorge Coelho de Andrade a fez escrever (1).

#### Documento II

Dom Phellippe etc. como governador etc. Faço saber aos que este aluará uirem que por hora estar vago o cargo de mestre de cappella do convento da ordem de Sanctiago por renunciação que delle fez Phelipe da Cruz freire conventual do mesmo convento e pela boa informação que me foi dada pelo Prior mór delle das partes e sufficiencia de Francisco Barca outro sy freire professo conventual no dito convento hei

---

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 10, fl. 227.

por bem e me praz que elle sirua o dito cargo de mestre da cappella do dito convento enquanto eu ouver por bem e não mandar o contrario e com elle auerá de mantimento ordenado em cada hum anno doze mil reis em dinheiro no recebimento da fabrica do dito convento de que tirará outra provisão assinada por mim pelo que mando ao Prior mór e freires do dito conuento lhe deixem seruir o dito cargo na maneira seguinte que ditto hé e elle francisco barca será obrigado a cumprir com as dittas obrigações delle assi e da maneira que o fazião seus antecessores e este se cumprirá sendo passado pela chancellaria da ordem e vallerá como carta sem embargo de qualquer provisão ou regimento em contrario. El Rei Nosso Senhor o mandou pelos Deputados do despacho da mesa da Consciencia e Ordens. Sebastião de Carvalho, Dom Carlos de Noronha, Domingos de Carvalho a fez em Lisboa a desanoue de junho de 1627 em lugar do Doutor Sebastião de Carvalho assinou o Doctor Dom Antonio Masquarenhas. Manuel Ferreira de Castro o fez escreuer (1).

### Documento III

Dom Phelippe como gouernador etc. Faço saber aos que este aluará uirem que hauendo respeito a se me Representar pellos officias da Camara da villa de Palmella a grande falta que há naquella villa de ensino do Canto aos moços della por o mestre do Canto os não ensinar a alguns mezes e informação do Prior mór do dito conuento porque me constou ser assy e que a Rezão porque o mestre não insinaua procedia de hauer entrado naquelle convento com partido de doze mil reis e se lhe hauer tirado na extinção dos partidos do dito conuento e por remedear esta necessidade e os inconuenientes que diso podem resultar hey por bem e me praz de estinguir os Partidos de trinta alqueires de trigo que se pagão nas rendas da comenda da villa de Cabrella ao pedreiro e ao carpinteiro do dito conuento e que estes se dem daqui em diante ao mestre da dita capella com obrigação de ler e ensinar no dito conuento as pessoas delle e os moços como até gora fazia os quaes trinta alqueires terá e hauerá em cada hum anno com a dita obrigação enquanto não for prouido de beneficio e pello treslado deste com certidão sua mando que seja leuado em conta a pessoa que fizer o tal pagamento e este se cumprirá inteiramente sem duvida algũa sendo passado pela chancellaria da

---

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 12, fl. 4ç v.

ordem e uallará como carta sem embargo de qualquer prouvição ou Regimento em contrario. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos deputados do despacho da meza da Consciencia e Ordens. Dom Antonio Mascarenhas e Dom Carlos de Noronha. Bertolameu Daraujo a fez em Lisboa a 20 de março de 1634. Francisco Coelho de Castro a fez escrever. E vagando estes trinta alqueires ficarão applicados a pessoa que o Prior mór nomear por olheiro das rendas do conuento (1).

#### Documento IV

Dom Jozé etc. Faço saber aos que esta Provição virem que por se achar vago o lugar de Mestre da Capella do Convento de Palmela, o qual vagou pelo Padre Claudio Jozé da Silva Nogueira que se acha provido no Priorado da Igreja Matriz da villa de Alhos Vedros. Hey por bem fazer mercê do dito lugar ao Padre Ignacio Jozé de Carvalho Freire Conventual do mesmo Convento. Pello que mando ao Superior e mais Freires do referido Convento, hajão, e conheção ao dito Padre Ignacio Jozé de Carvalho por Mestre de Capella delle, e lhe deixem haver com o mesmo Lugar tudo o que directamente lhe pertencer, e esta se cumprirá, sendo passada pella Chancellaria da Ordem. El Rey Nosso Senhor o mandou por Sua Real Rezolução pelos Doutores Philippe Maciel e Jozé Ferreyra de Horta Deputados do despacho do Tribunal da Meza da Consciencia e Ordens. Agostinho Jozé da Costa a fes em Lisboa a sete de Outubro de mil setecentos e cincoenta e tres annos. Pagou de assignatura duzentos e quarenta reis. Antonio Jozé Correa, Manuel de Aboim a fes escrever, e assignou o Doutor Phelippe de Abranches Castello Branco — Jozé Ferreyra de Horta — Phelippe de Abranches Castello Branco (2).

#### Documento V

Dom Pedro etc. Faço saber aos que esta minha Provição virem que havendo respeito a estar vago no Convento de Palmella o cargo de Mestre de Capella delle por auzencia do Padre Jeronymo Froes e por confiar da suficiencia e prestimo do Padre Sebastião da Fonseca e Payva

---

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 13, fl. 93 v.

(2) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 34, fl. 128.

e ter todos os requzitos que se requerem para o dito cargo. Hey por bem de o prover nella com a mesma ração que vagou por promoção de André da Silva Coelho, com o qual haverá a mesma anteguidade e privilegios que tinha quando sahio do Convento sem embargo de ser meia ração e emquanto exercitar a dita occupação pela auzencia do Proprietario haverá da ração inteira della por seu trabalho outra meia e vagando outra meia ração do Mestre da dita Capella do dito Convento por algum caso logo passara a ella o dito Sebastião da Fonseca emquanto o proprietario entre no dito cargo passara a outra qualquer ração inteira para quem vagar com declaração que ainda que já tenha ração inteira todas as vezes que vagar a de Mestre da dita Capella passara a ella deixando a quem tiver, pois a razão com que lhe faço este provimento he por se neser de seu prestimo no dito lugar o qual já no mesmo Convento com toda a boa satisfação ocupou. Pello que mando ao Superior do dito Convento e a quem mais pelo tempo em deante pertencer cumprão e guardem esta minha Provizão inteiramente e dê a posse do dito cargo ao dito Sebastião da Fonseca para o ter e posuyr na forma que o teve seu antecessor e da maneira que asima se declara e esta se cumprira sendo passada pela chancellaria da Ordem. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos Doutores Luis de Oliveira da Costa e Francisco da Silva e Sousa Deputados do Despacho da Mesa da Consciencia e Ordens. Manoel da Silva a fes em Lisboa a treze de Novembro de mil seiscentos oitenta e cinco. Lourenço Vas Pretto Monteiro a fes escrever (1).

#### Documento VI

Dom João etc. Faço saber aos que esta provizão virem que por estar vago o lugar de Mestre dos Noviços do Convento de Palmella da dita Ordem de Santiago. Hey por bem nomear para o dito lugar ao Padre Manoel Veloso Freyre Conventual do mesmo Convento por confiar delle que servirá bem o dito lugar Pello que mando ao supprior e mais Freyres do dito Convento hajão e confessão nelle ao dito Padre Manoel Veloso por Mestre dos noviços delle a quem os mesmos noviços obdecerão em tudo o que pello dito seu Mestre lhe fez ordenado sem duvida algum (*sic*) e esta se cumprirá sendo passada pella chancellaria da Ordem. El Rei Nosso Senhor o mandou pelos Doutores Phelippe Maciel e José Fer-

---

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 19, fl. 467.

reyra de Horta Deputados do despacho do Tribunal da Meza da Consciencia e Ordens. João da Silva da Crus a fes em Lisboa a des de Dezembro de mil setecentos quarenta e cinco. Antonio José Correa. Manoel de Aboim a fes escrever (1).

#### Documento VII

Dom João etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que por estar vago o lugar de Mestre da Cappella do Real Convento de Palmella da dita Ordem de Santiago e me representar Claudio José da Silva Nogueira ter os requezitos necessarios para bem servir o dito Lugar Hey por bem fazer lhe mercê delle para o que sendo necessario despenço com elle na falta de nobreza. Pello que mando ao supprior do Convento de Palmella receba nelle ao dito Claudio José da Silva Nogueira lançando lhe o habito dos freires conventuaes delle para o ter a titulo do dito Lugar de Mestre de Cappella do mesmo Convento precedendo primeiro as diligencias do Estillo, e esta se cumprirá sendo passada pela Chancellaria da Ordem. El Rei Nosso Senhor o mandou pelos Doutores Phelippe Maciel e José Ferreira de Horta Deputados do despacho do Tribunal da Mesa da Consciencia e Ordens. João da Silva da Crus a fes em Lisboa a dez de dezembro de mil setecentos quarenta e cinco — Antonio José Correa e Manuel de Aboim a fes escrever (2).

#### Documento VIII

Eu El Rey como governador etc. Faço saber que Auendo respeito a informação que ouve pelo superior do Convento de Palmella da dita ordem da muita necessidade que a igreja matris de Nossa Senhora do Castello da dita villa tem de pessoa que tanga os órgãos na mesma igreja hei por bem e me praz que aja na dita igreja hum tangedor do qual cargo faço mercê a Manuel de Moura clérigo de ordens menores natural da dita villa pela informação que tiue de suas partes e suficiencia e elle o seruirá emquanto ho heu ouuer por bem e não mandar o contrario e auerá de mantimento ordenado em cada hum anno com o dito carguo dez mil reis que lhe serão pagos no Almojarifado das Rendas da dita

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 29, fl. 379 v.

(2) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 29, fl. 379 v.

ordem da villa de Setubal onde se paga o mantimento ao outro tangedor da igreja de São Pedro da dita villa de Palmella e para lhe serem pagos tirará outro aluará pela mesa do concelho de minha fazenda e se lhe pagarão pela maneira e com as mesmas condições que se paga o mantimento ao dito tangedor de São Pedro e elle dito Manuel de Moura cumprirá inteiramente com os encargos e obrigações de tanger os ditos orgãos nos dias e pela mesma maneira que o dito tangedor de São Pedro sem a tal obrigação e este se cumprirá e vallerá como carta sem embargo de qualquer prouisão ou Regimento em contrario sendo passada pela chancellaria da ordem. Luis Penedo a fes em Lisboa a 18 de junho de 608. Eu Jorge Coelho de Andrade o fis escrever (1).

#### Documento IX

Eu El Rey como governador etc. Faço saber aos que este aluará uirem que Eu ey por bem e me praz que Manoel de Moura Clerigo de ordens menores a que por outra minha prouisão fis mercê do cargo de tangedor dos orgãos que ouue por bem que ouesse na igreja de Nossa Senhora do Castello da villa de Palmella que hé da dita ordem tenha e aja de mantimento ordenado cada anno com o dito cargo dez mil reis que lhe serão asentados e pagos no Almojarifado das rendas da dita ordem da villa de Setubal aonde se paga o mantimento que tem o tangedor dos orgãos da igreja de S. Pedro da dita villa de Palmella com certidão do Prior da dita igreja de Nossa Senhora do Castello de como serue e cumpre suas obrigações os quoaes dez mil reis comessarà a vencer de 18 de junho deste anno presente de 608 em que lhe fis esta mercê pelo que mando ao vedor de minha fazenda faça assentar os ditos dez mil reis de ordenado no livro da fazenda da dita ordem ao dito Manoel de Moura e do dito tempo em diante leuar cada anno na folha do assentamento do dito almojarifado da villa de Setubal para nelle lhe serem pagos com a dita Certidão e este aluará hey por bem que ualha tenha força e vigor como se fosse carta feita em meu nome por mim assinada e sellada do sello pendente da dita ordem sem embargo de qualquer prouisão ou Regimento em contrario. Luis Alvares o fez em Lisboa a 21 de outubro de 1608. Eu Rui Dias de Meneses o fis escrever (2).

---

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 11, fl. 189 v.

(2) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 11, fl. 217 v.

**Documento X**

Eu El Rey como governador etc. Faça saber aos que este aluará uirem que eu hey por bem he me praz que Matias Ribeiro morador na villa de Palmella filho de Diogo Ribeiro tangedor do orgam da igreja de Sam Pedro da dita villa sirua o cargo de tangedor do orgam da igreja de Nossa Senhora do Castello da mesma villa que está uago por fallecimento de Manoel de Moura o coal cargo seruirá emquanto o eu ouer por bem e não mandar o contrario e com elle auerá de ordenado em cada hum anno des mil reis pagos no almoxarifado da ordem da villa de Setuvel he para lhe serem pagos tirará provizam no concelho de minha fazenda e o dito Mateus (*sic*) Ribeiro cumprirá com as obrigações do dito cargo assim e da maneira que o fazia Manoel Ribeiro seu antecessor e esta mercê lhe faço com declaração que as festas he domingos do ano siruão e se alternem elle e o dito Diogo Ribeiro seu pay em ambas as ditas igrejas por serem misticas pello que mando ao prior da dita igreja de Santa Maria e as peças que pertencer deixem seruir o dito cargo ao dito Mateus Ribeiro na maneira asima declarada sem duvida algua e este ey por bem que se cumpra e valha como carta sem embargo de qualquer provizaõ ou regimento que em contrario aja. Francisco Coelho o fes em Lisboa a 4 dias do mes de setembro de mil e seiscentos e quinze. Jorge Coelho de Andrade o fes escrever (1).

**Documento XI**

Dom Felipe etc. como governador etc. faço saber aos que este aluará uirem que eu hey por bem e me praz que Mathias Ribeiro morador na uilla de Palmella que por outra minha prouisaõ tenho prouido no cargo de tangedor dos orgãos da igreja de Nossa Senhora do Castello da uilla de Palmella que está uago por falecimento de Manoel de moura que delle hera proprietario tenha e aia de mantimento ordenado cada anno com o dito cargo des mil reis em dinheiro que hé outro tanto como tinha o dito Manoel de Moura os coais lhe serão pagos no almoxarifado das Rendas da dita ordem da uilla de Setuual com sertidaõ do prior da dita Igreja de como serue e cumpre sua obrigação pello que mando aos

---

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 10, fl. 259.

uedores da minha fazenda lhe fação assentar o dito mantimento no lliuro da fazenda da dita ordem e lleuar cada anno na folha do asentamento das rendas della do dito almoxarifado para por ella lhe ser pago com a dita sertidão e porquanto os ditos des mil reis forão o ano paçado de 615 na folha do asentamento do dito almoxarifado em nome do dito Manoel de moura mando a Domingos da Silva que seruiu de almoxarife do mesmo almoxarifado do dito anno que dê e page ao dito Mathias Ribeiro o que lhe montar hauer do dito mantimento do dia em que por sertidão do prior da dita Igreja constar que começou a seruir o dito cargo té fim do mesmo ano e pello trelado deste aluará feito pello escruição do seu cargo e conhecimento do dito Mathias Ribeiro e sertidão do prior e adição da dita folha lhe será lleuado em conta o que lhe pella dita maneira pagar. E este aluará ei por bem que ualha como carta sem embargo de coalquer prouizão ou regimento em contrario. Simão freire o fez em Lisboa a 16 de Janeiro de 1616. Luis Borrhallo a fes escreuer (1).

#### Documento XII

Eu El Rey como Governador ettc. faço saber aos que este aluará virem que em comprimento do decreto que mandei passar para se Reformarem em meu nome todas as prouisões e aluarás de mercês se me presentou por parte do Padre Andre Duarte hum aluará assinado por El Rey de Castella no tempo que occupava este Reyno cujo trelado hé o seguinte :

Eu El Rey como Governador e perpetuo etc. faço saber aos que este aluará virem que eu Hey por bem e me praz que o Padre André Duarte clérigo do Habito de São Pedro natural da villa de Palmella sirua o cargo de Tangedor do orgão da Egreja de Nossa Senhora do Castello da mesma villa que está vago por promoção de Mathias Ribeiro o qual cargo seruirá emquanto eu ouuer por bem e não mandar o contrario e com elle hauerá de ordenado em cada hum anno dez mil reis pagos no almoxarifado da ordem na villa de Setuual pera o que tirará prouisão pelo Concelho de minha fazenda e o dito Padre André Duarte cumprirá com as obrigações do dito cargo assy e da maneira que o fazia seu antecessor ; Pelo que mando ao Prior da dita Igreja de Santa Maria e as pessoas a que pertencer deixem seruir o dito cargo ao dito Padre Andre Duarte

---

(1) Cancellaria da Ordem de Santiago, liv. 10, fl. 260.

na maneira que dito hé sem duvida algũa e este Hey por bem que valha como carta sem embargo de qualquer prouisão ou Regimento em contrario sendo passada pela Chancellaria da ordem. Clemente de Abreu a fez em Lixboa a vinte e seis de novembro de 637. Marcos Rodrigues Tinoco o fiz escrever — Rey.

E em comprimento do dito decreto mandei passar ao dito Padre André Duarte este aluará de Reformaço do que nelle fica incorporado que se comprirá como nelle se conthem sendo passado pela Chancellaria da Ordem. Antonio Marquez o fez em Lisboa a 25 de abril de 652. Francisco Coelho de Castro o fez escrever — Rey (1).

### Documento XIII

Eu el Rey como Governador etc. faço saber aos que este aluará virem que eu Hey por bem e me praz que o Padre André Duarte clerigo do Habito de São Pedro tangedor dos orgãos da Igreja de Nossa Senhora do Castello da villa de Palmella tenha e haja de mantimento ordenado ao dito cargo dez mil reis em dinheiro que hé o mesmo que tinha e hauia Mathias Ribeiro por cuja promoçoão vagou; Pelo que mando aos veedores de minha fazenda lhe fação assentar no livro della da dita ordem e leuar cada anno na folha do almoxarifado da villa de Setuual o dito mantimento para ahy lhe ser pago todo o tempo que seruiu com certidão do Prior da dita Igreja de como cumpre sua obrigação e este alvará quero que valha como carta posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno sem embargo da ordenação do livro 2.º titulo 4o em contrario. Antonio Veloso Estaço o fez em Lisboa a 19 de Junho de 1652 annos. E não pagará o novo direito por ser de exercicio ecclesiastico e eu francisco Guedez Pereira o fiz escrever (2).

### Documento XIV

Dom Affonso como Governador etc. Faso saber aos que este aluara uirem que auendo respeito ao que por sua petisão Me inuiou dizer Manoel Guterres em rezão de estar vago o carguo de tangedor do orgão

---

(1) Chancellaria do Ordem de Santiago, liv. 15, fl. 462.

(2) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 15, fl. 463.

da ygreja de Santa Maria do Castello, da villa de Palmella que hé da dita ordem e visto o que alegua e informação que se ouue e a uagar o ditto carguo como dito hé por falesimento de Andre Duarte e as partes e sufisiensia do dito Manoel Guterres Hey por bem e me praz de lhe fazer merce do dito carguo de tangedor do orgão da dita ygreja de Santa Maria do Castello de palmela para que o sirua daqui em diante asy e da maneyra que o seruiu o dito Andre Duarte e auerá de mantimento ordenado em cada hum anno des Mil Reis em dinheiro que hé outro tanto como tinha e auia seu antecessor os quais lhe serão paguos no Rendimento da fabrica das quatro ygrejas da mesma vila de palmella e será obrigado a cumprir com todas as obrigasões do dito carguo nos dias que he custume pelo que Mando ao prior da dita igreja e benefisiados della e a todas as mais pesoas a que pertenser deyxem servir ao dito Manoel Guterres o carguo de tangedor do orgão como dito hé sem duvida algũa e outro sy mando ao Resebedor da fabrica das ditas quatro ygrejas da villa de Palmella que ora he e ao diante for que em cada hum ano de e pague ao dito Manoel Guterres o Mantimento a sima declarado pelo treslado deste aluará e sertidão do procurador da dita ygreja de como serue e cumpre com sua obrigação de tanger orgão mando lhe seião leuados em conta os ditos des Mil reis no que der de seu Rendimento e hao dito prior lhe dê a pose do dito carguo e esta se cumprira sendo pasada pela chancellaria da dita ordem e ualerá como quarta sem embargo de qualquer Prouizão ou Regimento em contrario. El Rey noso senhor o Mandou pelos Doutores Luis Souto de Abreu. Martim Afonso de Mello. Luiz Pereira a ffez em Lisboa aos 4 de dezembro de 1665. Manoel Vás Pretto Monteiro a ffis escreuer (1).

#### Documento XV

Eu El Rey como Governador ettc. fasso saber aos que este aluará uirem que eu Hey por bem e me praz que Manuel Goterres a quem fiz merce do cargo de tangedor do orgam da Igreja de Santa Maria do Castello da villa de Palmella tenha e aia de mantimento ordenado em cada hum anno com o dito cargo dez mil reis em dinheiro que hé outro tanto como tinha e auia André Duarte ultimo e immediato posuidor que delle foi por cuio fallecimento uagou pello que mando aos uedores da

---

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 17, fl. 238.

minha fazenda lhe fasam asinar e leuar em adiçam na folha do almoxarifado da uilla de Setuual o dito mantimento para ahy lhe ser pago cada anno com sertidão do Prior da dita Igreja de como serue e cumpre sua obrigaçam e este aluará quero que ualha como carta posto que seu efeito aia de durar mais de hum anno, sem embargo de qualquer Prouisam ou regimento em contrario, sendo passado pela chancellaria da ordem e não pagou nouo direito por ser de exercicio eclesiastico. Antonio Veloso o fez em Lisboa aos 23 de março 666. Francisco Pereira de Bitancor a fiz escrever — Rey (1).

#### Documento XVI

Eu o Principe como Regente e Governador etc. faço saber aos que este aluará virem que hauendo respeito ao que se me representou pelo meu Tribunal da Meza da Consciencia e ordens em Consulta de 8 de abril deste presente anno por parte de Manuel Guterres tanjedor do orgão da Igreja matris de Santa Maria da villa de Palmella Hey por bem e me praz de lhe faser Merce acrescentar mais seis mil reis no ordenado que tem com o dito officio de tanjedor do orgão pera que daqui em diante tenha e haja de ordenado em cada hum anno 16000 reis que hé o mesmo que fui servido acrescentar ao tangedor do orgão de São Pedro da dita villa pago tudo no almoxarifado da minha meza mestral da villa de Setuual e do dito acrescentamento tirará provizão pelo concelho da minha fazenda pera lhe ser lavrado na folha do dito almoxarifado e este se cumprirá sendo passado pela chancellaria da ordem e vallerá como carta sem embargo de qualquer prouisão ou Regimento em contrario. Pedro Antunes Leitão o fez em Lisboa aos 20 de mayo de 1669. Manuel Vaz Pretto Monteiro o fiz escrever. — Principe (2).

#### Documento XVII

Eu o Principe como Regedor e Governador etc. faço saber aos que este aluará virem que eu Hey por bem e me praz que Manuel Guterres tangedor do orgão da Igreja Matriz de Santa Maria da villa de Palmella

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 17, fl. 272.

(2) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 18, fl. 12 v.

ao qual fiz mercê por outra minha provizão de lhe acrescentar mais seis mil reis no ordenado que tem com o dito cargo tenha e aya daqui em diante de ordenado em cada hum anno 16000 reis que hé o mesmo que fui seruido acrescentar ao tangedor do orgão da Igreja de São Pedro da dita villa pello que Mando aos vedores da minha fazenda lhe fação asentar e levar em adição na folha do almoxarifado da villa de Setuuel e o dito acrescentamento de seis mil reis cada anno alem dos 10000 reis que ya tem do ordenado para que ao todo tenha e aya 16000 reis que lhe serão pagos assi e da maneira que se lhe paga o dito ordenado de tangedor dorgão da dita igreja e este aluará Hey por bem que ualha como carta posto que o effeito aya de durar mais de hum anno sem embargo de qualquer provizão ou regimento em contrario sendo pasada pela chancellaria da ordem e não pagou o nouo direito por ser de exercicio ecclesiastico. Antonio Veloso Estevo a fez em Lisboa aos 8 de junho de 669. Manuël Vaz Pretto Monteiro a fez escrever. — Príncipe (1).

#### Documento XVIII

Dom Pedro, etc. Faço saber aos que esta minha Provizão virem que havendo respeito ao que por sua petição me emviou a dizer Francisco Gomes Thesoureiro da Igreja Matriz de Santa Maria do Castello da villa de Palmella em rezão de estar vago o cargo de tangedor de orgão da dita Igreja de Santa Maria do Castello da villa de Palmella que he da dita ordem e visto o que alega a informação que se ouve e as partes e sufeciencia do dito Francisco Gomes, Hei por bem e me pras de lhe fazer mercê do dito cargo de tangedor de orgão da dita Igreja de Santa Maria para o que sirva d'aqui em diante assim e da maneira que o servia o dito seu antecessor, e havera de mantimento ordenado em cada hum anno des mil reis em dinheiro que he outro tanto como tinha e havia o dito seu antecessor os quaes lhe serão pagos no recebimento das fabricas das quatro Igrejas da mesma villa de Palmella e sera obrigado a cumprir com todas as obrigações do dito carguo nos dias que he costume. Pello que mando ao Prior do dita Igreja e beneficiados della e a todas as mais pessoas a quem pertencer deixem servir ao dito Francisco Gomes o cargo de tangedor de orgão como dito he sem duvida alguma outro sy mando ao recebedor da fabrica das ditas quatro Igrejas da villa de Pal-

---

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 18, fl. 16.

mella que hora he e adiante for que em cada hum anno de e pague ao dito Francisco Gomes o mantimento asima declarado pello treslado desta Provisão e sertidão do Prior da dita Igreja de como serve e cumpre com sua obrigação de tangedor de orgão mando lhe sejam levados em conta os ditos des mil reis nas que der de seu recebimento e o dito Prior lhe dê a posse do dito carguo e esta se cumprira sendo pasada pela chancellaria da ordem e vallerá como carta sem embargo de qualquer Provisão ou regimento em contrario. El Rey Nosso Senhor o mandou pellos Doutores Manuel Carneiro de Saa e Antonio da Maya Aranha deputados do despacho do Tribunal da Mesa da Consciencia e ordens. Francisco da Costa a fes em Lisboa aos quatorze de Abril de mil seiscentos, noventa e seis (1).

### Documento XIX

Dom João, etc. Faço saber aos que esta minha provisão virem que por estar vago o cargo de organista da Igreja Matrix de Santa Maria do Castello da villa de Palmella que vagou por deixação que fez Francisco Gomes de Oliveyra; e por concorrerem os requezitos necessarios em o Padre João Baptista de Menezes Presbitero do habito de Sam Pedro e natural e morador na mesma villa de Palmella para servir o dito cargo como constou da informação que me foi dada pello Juis da ordem daquella Comarca: Hey por bem que o dito Padre João Baptista de Menezes sirva de organista da dita Igreja de Santa Maria de Palmella emquanto eu o houver por bem e não mandar o contrario e com a dita oçupação haverá o mesmo ordenado que tinha e havia o dito seu antecessor Francisco Gomes de Oliveira e não lhe será pago sem primeiro mostrar por certidão do Prior da mesma Igreja em como satisfas nella todas as obrigações do orgão a que he obrigado. Pello que mando ao Prior e mais Padres da dita Igreja o deixem nella exercitar a oçupação de organista na forma dos mais seus antecessores o que cumprirão e esta será primeiro pasada pella chancellaria da ordem onde será registada. El Rey nosso Senhor o mandou pellos Doutores Philippe Maciel e Francisco de Almeida Cayado Deputados do despacho do Tribunal de Mesa da Consciencia e ordens. João da Silva da Cruz a fes em Lisboa

---

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 22, fl. 414.

occidental a vinte e seis de Setembro de mil setecentos trinta e oito. Lourenço Vas Preto Monteiro a fes escrever. — Philippe Maciel, Francisco de Almeida Cayado (1).

#### Documento XX

Eu El-Rey, etc. Faço saber aos que este Alvará virem que attendendo ao que me representou Martiniano Gomes Pereira natural desta Cidade e a boa informação que delle tenho, Hey por bem fazer-lhe mercê do Lugar de organista do Convento de Palmella da Ordem Militar de Santiago da Espada, que nelle se acha vago; e Sou servido dispensalo em a falta de nobreza necessaria pelos Diffinitorios da mesma ordem. Pelo que mando ao Superior e mais Freyrez delle (*sic*) Capitulares delle (*sic*) e mais Freyres Capitulares do dito Convento de Palmella, recebão nelle ao mesmo Martiniano Gomez Pereira Lançando-lhe o habito da mesma Ordem, para com elle ter e exercer o dito Lugar de Organista do dito Convento e haver nelle a reção e mais emolumentos que lhe pertencerem asim e da maneira que houverão seus antecessores e este se cumprirá sendo passado pella Chancellaria da Ordem. Lisboa Doze de Agosto de mil setecentos e trinta e quatro — Rey (2).

#### Documento XXI

Eu El Rey etc. faço saber aos que este aluará virem que avendo Respeito ao pouco ordenado que Diogo Ribeiro tangedor dos orgãos da ygreja de São Pedro de Palmella que hé da dita ordem tem com o dito cargo he a ymformação que tiue do cuidado diligencia com que ho serue Hey por bem he me praz de lhe acrescentar em seu mantimento cada anno seis mil reis alem dos des mil reis que ate agora ouue para que daqui em diante tenha e aja de mantimento com o dito cargo desaiseis mil reis cada anno os quoaes seis mil reis que lhe assy acrescento comesará de vencer de 24 de Julho deste anno prezente de 607 em diante em que lhe fis esta merce Pello que Mando ao veedor de minha fazenda que faça assentar os ditos 6000 reis de acrescentamento no livro da fa-

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 28, fl. 401.

(2) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 34, fl. 142.

zenda da dita ordem ao dito Diogo Ribeiro e do dito tempo em diante levar cada anno na folha do asentamento do almoxarifado das Remdas da dita ordem da villa de Setuvel para nelle lhe serem pagos com os des mil reis que já tem com certidão do prior da dita Igreja de São Pedro de Palmella de como serve o dito cargo de tangedor dos orgãos della e cumpre sua obrigação e este alvara quero que valha e tenha força he vigor como se fosse carta feita em meu nome por mim assinada e selada do sello pendente da dita ordem sem embargo de qualquer provizão ou Regimento em contrario. Luis Alvres o fes em Lisboa a 3o dagosto de 607. Eu Rui Dias de Menezes o fis escrever (1).

### Documento XXII

Ev El Rey como Governador etc. faço saber aos que este aluará uirem que eu Hey por bem e me praz que Matias Ribeiro natural da villa de Palmella sirva o Cargo de Tangedor do orgão da Igreja de São Pedro da mesma villa que uagou por falecimento de Manoel Soeiro, o qual cargo seruirá em quanto eu o ouver por bem e não mandar o contrario e com elle auerá de ordenado 16000 reis que hé outro tanto como tinha e auia seu antecessor pagos no almoxarifado da ordem na villa de Setuual para o que tirará provizão pelo conselho de minha fazenda e o dito Matias Ribeiro comprirá com as obrigações do dito cargo assy e da maneyra que o fazia seu antecessor. Pello que mando ao Prior da dita Igreja de São Pedro e as pessoas a que pertencer deixem seruir o dito cargo ao dito Matias Ribeiro na forma que dito hé sem duvida algũa e este Hey por bem que ualha como carta sem embargo de qualquer provizão ou Regimento em contrario sendo passado pela Chancellaria da ordem. Clemente dabreu o fez em Lisboa a 26 de nouembro de 637. Marcos Rodrigues Tinoco o fez escrever. Rey (2).

### Documento XXIII

Dom João etc. como Gouernador etc. fasso saber aos que este Aluará uirem que Auendo Respeito ao que por sua petição me inuiuo dizer Mathias Ribeiro tangedor do orgam da Igreja de São Pedro da villa

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 11, fl. 120.

(2) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 14, fl. 260 v.

de Palmella e uisto o que alega e dezistencia que faz do dito cargo e informação que se ouve das partes e sufficiencia de seu filho Diogo Escolar: Hey por bem e me praz de lhe fazer merce do dito cargo de tangedor do orgam da dita igreja de São Pedro da uilla de Palmella para que o sirva daqui em diante assy e da maneira que o servio o dito Mathias Ribeiro seu pay e hauerá em cada hum anno de mantimento hordeñado com o dito cargo o que auia o dito seu pay pago no Recebimento da fabrica das ygrejas da dita uilla de Palmella e será obrigado a comprir com todas as obrigações do dito cargo nos dias que hé costume, pello que mando ao Prior da dita Igreja e Beneficiados della e a todas as mais pessoas a que pertencer deixem seruir ao dito Diogo Escolar o dito cargo de tangedor do orgam como dito hé sem duuida algũa e outrosy mando ao Recebedor da fabrica das quatro igrejas da dita uilla que hora hé e ao diante for que em cada hum anno de e pague ao dito Diogo Escolar o mantimento que o dito seu pay auia com o dito cargo e pello treslado deste Aluará e certidão do Prior da dita Igreja de como serue e cumpre as obrigações de tanger o orgam da dita Igreja mando lhe seia levado em conta e o Prior lhe dará a posse do dito cargo e este se comprirá em todo sendo passado pela Chancellaria da ordem e ualleará como carta sem embargo de qualquer provizão ou Regimento em contrario. El Rey nosso senhor o mandou pellos depputados do despacho do Tribunal da meza da Conciencia e ordens os Doutores Iorge da Silva Mascarenhas e Luiz delgado de abreu. Luiz Pereira o fez em Lisboa a 9 de outubro de 1656. Francisco Coelho de Castro o fez escrever (1).

#### Documento XXIV

Dom Afonso etc. como Governador etc. fasso [saber] aos que este aluará uirem que auendo Respeito ao que por sua Petisão me inuiou dizer Diogo Escolar tangedor de orgam da Igreja de Sam Pedro da villa de Palmella e uisto o que allega e desistencia que fez do dito cargo em Rezam de seus achaques e informasam que se ouve das partes e sufficiencia de seu irmão Domingos Lourenso Hey por bem e me prás de lhe fazer mercê do dito cargo de tangedor de orgam da dita igreja de Sam Pedro da Villa de Palmella que hé da dita ordem para que o sirua daqui em diante assy e da maneyra que o seruia o dito Diogo Escolar seu

---

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 16, fl. 87 v.

irmão e auerá em cada hum anno de mantimento ordenado em cada hum anno com o dito cargo o que auia o dito seu irmão pago no resebimento da fabrica da igreja da dita villa de Palmella e será obrigado a cumprir com todas as obrigações do dito cargo nos dias que hé costume pelo que mando ao Prior da dita Igreja e Beneficiados della e a todas as mais pessoas a que pertenser dexem seruir ao dito Domingos Lourenso o dito cargo de tangedor de orgam como dito hé sem duvida algũa e outrosy mando ao Resebedor da fabrica das quatro Igrejas da ditta uilla que ora hé e ao diante for que em cada hum anno dem e paguem ao dito Domingos Lourenso o mantimento que o dito seu irmão havia com o dito cargo e pelo treslado deste alvará e sertidam do Prior da dita Igreja de como serue e cumpre a dita obrigação de tanger o orgão da dita Igreja mando lhe seia leuado em conta e o Prior lhe dará a posse do dito cargo e este se cumprirá em todo sendo passado pela chancelaria da ordem e ualerá como carta sem embargo de qualquer provizam ou Regimento em contrario. ElRey Nosso Senhor o mandou pellos deputados do despacho do tribunal da meza da Consiencia e ordens os Doutores Martim Afonso de Mello, Antão de Faria da Silva. Luiz Pereira o fez em Lisboa aos 26 de fevereiro de 1661. Francisco Coelho de Castro o fez escrever (1).

#### Documento XXV

Dom Pedro, etc. Faço saber aos que esta minha Provisão virem que havendo respeito ao que por sua petição me enviou a dizer Hilario de Morais Thesoureiro da Igreja de São Pedro da villa de Palmella em razão de estar vago o cargo de tangedor de orgão da dita Igreja de São Pedro da mesma villa que he da dita ordem e visto o que alega e informação que se ouue e as partes e sufeciencia do dito Hilario de Morais. Hey por bem e me pras de lhe fazer mercê do dito cargo de tangedor de orgão da dita Igreja de São Pedro o qual cargo servirá emquanto eu o ouuer por bem e não mandar o contrario e com elle haverá de ordenado dezaseis mil reis que he outro tanto como tinha e havia seu antecessor pagos no Almojarifado da ordem da villa de Setuval para o que tirara Provisão pello concelho de minha fazenda e o dito Hilario de Morais cumprira com as obrigações do dito cargo assim e da maneira que o fazia o seu antecessor; Pello que mando ao Prior da dita Igreja

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 16, fl. 332 v.

de São Pedro, e as pessoas a quem pertencer lhe dem posse do dito cargo ao dito Hilario de Moraes na forma que dito he sem duvida alguma e esta se cumprirá sendo passada pella chancellaria da ordem e vallerá como carta sem embargo de qualquer Provisão ou regimento em contrario. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos Doutores Martim Monteiro de Paiva e Manuel Carneiro de Saa, deputados do despacho do Tribunal da Mesa da Consciencia e Ordens. Francisco da Costa a fes em Lisboa a seis de Maio de mil seis centos noventa e noue. Lourenço Vaz Pretto Monteiro a fez escrever — Martim Monteiro de Payva — Manoel Carneiro de Saá (1).

#### Documento XXVI

Dom João, etc. Faça saber aos que esta provisão virem que por estar vaga a occupação de organista da Igreja de Sam Pedro da villa de Palmella por morte de Hilario de Moraes cavalleiro ultimo proprietario que della foi e concorrerem os requizitos necesarios na pessoa do Padre Luiz Antonio de Mattos para bem servir a dita occupação como constou por informação do Prior da mesma Igreja e ultimamente da que deu o Juis da Ordem da comarca de Setuval. Hey por bem que o dito Padre Luis Antonio de Mattos sirva de organista da Igreja de São Pedro da villa de Palmella e de toda a sua freguezia emquanto eu o houuer asim por bem e não mandar o contrario e hauerá o mesmo ordenado que havia seu antecessor e não faltará a todas as funções e mais encargos da obrigação de orgão com todo o cuidado e satisfação, Pelo que mando ao Prior da dita Igreja lhe dê posse da referida occupação e lha deixe exercitar como dito hé de que se fará termo nas costas desta provisão que se cumprirá sendo passada pela chancellaria da Ordem. ElRey nosso Senhor o mandou pellos Doutores Filippe Maciel e Antonio Teixeira Alvarez Deputados do despacho do Tribunal da Meza da Consciencia e Ordens. João da Silva da Cruz a fez em Lisboa Occidental a sinco de Novembro de mil setecentos e quarenta. Lourenço Vaz Preto Monteiro a fes escrever, e asinou o Doutor João Correa de Abreu — João Correa de Abreu — Philippe Maciel (2).

---

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 24, fl. 186.

(2) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 29, fl. 83 v.

## Documento XXVII

Dom João, etc. Faço saber aos que esta provisão virem que por estar vaga a occupação de organista da Igreja Matriz de São Pedro da villa de Palmella da dita Ordem e me pedir José Roberto Botelho lhe fizesse mercê provello na referida occupação por concorrerem nelle os requisitos para bem a exercer como constou por informação do Juis da Ordem da Comarca de Setuval e resposta do Procurador Geral das Ordens, Hey por bem que o dito José Roberto Botelho sirva de organista na dita Igreja de São Pedro de Palmella com a qual occupação haverá o ordenado que ouuerão sempre seos antecessores com certidão do Prior da mesma Igreja de como satisfas as obrigaçoins do Orgão a que fôr obrigado e Esta se cumprirá, sendo passada pella chancellaria da Ordem. El Rey nosso Senhor o mandou pelos Doutores Antonio Teycheira Alvares e José Ferreira de Hortta Deputados do Tribunal da Mesa da Consciencia e Ordens. João da Silva da Cruz a fez. Em Lisboa aos vinte e quatro de Mayo de mil setecentos e quarenta e quatro — Antonio José Correa, Manoel de Aboim a fez Escrever (1).

## Documento XXVIII

Dom José, etc. Faço saber aos que esta Provisam virem que Feliz Dias Sanches me representou que por obito de José Roberto Botelho se achava vaga a occupação de Organista da Igreja de São Pedro da villa de Palmella, Pedindo-me lhe fizesse mercê da dita occupação por concorrerem nelle os requisitos necessarios para bem a servir ao que tendo consideração e ao mais que constou por informação do Juiz da Ordem da Comarca de Setubal em que foi ouvido o Procurador Geral das Ordens Hei por bem fazer Mercê ao dito Feliz Dias Sanches da referida occupação de Organista da Igreja de São Pedro da villa de Palmella e com a mesma occupação haver o ordenado, e mais emolumentos que derectamente lhe pertencer na forma costumada. Pelo que mando ao Juiz da Ordem da Comarca de Setubal lhe deyxe servir a referida occupação e haver tudo o que lhe pertencer na forma acima declarada e esta se cumprirá sendo passada pela chancellaria da Ordem. El-Rey Nosso

---

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 29, fl. 302 v.

Senhor o mandou pelos Doutores José Ferreira de Horta do seu Conselho e Manuel da Costa Mimoso Deputados do Despacho do Tribunal da Meza da Consciencia e Ordens. Agostinho José da Costa a fez em Lisboa a seis de Mayo de mil setecentos, cincoenta e sete, pagou quatrocentos reis e de assignatura della duzentos e quarenta reis. João Correa — Manuel de Carvalho e Aboim a fez escrever. José Ferreira de Horta do seu Conselho e Manuel da Costa Mimoso (1).

#### Documento XXIX

Dom Jozé, etc. Faça saber aos que esta Provizão virem, que eu hey por bem o Padre Manoel Ignacio Xavier sirva de organista da Igreja Matriz de São Pedro da villa de Palmella da dita Ordem, Emquanto eu não mandar o contrario e com a dita occupação haverá o ordenado e mais proes e precalços que directamente lhe pertencer no (*sic*) mesma forma que o havia seu antecessor Feliz Dias Sanchez por dezistencia do qual se acha vaga a dita occupação. Pelo que mando ao Juiz da Ordem da Comarca de Setuval lhe dê della posse e lha deiche servir e haver tudo o que directamente lhe pertencer e esta se cumprirá sendo passada pela Chancellaria da Ordem. El-Rey nosso Senhor o mandou pelos Doutores Francisco de Campos Limpo e Sergio Justiniano de Oliveyra, Deputados do despacho do Tribunal da Mesa da Consciencia e Ordens — Agostinho Jozeph da Costa a fez — Em Lisboa a dois de Setembro de mil setecentos, sessenta e um. Pagou desta quatrocentos reis e de assignatura della duzentos e quarenta reis — João Correa Manoel de Carvalho e Aboim a fez escrever. — Francisco de Campos Limpo — Sergio Justiniano de Oliveyra (2).

#### Documento XXX

Dom Jozé, etc. Faça saber aos que esta Provizão virem, que hey por bem que o Padre Manoel Ignacio Xavier, sirva de organista da Igreja Matriz de Sam Pedro da villa de Palmella da dita ordem Emquanto eu não mandar o contrario e com a dita occupação haverá o ordenado e mais proez e precalços que directamente lhe pertencer na mesma forma que o

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 34, fl. 276 v.

(2) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 36, fl. 168.

havia seu antecessor Felix Dias Sanchez por dezistencia do qual se acha vaga a dita occupação. Pelo que mando ao Juiz da Ordem da Comarca de Setuval lhe dê della posse e lha deiche servir e haver tudo o que diretamente lhe pertencer e esta se cumprirá sendo passada pela chancellaria da ordem. El-Rey Nosso Senhor o mandou pelos Doutores Francisco de Campos Limpo e Sergio Justiniano de Oliveyra Deputados do despacho do Tribunal da Mesa da Consciencia e Ordens — Agostinho Joseph da Costa a fes, em Lisboa a vinte de Setembro de mil setecentos, sessenta e um. Pagou desta quatrocentos reis e de assinatura della duzentos e quarenta reis — João Correa Manuel de Carvalho e Aboim a fes escrever — Manoel Ferreira de Lima Francisco de Campos Limpo (1).

---

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 36, fl. 168.

---

## II

### Alcaacer do Sal

A igreja matriz (Santa Maria do Castello) da villa de Alcaacer do Sal, tinha mestre de capella e organista, cargos que eram quasi sempre exercidos simultaneamente pelo mesmo individuo.

O primeiro de que achei noticia foi André Pegado que exercia o logar, sendo obrigado a ensinar a cantar os beneficiados e padres d'esta igreja, mas como não podia cumprir bem essa obrigação, foi nomeado para o auxiliar nella Manuel Mendes, mestre de canto na dita villa, e que do mantimento que se dava a André Pegado se daria a Manuel Mendes quatro mil reaes e quarenta alqueires de trigo, o que se determinou em alvará de 12 de maio de 1571. Por outro alvará do dia seguinte se declara que André Pegado ficaria com o cargo de tangedor dos orgãos e Manuel Mendes com o de mestre de canto. Tendo renunciado André Pegado, almoxarife das rendas da Ordem na villa, por não poder servir, pelas suas occupações, o cargo de organista, foi este tambem conferido ao Manuel Mendes, já mencionado, em vista do muito fructo que tinha feito no cargo de mestre de canto e ser apto e sufficiente para o de tangedor de orgãos. O alvará, com força de carta, é de 16 de julho de 1577.

Em 1598 era fallecido Manuel Mendes, por cujo motivo foi provido no cargo de mestre de canto e tangedor dos orgãos seu filho, Braz Mendes, depois das informações que se hou-

veram e exame que se lhe fez, como consta do alvará de 1 de junho de 1598.

João d'Acha pertencente a uma familia de musicos do seu appellido, foi nomeado, por alvará de 31 de janeiro de 1619, para desempenhar aquelles dois officios, pelos haver renunciado João d'Acha, seu tio, freire professo da Ordem de Santiago. Sete annos antes, a 11 de março de 1612, havia já sido nomeado para exercer o cargo em vida de seu tio.

Em 14 de março de 1624 foi ordenado que nenhum prior nem capellão da dita villa e seu termo consentisse se levantasse compasso, nem cantasse missa de canto de orgão, sem que elle João d'Acha o fizesse e a cantasse com sua capella. Recebia em paga do seu trabalho quinze mil reis e dois moios de trigo, e era obrigado a ensinar quotidianamente durante uma hora os beneficiados da mesma igreja e as mais pessoas que servissem nella, além de quatro moços que nella andassem e o prior escolhesse. Toda a vez que faltasse, seria multado em meio tostão.

João d'Acha era já fallecido a 10 de novembro de 1626, pois nesta data foi nomeado para o substituir Francisco Soares, ao qual, a 7 de fevereiro de 1624, havia sido concedido que podesse ir com a sua capella ás festas para que o convidassem os juizes e mordomos das diversas confrarias, visto estar occupado o mestre da igreja matriz.

Em alvará de 5 de fevereiro de 1627 se determinou que o seu ordenado fosse o mesmo que o do seu antecessor.

Em provisão de 17 de novembro de 1627 lhe foi permitido que podesse fazer as capellas que declarava na sua petição, contanto que deixasse na igreja pessoa competente que o substituisse, e que não faltasse ás cinco principaes festas do anno.

Tendo fallecido Francisco Soares, foi nomeado para o substituir no cargo de organista e mestre de canto da igreja matriz, Lourenço Nunes, morador na mesma villa. O alvará de nomeação é de 3 de agosto de 1628.

Attendendo a uma petição de Lourenço Nunes, determinou el-rei, em 14 de março de 1630, que nenhuma pessoa, clérigo ou leigo, podesse ser mestre de musica ou levantar compasso, sem primeiro ser examinado pelo mestre da capella real e que só depois de obtida a respectiva carta de approvação o podesse fazer, exceptuando a igreja matriz, onde o referido Lourenço Nunes era mestre de canto.

A Lourenço Nunes succedeu João Quaresma, nomeado por alvará de 24 de maio de 1646, sendo de 11 de junho do mesmo anno o alvará que lhe marca o ordenado. Em 15 de maio de 1652 foi-lhe concedida licença para assistir ás festas nas igrejas annexas, contanto que deixasse pessoa competente que o substituisse na sua igreja, não faltando ás cinco festas principaes do anno.

A João Quaresma succedeu Gaspar Rodrigues Côrvo, morador na mesma villa, o qual foi nomeado por alvará de 6 de maio de 1670, sendo o alvará de mantimento de 30 de julho do mesmo anno.

O padre Francisco Lopes foi seu immediato successor, sendo o alvará de nomeação de 6 de fevereiro de 1693. Tinha mais o appellido de Ferro, como se vê do alvará de 1 de setembro de 1739, que nomeou, para o substituir por seu fallecimento, o padre Manuel Pereira Chacotão, que havia dezoito annos exercia o dito cargo na igreja de Santiago da mesma villa. *Vide documentos XXXI a LII.*

### Nossa Senhora da Consolação

Não existindo nesta igreja orgãos e sendo conveniente havê-los para se celebrarem os officios divinos, houve por bem D. Filipe II mandar proceder á factura dos referidos orgãos e nomear a Lourenço Nunes, morador na villa de Alcacer do Sal, para tangedor d'elles. Foi-lhe estabelecido o ordenado de dez mil reis em dinheiro e um moio de trigo annualmente.

Alvará de 10 de maio de 1616. Por alvará de 2 de agosto do mesmo anno se arbitra este ordenado.

Vagou em 1628 o cargo por promoção de Lourenço Nunes a outro emprego, sendo para elle nomeado Jeronymo Tavares, morador na mesma villa, com as clausulas e condições dos seus antecessores. *Vide documentos LIII a LV.*

### Igreja de Santiago

D'esta igreja tenho noticia de que, em 23 de junho de 1658, se achava vago o cargo de tangedor dos órgãos por haver fallecido o padre Jeronymo Tavares que supponho ser o mesmo de quem acabei de falar. Em consequencia d'isso foi nomeado para o exercer o padre Pedro Freire, morador na mesma villa, com o ordenado de dez mil reis em dinheiro e um moio de trigo. Fallecido este foi nomeado para o substituir o padre Jacintho Alvares, clerigo do habito de S. Pedro, morador na mesma villa, o qual seria obrigado a tanger o órgão todos os dias que o tangedor do da igreja de Nossa Senhora do Castello tem por obrigação de tanger. O alvará é de 26 de fevereiro de 1682.

A 28 de novembro de 1698 foi provido no cargo, por tres annos, Sebastião Alvares da Cunha, por se achar vago em razão do fallecimento do padre Jacintho Alvares. A 12 de maio de 1701 se lhe passou alvará para servir por outros tres annos. Esta nomeação se repete em alvará de 6 de setembro de 1705 e em provisão de 4 de abril do mesmo anno se determina que elle possa continuar no exercicio do dito cargo.

Fallecido Sebastião Alvares da Cunha foi substituido por Manuel Pereira Chacotão, clerigo *in minoribus*, natural e morador na mesma villa, em 23 de agosto de 1721. Como, porém, este fosse promovido para a igreja de Nossa Senhora do Castello da dita villa, foi nomeado para o substituir Ma-

nuel Ignacio Victorino, por alvará de 1 de setembro de 1739. *Vide documentos LVI a LXIII.*

Encontra-se, porém, ao lado d'estes e como que formando um supplemento, um Manuel Gomes, morador na villa de Alcacér, a quem se dá licença para que possa fazer capella, de que é mestre, nas igrejas da dita Ordem a que fosse chamado e nas suas annexas, exceptuando a igreja matriz de Nossa Senhora do Castello, onde havia mestre de nomeação regia. D'esta maneira Alcacér do Sal não podia estar mal provida de musica. Consta isto do alvará de 3 de março de 1636. *Vide documento LXIV.*

#### Documento XXXI

Dom Sebastião etc. como Governador etc. faço saber que visitando ora dom prior do convento da dita ordem per meu mandado a igreja de nossa senhora de Castello da villa dalcaçer do Sal achou que Amdré Pegado era obrigado na dita igreja a ensinar os beneficiados e padres dela a cantar e que não podia cumprir bem com as obrigações dos ditos cargos pello que ordenou que Manuel Mendez mestre do camto na dita villa se servise de ensinar aos beneficiados e padres da dita Igreja e que do mantimento que se dava ao dito Amdré Pegado (*se dêsse*) ao dito Manuel Mendez quatro mil Reaes e coremta allqueires de trigo e que a demazia dele ouuese o dito Amdré Pegado com a obrigação de tamger os órgãos como se uio per hũa certidam do dito dom prior pello que ey por bem e me praz que o dito Manuel Mendez tenha o dito cargo de mestre do camto na dita Igreja e o terá e seruirá em quanto o bem fizer e eu não mandar o comtrario e averá de mantimento ordenado cada ano os ditos quatro mil Reaes em dinheiro e coremta allqueires de trigo pago tudo nas Rendas da ordem da dita villa da maneira que se pagaua ao dito Amdré Pegado do qual mantimento o dito Manuel Mendez tirara provisam de mynha fazemda per omde lhe seja pago o qual será obrigado a ensinar os ditos beneficiados e os mais padres que seruirem na dita igreja aynda que sejam extravagantes e asy a quatro moços dos que nela amdem e que o prior da dita igreja pera iso ordenar e escolher e os ensinar a cantar camto dorgão e camto chão hũa ora em cada hũu dia e será apomtado pello apomtador da dita Igreja e perderá por cada dia que não ler hum vintem que lhe será descontado de seu man-

timento pellos pomtos do dito apomtador e será obrigado a cantar no coro aos officios devinos que se fizerem cantados aos domyngos e festas do ano e a cumprir as mais obrigaçois que o dito Amdré Pegado tinha e mando ao prior da dita Igreja que as cumpra e faça cumprir como neste alvará hé comtheudo o qual quero que valha e tenha força e uigor como carta feyta em meu nome per mym asynada e pasada pela chancelaria da dita ordem sem embargo de qualquer prouisam que em contrario aja. El Rej noso senhor o mandou pello doutor Paulo Afonso do seu conselho e seu desembargador do paço e pelo doutor Gomçalo Diaz de Carvalho ambos deputados do despacho da mesa da consciencia e das ordens. Francisco Coelho o fez em Lisboa a doze de mayo de myl e quynhentos e setenta e hũu (1).

#### Documento XXXII

Dom Sebastiam etc. como gouernador etc. faço saber aos que este aluará virem que visitando ora dom prior do conuento da dita ordem per meu mandado a Igreja de nossa senhora do Castello da villa dalcacerre do Sal achou que Andre Pegado nam podia bem seruir ambos os cargos que tinha de tanger os orgãos na dita Igreja e insinar a cantar nella os padres e beneficiados que a seruiam e lhe pareceo bem que Manuel Mendez seruyse de mestre de canto e ouuese de mantimento ordenado ao dito Andre Pegado cadano quatro mil reis em dinheiro e quarenta alqueires de trigo e que a demasia do dito mantimento que era oito mil reis em dinheiro e outros quarenta alqueires de trigo ouuese o dito Andre Pegado com o cargo de tangedor dos orgãos e que desta maneira seria a Igreja melhor seruida como tudo se viu per certidam do dito dom prior pelo que mandei pasar prouisam ao dito Manoel Mendez do cargo de mestre de canto com ho dito mantimento e esta ao dito Andre Pegado pela qual ey por bem e me praz que ele tenha e sirua o dito cargo de tangedor dos orgãos na dita Igreja somente enquanto o ele bem fezer e eu não mandar o contrario com totalas condiçois declaradas na prouisam que ele tinha e auerá cadano oito mil reis em dinheiro e quarenta alqueires de trigo de mantimento ordenado somente por quanto os quatro mil reis e corenta alqueires de trigo que mais leuaua hadaver o dito Manuel Mendez com o dito cargo de mestre do camto o qual mantimento será pago ao dito André Pegado asy e da ma-

---

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 4, fl. 204 v.

neira que atee ora o ouue Juntamente e tiraraa dele carta em minha fazenda que todo asy ey por bem sem embargo da prouisam que tinha pasado pera que o dito Andre Pegado nam seruisse mais nunhum dos ditos cargos nem ouuesse o mantimento que com eles tinha e mando ao prior e beneficiados em a dita igreja que o ajam por tangedor dos orgãos em ela da maneira que dicto hé e quero que este aluará valha e tenha força e vigor como se fose carta feita em meu nome per mim asynada e pasada pela chancellaria da dita ordem sem embargo de qualquer Regimento ou prouisam que em contrario aja. ElRei Nosso Senhor o mandou pelo Doutor Paulo Afonso do seu conselho e seu desembargador do paço e pelo doutor Gonçalo Diaz de Carvalho do seu desembargo e desembargador da casa da Supricaçam, ambos deputados do despacho da mesa da Conciencia e das ordens. Francisco Coelho a fez em Lisboa a 13 dias de maio de 1571 (1).

#### Documento XXXIII

Eu el Rey como Governador etc. faço saber que avendo Respeito a Manuel Mendez mestre de canto na igreja de Nosa Senhora do Castello da villa dalcacere do Sal ser casado e morador na dita villa e ao fruito que nella tem feyto no dito cargo e ser auto e sofisticente pera o carguo de tangedor dos orguãos da dita Igreja que até ora teue e seruiu Andre Peguado almoxarife das Rendas da ordem na dita villa e os renunciou pollos nom poder seruir por suas muytas occupações como se vio per huum seu asynado de Renunciaçam per elle feyto aos oyto dias do mes de junho deste anno presente e pella boa emformaçam e suficiencia que tenho do dito Manuel Mendez poder bem seruir ambos os dytos carguos de tangedor dos orgãos e mestre do camto da dita Igreja e ser contino e estamte na villa como se vio per asynado de Joam Fernandez Baregam prior da dita Igreja ey por bem e me praz fazer lhe merçe do dito carguo de tangedor dos orguãos em quanto eu ouuer por bem e nom mandar o' contrario e averá com elle de mantymto per anno oyto mil Reaes em dinheiro e coremta alqueires de trigo tudo paguo nas Rendas da ordem da dita villa do qual mantymto tirará outra prouisam de minha fazenda por omde lhe seja paguo e hé outro tanto mantymto como tinha e avia com o dito carguo de tangedor dos orguãos o dyto André Peguado E mando ao prior e beneficiados da dyta igreja e as mais pe-

---

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 4, fl. 196.

soas e officiaes a que pertencer que ajam ao dito Manuel Mendez por tangedor dos orguãos na dita Igreja e o metam em pose do dito officio e lho deixe seruir e delle vsar e averá o mantimento proes e percalços a elle pertemcentes sem duvida nem impedimento alguum. E ey por bem que este alvará valha e tenha força e vigor como se fose carta feyta em meu nome per mym asinada e pasada pella chancellaria da dita ordem sem embargo de qualquer provisam ou regimento que em contrario aja. Gaspar Gonçalves o fez em Lisboa a xbj dias de Julho de 1577. Francisco Coelho o fez escrever (1).

#### Documento XXXIV

Dom Philippe etc. como Governador etc. faço saber aos que este Alvará virem que confiando eu de Brás Mendes filho de Manuel Mendes ja defunto que foy mestre do Canto, e tangedor dos orgãos da Igreja de Nossa Senhora do Castello da Villa d'Alcaser do Sal que hé da dita ordem que nos dittos officios seruirá como a meu seruiço e bem da ditta Igreja cumpre como se vio por exame que por meu mandado lhe foy feytto e tendo Respeito ao dito seu pay seruir os dittos officios muitos anos e bem, hey por bem e me prás de fazer mercê ao ditto Bras Mendes dos dittos officios e cargos de mestre do Canto da dita Igreja e tangedor dos orgãos della emquanto ho eu ouer por bem e não mandar o contrario e auerá com elles de mantimento ordenado em cada hum anno quinze mil reis em dinheiro e dous moyos de trigo pago tudo a custa das Rendas da ordem da ditta villa que hé de minha meza mestral do qual mantimento tirará outra provizão pela mesa do Conselho de minha fazenda por ser outro tanto mantimento como tinha e auia ho dito seu pay Manuel Mendez e o dito Brás Mendez será obrigado a ensinar os Beneficiados da dita Igreja e os mais padres que servirem nella ainda que sejam extravagantes e assy a quatro moços dos que nella andarem e que ho Prior da dita Igreja pera isso ordenar e escolher e os insinará a cantar canto dorgão e canto chão hũa ora em cada hum dia e será apontado pelo apontador da dita igreja e perderá por cada dia que não ler meio tostão e lhe será descontado do seu mantimento pelos pontos do dito apontador e assy será obrigado a cantar no Choro os officios diuinos que se fizerem cantando aos Domingos e festas do ano e comprir as mais obrigações que com o dito cargo (*havia*) ho ditto seu pay; e assy

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 1, fl. 191.

comprirá com as obrigações de tangedor dos ditos orgãos na forma e maneira que ho ditto seu pay e os tangedores passados ho fazião, e mando ao Prior e Beneficiados da ditta Igreja e as mais pessoas officiaes a que pertencer que ajão ho dito Bras Mendez por tangedor dos orgãos da ditta egreja e ho mettão em posse do ditto officio e lho deixem seruir e delle uzar e auer ho mantimento, proes e percalços a elle pertencentes sem duvida nem impedimento algum e este hey por bem que ualha como Carta sem embargo de qualquer provizão ou Regimento em contrario. El Rey nosso senhor o mandou pelo Presidente e deputados do despacho da mesa da Consciencia e ordens. Luis Penedo o fez em Lixboa ao primeiro de Junho de 1598 (1).

#### Documento XXXV

Dom felippe etc. faço saber que auendo Respeito de que por sua petição escrita na outra mea folha diz João dacha freire da dita ordem e Mestre de canto e tangedor dos orguãos na igreja de Santa Maria do Castello da villa de Alcacere do Sal e uisto o que alega e informação que se ouue do juiz da ordem da comarca hey por bem e me praz que João dacha seu sobrinho sirua em uida do ditto seu tio os ditos cargos de tangedor do orgão da dita Matris e Mestre do canto da dita uilla dalcacere para os quoaes foi por meu mandado examinado e achado sufficiente se eu no ditto tempo não mandar o contrario e com a seruentia dos ditos cargos auerá em cada hum anno o ordenado que auia o ditto seu tio de que auerá outra prouizão pela mesa do conselho de minha fazenda e asy terá os proes e percalços que lhe pertencerem como tinha e auia o ditto João dacha e com as mesmas obrigações de tanger e insinar o canto que tinha o ditto seu tio pelo que mando ao ditto Juiz da ordem da Comarca lhe dê a posse da seruentia destes cargos com Juramento que o sirua como deue de que se fará termo nas costas deste e por morte do ditto seu tio requerendo elle João dacha a porpiadade dos ditos cargos mandarei se lhe tenha Respeito no provimento delles e este quero que valha como carta sem embargo de qualquer prouisam ou Regimento em contrario. ElRei Nosso Senhor etc. Domingos Gaspar Pereira. Luis Penedo o fez em Lisboa a 11 de março de 1612. Jorge Coelho dandrade o fez escrever (2).

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 6, fl. 280

(2) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 10, fl. 226.

## Documento XXXVI

Eu El Rey como governador etc. faço saber aos que este alvará virem que heu Ei por bem e me prás que Joam dacha que por outra minha porvizam aprezemtei nos cargos de tamjedor dos orgãos da Igreja de Santa Maria do Castello da villa dalcacere do sal e mestre do camto da dita villa para o seruir em uida de Joam dacha seu tio freire da dita ordem porpiatario delle tenha e aia de mantimento ordenado em quanto seruir os ditos cargos 15000 reis em dinheiro e dous moios de trigo cadaño que he outro tanto como ate agora com elles ouue o dito Joam dacha seu tio o qual mantimento lhe será paguo nas Rendas da dita ordem do almoxarifado da dita villa de Allcacere do Sall com sirtidam de como o dito seu tio hé uiuo e outra do prior da dita Igreja de como serue e cumpre sua obrigasam no seruiço dos ditos cargos por que mando aos ueedores de minha fazemda lhe fasão asamtar no liuro da fazemda da ordem o dito mantimento e leuar cadaño em uida do dito seu tio na folha do asentamento do dito almoxarifado dalcasere do sal para ahi lhe ser paguo com as ditas sertidões. E este alvará quero que ualha como carta sem embargo de qualquer poruizam ou rigimento em contrario. Simão Freire o fes em Lisboa a 28 de marso de 1612. Dioguo Soares o fez escreuer (1).

## Documento XXXVII

Dom filipe etc. como Governador etc. faço saber aos que este aluará virem que confiando Eu de João dacha morador na uila de alcacere do Sal que me seruirá como cumpre a meu ceruissio e querendo lhe fazer graça e merce Ei por bem e me praz de lha fazer dos officios de mestre do canto e tangedor dos orgãos da igreja de Nossa Senhora do Castello da ditta villa de alcacer do sal que uagou por renunciação de João dacha seu tio freire professo da dita ordem e uisto o exame que por meu mandado lhe foi feito os quais caregos elle João dacha ceruirá em canto eu o ouuer por bem e não mandar o contrario e auerão elles de mantimento ordenado em cada hum anno quinze mil reis e dous moios de trigo pago tudo a custa das rendas da ordem da dita villa que são da minha mesa mestral de que tirará outra prouizão pella meza do concelho de minha

---

(1) Chancellaria do Ordem de Santiago, liv. 10, fl. 235 v.

fazenda que hé outro tanto como tinha e auia o ditto João dacha seu tio e elle João dacha será obrigado a insinar os beneficiados da ditta igreja e as mais pessoas que cervirem nella ainda que seião extravagantes e assim a quatro moços dos que nella andarem que o prior da dita igreja para isso ordenar e escolher e os incinará a cantar Canto dorgão e canto chão hũa ora cada dia e o dia que o não incinar será apontado ao apontador da dita igreja e multado em meo tostão lhe será descontado em ceu mantimento pellos pontos do ditto apontador e assim será obrigado a cantar no ditto coro os officios devinos que se fizerem cantando aos domingos e festas do anno e cumprir as mais obrigasões que com os dittos caregos o ditto João dacha e seus susesores tinhão e assim cumprirá com as obrigasões de tangedor do orgão na forma e maneira que os tangedores pasados fazião e mando ao prior e beneficiados da ditta igreja e mais pesoas a que pertencer aião o ditto Ioão dacha por tangedor dos orgãos da ditta igreja e mestre da capella della e o metão em posse dos ditos officios e o deixem ceruir e delles uzar e auer os ordenados proes e percalços que lhe pertencerem cem duvida que a elle ponhão e este se cumprirá cendo passado pella chancellaria e valerá como carta cem embargo de qual quer prouisão ou regimento que em contrario aja. EIRei nosso senhor o mandou pellos deputados do despacho da menza da consciencia e ordens. Dom Antonio de Mascarenhas, Antão de Mesquita, Jorge Coelho dandrade o fes em Lisboa ao deraideiro dia do mes de janeiro de 1619 (1).

#### Documento XXXVIII

Eu el Rey como gouernador ettc. faço saber aos que este alvará virem que eu Hey por bem e me praz que João dacha a que por outra minha prouisão fiz merce (em quanto ouuer por bem e não mandar o contrario) dos officios de mestre de Canto e tangedor dos orgãos da Igreja de Nossa Senhora do Castello da villa dalcacere do Sal que vagarão por Renunciação de João dacha seu tio freire professo da dita ordem tenha e aya de mantimento e ordenado cadano 15000 reis em dinheiro e dous moyos de trigo que hé outro tanto como com elle tinha e auia o dito João dacha seu tio o qual mantimento lhe será pago no almoxarifado das Rendas da mesa mestral da dita ordem da dita villa com certidão que prezentará cadano do prior da dita igreja de como

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 10, fl. 294 v.

insina a cantar canto dorgão e canto chão aos beneficiados della e mais padres que servirem na mesma Igreja ainda que seyão extravagantes e asy a quatro mossos que nella andarem que lhe o dito prior para isso nomear e de como canta no coro os officios deuinus que na dita igreja se fizerem aos domingos e festas do anno e cumpre com as obrigações de tanger os ditos orguões Pelo que mando os vedores de minha fazenda lhe fação assentar no Livro da fazenda da dita ordem o dito mantimento e leuar cadano na folha do asentamento das Rendas della do dito almoxarifado de Alcacere pera nelle lhe ser pago com a dita certidão como dito hé. E este aluará hey por bem que valha como carta sem embargo de qualquer prouisão ou Regimento em contrario. Pedro Ferreira o fez em Lisboa a iiij de feureiro de 1619. Luis Borrhalho o fez escrever (1).

#### Documento XXXIX

Dom Phellippe ettc. com governador ettc. faço saber que auendo respeito ao que na petição escripta atrás diz francisco Soarez mestre da Capella na villa de Alcacere do Sal que hé da ditta ordem e visto o que allega e informação que se ouue do beneficiado mais antigo da ygreja de Nossa Senhora da Consolação da mesma villa Hey por bem e me praz que elle possa hir com a sua capella as festas que for chamado pellos juizes e mordomos das Confrarias sem que ninguem lho impida por quanto o mestre que ha na ygreja matriz hé occupado Pello que mando ao juiz da ordem da ditta villa de Alcacere do Sal e justisas e pessoas a que pertencerem deixem hir ao dito Francisco Soarez com sua capella as festas a que for chamado como ditto he e cumpram e guardem inteiramente esta prouisam como nella se conthem sem nisso porem duvida embargo nem impedimento algum o que poderá fazer nas ygrejas da ditta uilla como na do seu termo e este ualerá como Carta sem embargo de qualquer prouisão ou regimento em contrario. ElRey nosso Senhor o mandou pellos deputados do despacho da meza da Consciencia e ordens. Dom Antonio Mascarenhas e Antão de mesquita. Domingos Carneiro a fez em Lisboa a 7 de Feveiro de 624. Jorge Coelho de andrade a fes escrever. Em logar do doutor Antonio de mesquita a seruir o doutor Diogo de Brito (2).

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 10, fl. 207.

(2) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 12, fl. 320.

## Documento XL

Dom Phellipe etc. como Governador etc. faço saber aos que esta prouisão uirem que auendo Respeito ao que na petição escripta na outra mea\*folha diz João dacha morador na villa de Alcacere do Sal que hé da dita ordem e uisto o que allega e informação que se ouue do juiz da ordem da Comarca Hey por bem e mando que nenhum Prior nem capellam da ditta villa e seus termos consinta leuantar compaço nem cantar nella missa de canto dorgam na sua igreja sem elle João dacha fazer compasso e aç cantar com sua capella como sempre fez Pello que mando a todas as pessoas e officiaes de justiça a que esta for apresentada a cumpram e guardem como nella se conthem sem duvida alguma sendo passada pella chancellaria da ordem a qual ualeraá como Carta sem embargo de qualquer prouisão ou regimento em contrario. El Rey Nosso Senhor o Mandou pellos deputados do despacho da mesa da Consciencia e Ordens. Antão de Mesquita e Diogo de Britto. Domingos Carvalho a fez em Lisboa a 14 de março de 624. Jorge Coelho dandrade a fez escreuer (1).

## Documento XLI

Dom Phelippe etc. como governador etc. faço saber aos que este aluará uirem que por hora estar vago o cargo de mestre de canto e tangedor do orgam da igreja de Santa Maria do Castello matris da villa de Alcaccer do Sal que hé da dita ordem por falecimento de Joam dacha e visto a informação que se tem da sufficiencia de francisco Soares morador na mesma villa Hey por bem e me prás de lhe fazer merce do ditto cargo de mestre de canto e tangedor do orgam da dita igreja emquanto eu o ouuer por bem e não mandar o contrario o qual seruirá assy e da maneira que o seruío Ioam dacha e os mais seus antecessores e com as mesmas obrigações e aueraá em cada hum anno de mantimento com o ditto cargo 15000 reis em dinheiro e dous moyos de trigo que hé o mesmo que tiuerão seus antecessores e lhe será pago nas Rendas da ditta ordem do almoxarifado da mesma villa de que tirará prouizam pello conselho de minha fazenda e o ditto mantimento constando por certidão do juis da ordem que cumpre inteiramente com suas obrigações no ditto cargo e o comesará a'vencer do dia que outrossy constar

---

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 12, fl. 321 v.

por certidam do mesmo juis que comessou a seruir Pello que mando que esta se cumpra e guarde assy e da maneyra que nella se conthem sendo passada pella chancellaria da ordem e valerá como carta sem embargo de qualquer provizam ou Regimento em Contrario. ElRey Nosso Senhor o mandou pellos deputados do despacho da meza da Consciencia e ordens. Francisco pereira pinto. Dom Carlos de Noronha. Domingos Carneiro a fez em Lisboa a 10 de novembro de 626. Manuel Pereira de Castro a fez escrever (1).

#### Documento XLII

Eu el Rey como governador ettc. faço saber aos que este aluará virem que eu hey por bem e me praz que Francisco Soarez que por outra minha prouizam apresentey nos cargos de tangedor dos orgãos da igreja de Santa Maria do Castello da villa de Alcacere do Sal e mestre do Canto da dita uilla tenha e aja de mantimento ordenado cadano com os ditos cargos 15000 reis em dinheiro e dous moios de trigo que hé outro tanto como tinha e auia Joam dacha seu antecessor por cujo fallecimento vagou o qual mantimento lhe será pago nas rendas da ditta ordem do almoxarifado da ditta villa com certidam do Prior da ditta igreja de como serue e cumpre sua obrigaçam no seruiço dos dittos cargos Pello que mando aos vedores de minha fazenda lhe façam assentar o ditto mantimento no livro da fazenda da ordem e leuar cadano na folha do assentamento do dito Almoxarifado de Alcaçer do Sal para assy lhe ser pago com a ditta certidão e este aluará se assentará no Livro da fazenda da ditta ordem que valerá como Carta sem embargo de qualquer prouizam ou Regimento em contrario. Amaro Ferreira o fez em Lisboa a 5 de feuereiro de 627. Luis Boralho o fez escrever (2).

#### Documento XLIII

Dom Philippe etc. como governador etc. faço o saber que Auendo respeito ao que na petição atras escripta diz fransisco Soares tangedor de orgão na igreja de Nossa Senhora do Castello matris da uilla de Alcasere do Sal que he da dita ordem e visto o que Alegua informasão junta do prior da ditta igreja Hei por bem e me prás que elle possa fazer

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 12, fl. 38.

(2) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 12, fl. 149.

as capellas de que trata em sua petiçam deixando em seu lugar pessoa que satisfaça suas obrigações com tanto que elle asista na igreja as sinco festas principaes do ano pello que mando ao dito prior beneficiados da igreja lhe deixem fazer as dittas capellas e lho não impidão na forma que se declara nesta minha prouisão que se comprirá como nella se conthem sem duvida algũa e ualerá como carta sem embargo de qualquer Prouisão ou regimento em contrario sendo passada pella chancellaria da ordem. El Rei nosso senhor o mandou pellos deputados do despacho da mesa da consciencia e ordens, Diogo de Brito e Sousa Carillos de Noronha, Domingos Carvalho a fes em Lisboa a 17 de novembro de 1627. Jorge Coelho dandrade a fez escrever (1).

#### Documento XLIV

Eu el Rey etc. faso saber aos que este Aluará uirem que auendo Respeito a estar uago o cargo de mestre de Canto e tangedor de orgão da igreja de Santa Maria do Castello matris da villa dalcacer do Sal que hé da dita ordem por falecimento de francisco Soares e pella confiança que tenho de Lourenço Nunes morador na mesma villa que seruirá o dito cargo de tangedor do orgão e mestre do canto como cumpre ao seruiso de Nosso Senhor e bem da dita igreja e pella boa informação que delle me foy dada hey por bem e me praz de lhe faser merce do dito cargo emquanto eu o ouuer por bem e não mandar o contrario o qual servirá asim e da maneira e com todas as obrigações e encargos que o seruiu o dito francisco Soares e seus ante cessores e auerá em cada hum anno de mantimento com o dito cargo 15000 reis em dinheiro e dous moios de trigo que hé outro tanto como tiuerão seus antecessores e lhe será paguo nas Rendas da dita ordem do Almoxarifado da dita villa de que tirará prouisão pello Concelho de minha fazenda e o comensará a uencer do dia que constar por certidão do prior da dita igreja que comessou a seruir e lhe será pago constando per outra tal Certidão que cumpre com as obrigações do dito cargo Pello que mando aos uizitadores da ordem juis della prior da igreja justiça officiaes e pessoas a que pertencer deixem seruir ao dito Lourenço Nunes o dito cargo e auer seu mantimento e os proís e precalços que lhe pertencerem sem duvida algũa e cumprão este aluará sendo passado pella chancellaria da ordem e valerá como carta sem embargo de qualquer prouisão ou Regi-

---

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 12, fl. 97 v.

mento em contrario, Domingos Carvalho o fes em Lisboa a iiii de agosto de 1628. Jorge Coelho dandrade o fes escreuer (1).

#### Documento XLV

Dom Philippe etc. como Governador etc. faço saber que hauendo respeito ao que na petição (*atraz*) escripta diz Lourenço Nunez mestre da capella na igreja matriz de Nossa Senhora do Castello da Villa de Alcacer do Sal que hé da ditta ordem e uisto o que allega e informação que se ouue do Juiz da Ordem da Comarca hey por bem e me praz que nenhũa pessoa clerigo nem leigo seja mestre de musica nem leuante compasso nas Igrejas da dita villa e seu termo sem primeiro ser approuado e examinado pello mestre da minha capella Real e se lhe passar carta de sua approuação e sufficiencia pello meu tribunal da meza da Consciencia e Ordens e estando approuados nesta forma poderão leuantar compasso e Cantar com sua capella onde quer que forem chamados não sendo na Igreja matris onde o ditto Lourenço Nunes hé mestre e tangedor do orgão pello que mando aos priores curas e Cappellães da dita villa e seu termo cumprão e guardem esta prouisão assy e da maneyra que nella se contem sem duvida algũa e a fação dar a sua deuida execução e o mesmo mando ao Juiz da ordem da comarca sendo passada pella chancellaria da ordem e vallerá como Carta sem embargo de qualquer prouisão ou Regimento que em contrario haja. ElRey noso senhor o mandou pellos deputados da meza da Consciencia e Ordens. Dom Antonio Mascarenhas e Dom Carlos de Noronha. Domingos Carvalho a fes em Lisboa a 14 de Março de 63o. Francisco Coelho de Castro a fis escreuer (2).

#### Documento XLVI

Dom João etc. como Governador etc. faço saber que hauendo Respeito ao que na petição asima escripta dis João Coresma morador na villa de Alcacer do Sal e uisto o que alega e Informação que se ouue e exame que precedeo Hey por bem de lhe fazer merce do partido de Mestre da muzica e Tangedor do orgão da igreja matriz de nossa senhora do Castello da dita villa que uagou por falecimento de lourenço Nunez, o qual cargo seruirá daqui em diante assy e da maneyra que o tinha e seruia

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 13, fl. 206.

(2) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 13, fl. 239 v.

o dito seu antecessor e auerá com elle o ordenado que elle tinha e para lhe ser pago no Almojarifado da dita uilla que (*he*) da minha meza mestrall tirará prouisão pelo Conselho de minha fazenda e mando ao Prior e beneficiados da dita Igreja deixem seruir o dito cargo ao dito João Coresma e a todas as mais pessoas a que pertencer na forma desta minha prouisam que se cumprirá sem duvida algũa sendo passada pela Chancellaria da ordem e valerá como carta sem embargo de qualquer prouisão ou Regimento em Contrario, ElRey nosso senhor o mandou pelos deputados do despacho da meza da Consciencia e Ordens. Antonio de Mendoça e Andrade Franco. Clemente de Abreu a fez em Lisboa a 24 de Mayo de 646. Manuel Pereira de Castro a fes escrever (1).

#### Documento XLVII

Eu El Rey como Governador e perpetuo administrador etc. faso saber aos que este meu Aluará uirem que Eu ei por bem e me pras que João Quaresma a que por outra minha prouisam fis merce do partido de mestre da muzica e tangedor do orgão da Igreja matriz de Nossa Senhora do Castello da villa de Alcacer do Sal que uagou por falecimento de Lourenço Nunes ultimo immediato pussuidor tenha e aia o mantimento ordenado ao ditto officio asim da maneira que o tinha e auia o dito Lourenço Nunes pello que mando aos uedores da minha fazenda que lhe fasão asentar no liuro della da ditto ordem o ditto mantimento e leuar cadanno na folha da ditto villa para lhe ser pago com sertidão do vigario da dita igreja de como serue e cumpre a sua obrigação e pello treslado deste aluará que será registado no liuro da fazenda da ditto ordem e no da despesa do ditto almojarife que o tal pagamento lhe ouuerem de fazer pello Escriuão do seu cargo com conhesimento do ditto João Quaresma feitos pello ditto Escriuão e a sertidão asima declarada lhe será leuado em conta o ditto mantimento que cada Anno lhe pagar; este se cumprirá como nelle se contem posto que seu effeito dure mais de hum Anno e que ualha como carta sem embargo da ordenasão do Liuro 2.º titulo 40 em contrario sendo passado pella chancellaria da ditto Ordem e não pagou nouo direito por ser de exercicio da Igreja. Luis da Costa o fes em Lisboa aos onze de Junho de 646. Eu João Ferreira Betancor a fis escrever. — Rey (2).

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 15, fl. 342 v.

(2) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 15, fl. 250,

**Documento XLVIII**

Dom João como Governador etc. faço saber que hauendo respeito ao que na petição atraz escrita diz João quaresma mestre de Canto e Tangedor do orgão da Igreja de Santa maria do Castello da uilla de Alcacere do Sal, e visto o exemplo que offereceo Hey por bem de dar licença ao dito João quaresma que elle possa hir assistir as festas que se fizerem nas Igrejas anexas a dita Igreja de Santa Maria assim as missas cantadas que nellas se disserem como nos mais officios diuinos que nas ditas anexas se celebrarem, e isto em todo o tempo do ano excepto nas sinco festas principaes delle, porque nellas se não auzentará da dita Igreja onde tem obrigação de assistir por Rezão de seu cargo nem nas festas particulares que na dita Igreja se fizerem e em todo o outro mais tempo poderá hir as anexas deixando na dita Igreja pessoa que cumpra com a obrigação que tem do orgão; pelo que mando ao Prior que hora hé da dita Igreja e aos Priores que pelo tempo em diante forem e a quem em seu lugar estiuer cumprão o sobredito inteiramente e deixem ao dito João quaresma hir as festas e officios diuinos que ouer nas anexas na forma e maneira acima declarada sem duvida algũa que a isso ponhão, e esta hey por bem que valha como carta sem embargo de qualquer prouisão ou Regimento em contrario. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos Deputados do despacho do tribunal da meza da Consciencia e Ordens. Antam de Mendoça do seu Concelho. George da Silua Mascarenhas. Antonio Marquez a fez em Lisboa a 15 de mayo de 652. Francisco Coelho de Castro a fez escreuer (1).

**Documento XLIX**

Dom Pedro etc. como Regente e Governador que sou etc. faço saber que auendo respeito ao que na petição de Gaspar Rodrigues Coruo morador na villa de Alcacer do Sal se me representou no meu tribunal da meza da Conciencia e ordens e enformação que se ouue e exzame que se prosedeo Hey por bem de lhe fazer merce do partido de Mestre de muzica e tangedor de orgão da Igreja matriz de Nossa Senhora do Castello da dita villa que uagou por João Coresma o qual cargo seruirá daqui em diante asi e da maneira que o tinha e scruião seus anteces-

---

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 15, fl. 433.

sores e auerá com elle o ordenado que elles tinhão e para lhe ser pago no almoxarifado da dita villa que hé da minha meza mestrall tirará provizão pelo Concelho de minha fazenda e mando ao Prior e beneficiados da dita Igreja deixem seruir o dito cargo ao dito Gaspar Rodrigues e a todas as mais pessoas a que pertencer na forma desta minha provizão que se comprirá sem duvida algũa sendo passada pela chancellaria da ordem e ualerá como carta sem embargo de qualquer prouizão ou regimento em contrario. O Principe Nosso Senhor o Mandou pelos Doctores Martim Monteiro Paim e D. Joseph de Menezes deputados do despacho do tribunal da meza da Consciencia e Ordens. Leonardo Teixeira a fez em Lisboa 6 de Mayo de 1670. Manoel Vaz Pretto Monteiro a fiz escrever (1).

#### Documento L

Ev o Principe como Regente e Governador etc. Faço saber aos que este Aluará virem que eu Hey por bem e me praz que Gaspar Rodrigues Coruo, a quem tenho feito merce do partido de Mestre de musica e tangedor de orgão da ygreja matris de nossa senhora do Castello da villa de Alcasser do Sal que vagou por João Coresma haja de mantimento ordenado em cada hum ano quinze mil reis-em dinheiro e dous moios de trigo que hé outro tanto como auia o mesmo João Coresma e seus antecessores pello que mando aos vedores de minha fazenda lhe fassão assentar e levar em adiçõ na folha do Almoxarifado da dita ordem da villa de Alcasser do Sal o dito mantimento para ahi lhe ser pago cada anno com certidão do Prior da dita igreja de como insina a cantar canto de orgão e canto chão aos Beneficiados della e mais padres que seruirem na mesma igreja ainda que seião extravagantes e assim a coatro mossos que nella andarem que lhe o dito Prior para isto nomear e de como canta no coro os officios diuinos que na dita igreja se fiserem aos Domingos e festas do anno, e cumpre as obrigações de tanger os ditos orgãos e este Aluará quero que valha como carta posto que seu efeito haja de durar mais de hum anno sem embargo de qualquer prouizão ou Regimento em contrario sendo passado pella chancellaria da dita ordem e não pagou o nouo direito por ser de exercicio ecclesiastico. Antonio Vellozo Estaço o fes em Lisboa a trinta de julho de 1670 annos. Francisco Pereira de Betancor o fiz escrever (2).

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 18, fl. 53 v.

(2) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 18, fl. 83.

**Documento LI**

Dom Pedro etc. Faço saber aos que esta minha Prouizão virem que havendo respeito ao que se me representou por parte de Francisco Lopes pelo meu Tribunal da meza da Consciencia e Ordens informação que se ouve do Juiz da Ordem da Comarca e exame que procedeo Hey por bem de lhe fazer mercê do partido de Mestre da Muzica e tangedor de orgão da Igreja matris de Nossa Senhora do Castello da villa de Alcacer (*do Sal*) que vagou por Gaspar Rodrigues Coruo o qual cargo seruirá assy e da maneira que o seruirão seus antecessores e hauerá com elle o ordenado que elles tinham que lhe será pago no almoxarifado da dita villa que hé da minha mesa mestral de que tirará Provizão pelo meu Conselho da Fazenda Pello que mando ao Prior e Beneficiados da dita Igreja e mais pessoas a que pertencer lhe deixem seruir o dito cargo na forma contheuda nesta minha Provizão que se cumprirá sendo passada pela Chancellaria da ordem e valerá como carta sem embargo de qualquer Prouizão ou regimento em contrario. ElRey Nosso Senhor o mandou pelos Doutores Nuno da Silva Telles e Jozeph de Basto Pereira Deputados do Despacho do Tribunal da Meza da Consciencia e Ordens. Manuel da Silua Godinho a fez em Lisboa a 6 de Feuereiro de 693. Lourenço Vaz Pretto Monteiro a fez escreuer. Nuno da Silva Telles. Joseph de Basto Pereira (1).

**Documento LII**

Dom João etc. Faço saber aos que esta minha provisão virem que por estar vaga a occupação de Mestre da Muzica e orgão da Igreja Matriz de Santa Maria do Castello da villa de Alcacer do Sal, que vagou por falecimento do Padre Francisco Lopes Ferro vltimo proprietario e por confiar da pessoa do Padre Manuel Pereira Chacotão que servirá bem a dita occupação e satisfará com todo o dezempenho as obrigações da Muzica e orgão assim e da maneira que athe o presente o tem feito em espaço de dezouto annos em a Igreja de Santiago da mesma villa em semelhante occupação Hey por bem fazer lhe merce da referida occupação de Mestre da Muzica e organista da dita Igreja de Santa Maria do Castello de Alcaçer do Sal com o ordenado de quinze mil reis em

---

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 22, fl. 207 v.

dinheiro e dous moyos de trigo em cada hum anno pago tudo no Almojarifado da Meza Mestral da ordem de S. Thiago da dita Villa de Alcacer do Sal, de que tirará Aluará de mantimento pelo Conselho da fazenda na forma costumada, e outrosy hauerá mais todos os proes e percalsos que lhe pertencerem por rezaõ das referidas occupasões as quais elle terá e seruirá cumprindo inteiramente todas as obrigações a que for obrigado e esta se cumprirá sendo passada pela chancellaria da ordem. ElRey nosso senhor o mandou pelos Doutores Francisco Pereira da Crus e Antonio Teixeira Aluares Deputados do despacho do Tribunal da Meza da Conciencia e Ordens. João da Silva da Cruz a fez em Lisboa Occidental ao primeiro de setembro de 1739. Lourenço Vaz Preto Monteiro a fez escrever. Doutor Francisco Pereira da Cruz. Antonio Teixeira Aluares (1).

#### Documento LIII

Eu El Rey como Governador etc. faço a saber aos que este aluará uirem que tendo em consideração ao que se me representou da necessidade que ha de organos na igreja de nossa senhora da Consolação da uilla de Alcacere do Sal ouue por bem que os ditos organos se fizessem para os officios deuinos se solenizarem e faserem com a prefeissão e desencia que conuem ao culto deuino e por confiar de Lourenço Nunes morador na dita villa de Alcacer que servirá o cargo de tangedor deste orgão como cumpre ao seruiço da igreja como constou pello exame que por meu mandado lhe foi feito hei por bem e me aprás de o prouer no cargo de tangedor do orgão da igreja da consolação dalcasar do sal enquanto o eu ouuer por bem e não mandar o contrario e auerá de mantimento e ordenado em cada hum anno des mil reis em dinheiro e hum moio de trigo a custa das rendas da comenda da dita uilla que lhe será paguo por prouisão que para este efeito se lhe pasará no concelho de minha fazenda e comessarà a uencer o dito ordenado do dia que constar por certidão do prior da dita igreja que comesou a ceruir o dito lourenso nunes será obrigado a tanger o dito orgão todos os dias em que o tangedor do orgão da igreja de nossa senhora do Castello da dita villa tem por obrigação a tanger nella por serem as ditas igrejas de hũa mesma natureza e com sertidão do prior de como o dito lourenço nunes serue e cumpre suas obrigações e lhe será paguo o ordenado

---

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 29, fl. 36.

pello que mando aos uesitadores da ordem e ao dito prior da igreja da consolação e mais pessoas a que pertencer deixem seruir o dito lourenço nunes e auer o ordenado aqui declarado e os proues e precalços que pertencerem e cumprão este aluará que hei por bem que ualha como carta sem embargo de qualquer prouisão ou regimento em contrario aia. Francisco Coelho o fes em Lisboa a des dias do mes de maio de 1616. Iorge Coelho dandrade a fis escrever (1).

#### Documento LIV

Eu el rey como Governador etc. faço saber aos que este aluará uirem que eu hey por bem e me prás que Lourenço Nunes morador na villa de Alcacer do Sal que por outra minha prouisão apresentei no cargo de tangedor dos orgãos que nouamente ouue por bem que ouuece na Igreja de Nossa Senhora da Conçollação da dita uilla tenha e aia de mantimento ordenado cada anno dés mil reis em dinheiro e hum moio de trigo o coal mantimento lhe será pago a custa das rendas da mesa mestral da dita ordem do almoxarifado da dita uilla com certidão que apresentará cada anno do prior da dita igreja de como serue cumpre sua obrigação pello que mando aos ueadores de minha fazenda lhe fação assentar o dito mantimento no livro da dita ordem e lleuar cada anno na folha do asentamento do dito almoxarifado para nelle lhe ser pago com a dita sertidão como dito hé e este alluará hey por bem que ualha como carta sem embargo de qualquer prouisão ou regimento em contrario. Simão Freire o fes em Lisboa a 2 de agosto de 1616. Simão Borralho o fes escrever (2).

#### Documento LV

Ev el Rey como governador etc. faço saber aos que este aluará virem que hauendo respeito a estar uago o cargo de tangedor do orgão da Igreja de Nossa Senhora da conçolação da villa de Alcacere do Sal que he da ditta ordem por promoção de Lourenço Nunes que delle era prouido e por confiar de Ieronimo Tauares morador na dita vila que servirá o dito cargo como cumpre a seruiço de Nosso Senhor e bem da ditta Igreja como constou pela informação que delle me foi dada ey por

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 10, fl. 263.

(2) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 10, fl. 162 v.

bem e me praz de o prouer no cargo de tangedor do orgão da dita Igreja de Nossa Senhora da Consolação da villa de Alcacere do Sal, emquanto o eu ouuer por bem e não mandar o contrario e auerá de mantimento ordenado em cada hum anno dez mil reis e hum moio á custa das rendas da comenda da dita villa de que tirará prouizão Pelo Conselho de minha fazenda e o comesará a uençer do dia que constar por Certidão do Prior da dita Igreja que começará a servir e o dito Ieronimo Tauares será obrigado a tanger o ditto orgão todos os dias que o tangedor do orgão da Igreja de Nossa Senhora do Castello da ditta villa tem por obrigação tanger nelles por serem as mesmas Igrejas de hũa mesma natureza e com Certidão do Prior de como cumpre com sua obrigação lhe será pago seu ordenado Pelo que mando aos visitantes da ordem Prior da dita Igreja, justiças e pessoas a que pertencer deixem servir o dito Ieronimo Tauares e auer seu ordenado e os proes e percalços que lhe pertencerem e cumprão este aluará que ei por bem que ualha como carta sem embargo de qualquer prouizão ou Regimento em contrario. Domingos Carualho o fes em Lisboa a 3 de Agosto de 1628. Iorge Coelho de Andrade o fiz escrever (1).

#### Documento LVI

Dom Affonso etc. como governador, etc. fasso saber aos que esta minha prouizão uirem que auendo respeito a estar uago o cargo de tangedor do orgão da Igreja de Santiago da uilla de Alcacere do Sal que hé da dita ordem que vagou por fallecimento do padre Ieronimo Tauares que delle hera prouido e por confiar do Padre Pedro Freire clerigo de missa morador na dita villa que servirá o dito cargo como cumpre ao seruisso de nosso senhor e bem da dita Igreja como constou pella informação que delle me foi dada Hey por bem e me praz de o prouer no cargo de tangedor do orgão da dita Igreja de Santiago da uilla de Alcasere do Sal em quanto eu ouuer por bem e não mandar o contrario e auerá de mantimento ordenado em cada hum anno dez mil reis em dinheiro e hum moyo de trigo á custa das rendas da Comenda da dita villa de que tirará prouizam pello Conselho de minha fazenda e o comessarà a uenser do dia que constar por Certidão do Prior da dita Igreja que comessou a seruir e o dito Padre Pedro Freire será obrigado a tanger o dito orgam todos os dias que o tangedor do orgam da Igreja de

---

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 13, fl. 224.

Nossa Senhora do Castello da dita villa tem por obrigação tanger nelle por serem as ditas Igrejas de hũa mesma natureza e com certidam do Prior de como cumpre com sua obrigação lhe será pago seu ordenado pello que mando aos uezitadores da ordem Prior da dita Igreja, Iustissas e mais pessoas a quem pertencer deixem seruir ao dito padre Pedro Freire e auer seu ordenado e os proes e percalços que lhe pertenserem e cumpram este Aluará que Hey por bem que ualha como Carta sem embargo de qualquer provizam ou regimento em contrario sendo passado pella chancellaria da ordem. ElRey Nosso Senhor o mandou pellos depputados do despacho do tribunal da meza da Consciencia e ordens os Doutores Jeronimo da Silva de Azeuedo. Martim Afonso de Mello. Luiz Pereira a fez em Lisboa 23 de Julho de 1658. Francisco Coelho de Castro a fiz escrever (1).

#### Documento LVII

Dom Pedro, etc. Faço saber aos que esta minha provisão virem que por hora estar vago o cargo de tangedor do orgão da Igreja de Santiago da villa de Alcacer do Sal que he da dita Ordem que vagou por falecimento de Pedro Freire ultimo immediato possuidor que della foy e por confiar do Padre Jacinto Alvares, clérigo do habito de São Pedro, morador na dita villa que servirá o dito cargo como cumpre ao servisso de nosso senhor e bem da dita Igreja como constou por informação do Juis da Ordem da comarca da dita villa Hey por bem e me pras de o prouer no dito cargo de tangedor da dita Igreja de Sãotiago da villa de Alcacer do Sal enquanto eu o ouuer por bem e não mandar o contrario e haverá de mantimento ordenado em cada hum anno des mil reis em dinheiro e hum moyo de trigo pago á custa das rendas da Commenda da mesma villa de que tirará Alvará pelo Conselho de minha fazenda, e o comessará a vender do dia que constar por certidão do Prior da ditta Igreja que comessou a servir; e o dito Padre Jacinto Alvares será obrigado a tanger o dito orgão todos os dias que o tangedor do orgão da Igreja de Nossa Senhora do Castello da dita villa tem por obrigação tanger por serem as ditas Igrejas de huma mesma natureza e com certidão do mesmo Prior de como cumpre com sua obrigação lhe sera pago seu ordenado. Pello que mando os vizitadores da Ordem, Prior da dita Igreja, justiças e mais pessoas a quem pertencer deixem servir ao dito

---

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 16, fl. 179 v.

Padre Jacinto Alvares e haver seu ordenado proes e precalços que lhe pertencerem e cumpra esta provizão que Hey por bem que ualha como carta sem embargo de qualquer provizão ou regimento em contrario, sendo passada pela Chancellaria da Ordem — O Principe Nosso Senhor o mandou pelos Doutores Luis Vieira da Silva e Ruy de Moura Telles Deputados do despacho do Tribunal da Meza da Consciencia e Ordens — Antonio Henriques a fes em Lisboa a vinte e seis de fevereiro de mil seiscentos e oitenta e dois. Manoel Vaz Preto Monteiro a fes escrever — Luis Vieira da Silva — Ruy de Moura Telles (1).

#### Documento LVIII

Dom Pedro etc. faço saber aos que esta minha provizão virem que hauendo respeito ao que por sua petição me representou Sebastian Alvares da Cunha em rezão de estar vago o cargo de organista da igreja de Santiago da villa de Alcaser do Sal que vagou por falcimento do P.<sup>o</sup> Jacinto Alvares e uisto o que alega e imformação que se ouue do Juis da Ordem da Comenda Hei por bem e me pras faser lhe merce do dito cargo por tempo de tres annos com o qual hauerá o ordenado proes e precalços que directamente lhe pretencerem como os ouuerão seus antecessores e esta se cumprirá sendo passada pela chancellaria da Ordem e valerá como carta sem embargo de qualquer prouizão ou regimento em contrario. El Rey Nosso Senhor o Mandou pelos Doutores Manuel Carneiro de Sá e Antonio da Maia Aranha deputados do despacho do Tribunal da meza da Consciencia e ordens. Francisco da Costa a fez em Lisboa aos 28 de novembro de 698. Lourenço Vaz Preto Monteiro o fez escrever (2).

#### Documento LIX

Dom Pedro etc. Faço saber aos que esta minha Prouizão virem que hauendo respeito ao que por sua petição me representou Sebastião Aluares da Cunha em rezão de estar vago o cargo de organista da Igreja de Santiago da villa de Alcacer do Sal que vagou por falecimento do Padre Jacinto Alueres e visto o que alega e Informaçãõ que se ouue do Juis da ordem da Comarca: Hei por bem e me praz fazer-lhe merce do dito cargo por tempo de tres annos com o qual hauerá o ordenado proes

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 20, fl. 179 v.

(2) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 24, fl. 161.

e precalços que dereitamente lhe pertencerem como os houuerão seos antecessores e esta se cumprirá sendo passada pella chancellaria da ordem e valerá como carta sem embargo de qualquer Prouizão ou regimento em contrario. El Rei Nosso Senhor o mandou pellos Doutores Manoel Carneiro de Saa e Simão Botelho Vogado deputados do despacho do Tribunal da Meza da Consciencia e ordens. Francisco da Costa a fez em Lisboa a 12 de Mayo de 1701. Lourenço Vaz Preto Monteiro a fez escrever (1).

#### Documento LX

Dona Catherina por Graça de Deos, Raynha da Inglaterra, Escoçia, França e Irlanda Infanta de Portugal, etc. Como Regente destes Reynos no empedimento de meu Irmão o Senhor Dom Pedro etc. como Gouvernador etc. Faço saber aos que esta minha Prouizão virem que por hora estar vago o cargo de Tangedor de orgão da Igreja de Santiago da villa de Alcacer do Sal que hé da dita ordem que vagou por falecimento do Padre Jacinto Aluares e por confiar de Sebastiam Aluares da Cunha morador na dita villa que seruirá o dito cargo como cumpre ao seruiço de Nosso Senhor e bem da dita Igreja como constou por informação do Juiz da ordem da Comarca da dita uilla de suas partes e sufeciencia Hey por bem e me praz de lhe fazer merce do dito Cargo de tangedor de orgão da dita Igreja de Santiago da villa de Alcacer do Sal pera que o sirua daqui em diante assim e da maneira que o seruiço seu antecessor e hauerá de mantimento ordenado em cada hum anno des mil reis em dinheiro; e hum moyo de trigo pago á custa das rendas da Comenda da mesma villa de que tirará Aluará pello Concelho de minha fazenda e comessarà a uencer do dia que constar por certidão do Prior da dita Igreja que comessou a seruir e o dito Sebastião Aluares da Cunha será obrigado a tanger o dito orgão todos os dias q̄ o tangedor de orgão da Igreja de Nossa Senhora do Castello da dita villa tem obrigação tanger por serem as ditas Igrejas de huma mesma natureza e com certidão do mesmo Prior de como cumpre com a sua obrigação lhe será pago seu ordenado. Pello que mando aos uestadores da ordem, Prior da dita Igreja e Beneficiados della Justissas e mais pessoas a quem pertencer hajão por tangedor de orgão da dita Igreja ao dito Sebastião Aluares da Cunha e hauer seu ordenado proes e precalços que lhe pertencerem e esta se cumprirá inteiramente assim e da maneira que nella se con-

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 24, fl. 278 v.

them sem duvida alguma sendo passada pela chancellaria da ordem e valerá como carta sem embargo de qualquer Prouisão ou regimento em contrario. A Senhora Rainha da Gran Bretanha o mandou pellos Doutores Antonio de Freitas Soares e Antonio da Cunha Pinheiro Deputados do despacho do Tribunal da Meza da Conciencia e ordens. Francisco da Costa a fes em Lisboa a 6 de setembro de 1705. Lourenço Vaz Pretto Monteiro a fez escrever. Antonio de Freitas Soares. Antonio da Cunha Pinheiro (1).

#### Documento LXI

Dona Catherina por Graça de Deos Rainha de Ingalaterra, Escocia, França Irlanda e Infante de Portugal etc. como Regente destes Reynos no empedimento de Meu Irmão o Senhor Dom Pedro etc. como Governador etc. Faço saber aos que esta Prouisão virem que hauendo respeito ao que por sua petição mé reprezentou Sebastiam Aluares da Cunha morador na villa de Alcacer do Sal em rezão de estar seruido o cargo de organista da Igreja de Santiago da dita villa com satisfação e visto o que alega Hey por bem e me pras que o supplicante possa continuar no exercicio do dito cargo de organista e esta se cumprirá sendo passada pella chancellaria da ordem e valerá como carta sem embargo de qualquer Prouisão ou regimento em contrario. A Senhora Raynha da Gran Bretanha o mandou pellos Doutores João de Mesquita e Matos Teixeira e Dom Fernando de Faro Deputados do despacho do Tribunal da Meza da Conciencia e Ordens. Francisco da Costa a fes em Lisboa a 4 de Abril de 1705. Lourenço Vaz Pretto Monteiro a fez escrever. — João de Mesquita e Mattos Teixeira — Dom Fernando de Faro (2).

#### Documento LXII

Dom João etc. como Governador etc. Faço saber aos que esta Prouisão virem que por hora estar vago o cargo de Tangedor de orgão da Igreja de Santiago da villa de Alcacere do Sal que hé da dita ordem que vagou por falecimento de Sebastião Aluares da Cunha e por confiar de Manuel Pereira Xacotão clerigo *in minoribus* natural e morador na dita villa que seruirá o dito cargo como cumpre ao seruiço de Nosso Senhor e bem da dita Igreja como constou por informação do Luis da ordem da

---

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 25, fl. 60.

(2) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 25, fl. 41 v.

Comarca da mesma vila de suas suficiencias: Hey por bem e me praz de fazer merce ao dito Manuel Pereira Xacotão do dito cargo de Tangedor do orgão da dita Igreja de Santiago da Villa de Alcacer do Sal para que o sirua daqui em diante assim e da maneira que o seruiu seu antecessor e hauerá de mantimento ordenado em cada hum anno des mil reis em dinheiro e hum moyo de trigo pago a custa das rendas da Comenda da mesma villa de que tirará Alvará pello Concelho de minha fazenda e comesará a vencer do dia que constar por certidão do Prior da dita Igreja que comessou a seruir e o dito Manuel Pereira Xacotão será obrigado a tanger o dito orgão todos os dias que o Tangedor do orgão da Igreja de Nossa Senhora do Castello da dita villa tem obrigação tanger por serem as ditas Igrejas de huma mesma natureza e com certidão do mesmo Prior de como cumpre com a sua obrigação lhe será pago seu ordenado Pello que mando aos veditadores da ordem Prior da dita Igreja e Beneficiados della lustissas e mais pessoas a quem pertencer hajão por tangedor de orgão da dita Igreja ao dito Manoel Pereira Xacotão e hauer seu ordenado proes e precalços que lhe pertencerem, e esta se cumprirá muito inteiramente assim e da maneira que nella se contem sem duvida alguma sendo passada pella chancellaria da ordem e valerá como carta sem embargo de qualquer Prouisão ou regimento em contrario. ElRey Nosso Senhor o mandou pello Arcipreste da Santa Igreja Patriarchal e por D. Lazaro Conego da mesma Santa Igreja ambos do seu Concelho e Deputados do despacho do Tribunal da Meza da Consciencia e ordens. Francisco da Costa a fez em Lisboa Occidental aos 29 de agosto de 1721. Lourenço Vaz Pretto Monteiro a fez escreuer. Arcipreste da Santa Igreja Patriarchal. D. Lazaro Conego da Santa Igreja Patriarchal (1).

#### Documento LXIII

Dom João etc. Faço saber aos que esta minha Provizão virem que por estar vago o partido de organista da Igreja de Santiago da villa de Alcacer do Sal que vagou por promoção do Padre Manoel Pereira Chacotão e confiar da pessoa de Manoel Ignacio Victorino que servirá a dita occupação com todo o zello e cuidado e satisfazendo a todas as funções a que for obrigado Hey por bem fazer lhe merce do dito cargo de organista da mesma Igreja de Santiago da villa de Alcacer do Sal com o ordenado de dez mil reis em dinheiro e hum moyo de trigo em cada hum

---

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 27, fl. 77 v.

anno pago tudo no Almojarifado da Meza Mestral da dita ordem e villa de Alcacer para o que tirará Alvará de mantimento pello Conselho da fasenda na forma costumada e esta se cumprirá sendo passada pella chancellaria da ordem. ElRey nosso senhor o mandou pellos Doutores João Correa de Abreu e Phelippe Maciel Deputadas do despacho do Tribunal da Meza da Consiencia e ordens. João da Silua da Cruz a fez em Lisboa Occidental ao primeiro de setembro de 1739. Lourenço Vaz Preto Monteiro a fiz escrever. João Correa de Abreu, Phelippe Maciel (1).

#### Documento LXIV

Dom Phelippe Rey etc. como gouernador e perpetuo administrador etc. faço saber aos que este Aluará uirem que auendo Respeito ao que na petição atras escrita Diz Manuel Gomez morador em a uilla de Alcacere do Sal, e uisto o que alega e informação que ouue pelo Juiz da ordem da Comarca Hey por bem e me praz de lhe fazer merce de lhe dar licença para que elle possa fazer capella de que he mestre nas Igrejas da dita ordem a que for chamado e nas anexas exceptuando a Igreja Matriz de Nossa Senhora do Castello da dita uilla na qual há Mestre da Capella por mim nomeado, pelo que mando ao Iuiz da ordem da Comarca e mais pessoas a que pertencer deyxem cantar em suas Igrejas e fazer capelas ao dito Manoel Gomez sem duvida nem contradicção algua por assy o ter por seruiço de Deos e meu, e esta se cumprirá sendo passada pela chancellaria da ordem, como nella se contem, e ualerá como carta sem embargo de qualquer prouizão ou Regimento em contrario. El Rey nosso senhor o mandou pelos deputados da Meza da Conciencia e ordens. Dom Antonio Mascarenhas e Dom Carlos de Noronha. Manoel de Mendonça o fez em Lisboa a 3 de março de 636. Fez escreuer em logar de Dom Antonio Mascarenhas asinou (*sic*) Estuêão Feuereiro de Sande (2).

---

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 29, fl. 36.

(2) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 14, fl. 239.

---

## III

## Alhos Vedros

Em 1612 representaram os visitadores da Ordem que não havia quem tangesse o orgão da igreja matriz de S. Lourenço da villa de Alhos Vedros, pelo que foi determinado em alvará, com força de carta, de 3 de agosto do referido anno, fazer mercê do ordenado de seis mil reis á pessoa que o tangesse.

Em 2 de agosto de 1613 foi nomeado Manuel d'Almeida, clerigo de missa, tangedor do orgão da mesma igreja com o ordenado annual de seis mil reis. *Vide documentos LXV e LXVI.*

## Documento LXV

Ev El Rey como governador ettc. faço saber aos que este alvará virem que Auendo respeito a necessidade que os vizitadores da dita ordem me representarão que ha na igreja de são Lourenso matriz da uilla de alhos uedros de pesoa que tanjão (*sic*) o orgão que nella ha para com a decensia deuida se selebrem os officios deuinis he ajudar os padres da dita igreja a rezar eu quero Ej por bem e me prás de fazer merce de seis mil Reaes cadano de ordenado a pessoa que tange o orgão na dita Igreja pagos pellos Rendimentos da meza mestral da dita villa pello que mando ao dito Contador do mestrado e ordem que no primeiro assentamento que fizer da dita comenda de Alhos Vedros meta por ordinaria os ditos seis mil Reis cada ano pera serem paguos a pesoa que tange o dito orgão a custa dos Rendeiros da dita comenda así e da maneira que se nella Pagão as mais ordinarias dos ministros eclesiasticos da dita igreja e ao almoxarife da comenda de Ribatejo que ora hé e ao diante for que do Rendimento da dita comenda de Alhos Vedros dei e pague

os ditos seis mil Reis a pesoa que tanger o dito orgão de 16 de novembro do Ano passado de 611 en diente en que lhe fys esta mercê té se lhe meterem por ordinaria pera lhe serem pagos á custa dos Rendeiros da dita comenda e coando ella se não arendar e se lhe recolher por conta da minha fazenda lhos dei e page asi e da maneira que então Pagar as mais ordinarias da comenda he Pello treslado deste aluará que será lançado no livro de sua despeza Pello escriuão do seu cargo e conhecimento da pesoa que tange o orgão he sertidão do prior da dita Igreja de como serue e cumpre com sua obrigação lhe serão leuados em conta os ditos seis mil reis de ordenado cada anno que asi lhos pagar e este aluará se asentará no livro da fazenda da dita ordem e valerá como carta sem embargo de coalquer Prouisão ou Regimento em contrario. Simão Freyre o fês em Lisboa a 3 de agosto de 1612. Diogo Soares o fes escreuer (1).

#### Documento LXVI

Dom Philippe etc. como governador etc. faço saber aos que este Aluará uirem que Eu hey por bem e me praz que Manuel de Almeida clerigo de missa sirua o cargo de tangedor do orgam da Igreja matriz da villa de Alhos Vedros em quanto eu ouuer por bem e não mandar o contrario e com o dito cargo auerá o ordenado de seis mil reis que por outro meu Aluará tenho consignado nas comendas da mesa mestral para a pesoa que tanger o dito orgão e lhe será pago na forma que por elle hé detriminado com certidão do Prior de como cumpre com as obrigações do dito cargo com as quais elle cumprirá inteiramente tangendo em todos os dias e festas de sua obrigação conforme ao estilo que ategora ouue e há em semelhantes Igrejas: Pello que mando ao Prior e mais pessoas a que pertencer lhe deixem seruir o dito cargo de tangedor do orgam e fação acudir em cada hum anno com o ordenado delle emquoanto cumprir com a dita obrigação e lhe cumpram este aluará como se nelle conthem o qual quero que ualha como carta sem embargo de qualquer Regimento ou prouisão que em contrario aja. ElRey nosso senhor o mandou pellos Deputados do despacho da mesa da Consciencia e ordens. Domingos Ribeiro e Gaspar Pereira. Luis Penedo o fes em Lisboa a dous de Agosto de 1613. Jorge Coelho de Andrade o fez escreuer (2).

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 10, fl. 238.

(2) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 10, fl. 244.

## IV

### Almada

Não ha elementos muito antigos que nos possam deixar avaliar o desenvolvimento da musica sacra nesta villa; contudo os que se puderam respigar podem-nos fazer presumir que muitos outros se extraviariam ou deixariam de ser registados. Façamos elenco do que se encontrou.

#### Santa Maria do Castello

Em 1598 tinha fallecido Antonio Fernandes, clérigo de missa, ultimo e immediato possuidor do officio de tangedor dos órgãos d'esta igreja. Isto faz-me crêr que alguns outros haveria antes d'elle. Vago, portanto, o logar, foi provido nelle por alvará, com força de carta, de 8 de janeiro de 1598, Matheus Gonçalves, morador na villa, em vista das informações que se houveram da sua aptidão e sufficiencia. O ordenado, que então vencia por anno, era de quatro mil réis, como tivera o seu antecessor, sendo obrigado a tanger os órgãos em todas as festas principaes e domingos do anno, como era costume na referida igreja. *Vide documento LXVII.*

#### Nossa Senhora da Assumpção do Castello

D'esta freguezia apenas ha noticias muito recentes. Era prior na primeira metade do seculo XVIII, Salvador Pereira

de Mattos, e representou que, por não haver quem tangesse o órgão da sua freguezia, fôsse nomeado para esse partido o padre José Gomes Leitão, presbytero do habito de S. Pedro, que tinha as qualidades necessarias para o bem exercer. Em provisão de 16 de fevereiro de 1742 foi deferida esta petição.

Poucos annos eram passados já o logar se achava vago, e por uma provisão de 5 de dezembro de 1749, era nomeado para elle Manuel José Fialho, em quem concorriam as circumstancias necessarias para bem o exercer.

Passados nove annos era nomeado, em provisão de 8 de junho de 1758, para o mesmo cargo, o padre Felix Gomes, presbytero do habito de S. Pedro. *Vide documentos LXVIII a LXX.*

### Igreja de Santiago

Miguel Pinheiro é o primeiro tangedor dos órgãos desta igreja de que ha noticia, e, por seu fallecimento, foi nomeado para o substituir o padre Nicolau Ambrosio em 22 de maio de 1590. O ordenado que lhe competia, segundo se diz na provisão, era o de dez cruzados cada anno. Seguiu-se a este, como parece, Francisco da Guarda, que era tambem mestre de capella.

Em 1604, a 24 de janeiro, foi nomeado na sua vaga Gaspar Correia, clérigo do habito de S. Pedro, sendo depois substituido, em 16 de junho de 1608, por Francisco Barreto, igualmente clérigo e com o referido ordenado. Renunciou este o dito cargo passado pouco tempo, sendo para elle nomeado Francisco da Guarda, freire professo da Ordem e beneficiado simples nesta igreja. O respectivo alvará é de 8 de outubro de 1613.

Mais de um seculo decorre desde esta ultima data até aos documentos que vou citar. Já me referi a interrupções semelhantes, mas não é possivel remedial-as. A primeira noticia

que depois d'este lapso de tempo tenho é da nomeação de Manuel Ignacio para exercer o referido cargo em 9 de julho de 1728. A este segue-se o padre Estevão José Pereira, nomeado por uma provisão de 1 de fevereiro de 1732.

Em 1743, a 19 de novembro, é nomeado para o mesmo cargo o padre João Rodrigues de Carvalho, declarando-se que o ordenado é de doze mil reis em dinheiro. Dois annos depois se insinua ser fallecido o padre Estevão José Pereira, e a 9 de novembro de 1745 nomeia-se para o substituir o padre Fructuoso Gomes Mesquita. *Vide documentos LXXI a LXXVIII.*

Ha tambem nesta villa uma especie de *intermezzo*. Em 24 de setembro de 1715 defere-se a petição de Antonio Pereira de Mello, morador na villa de Almada, que representou estar então fazendo as obrigações das igrejas da dita villa, tangendo os órgãos nos dias costumados, por se achar vago o referido partido. *Vide documento LXXIX.*

#### Documento LXVII

Dom Phillippe etc. como Governador, etc. faço saber aos que este aluará virem que auendo Respeito ao que na petição atraz scripta dis Matheus Gonçalvez morador na Villa de Almada e informação que delle ouue e ser apto e sufficiente pera seruir ho officio de tangedor dos orgãos da Igreja de Sancta Maria do Castello da dita villa dalmada, o qual vagou hora por fallecimento de Antonio Fernandes clérigo de missa que delle foi ultimo e immediato possuidor, hey por bem e me praz fazer merce do ditto officio ao ditto Matheus Gonçalvez o qual terá e seruirá em quanto eu ouuer por bem e não mandar o contrario e o bem seruir e auerá em cada hum ano de ordenado quatro mil reis que hé outro tanto como tinha e auia o ditto seu antecessor pagos a custa da fabrica das igrejas da ditta villa pelo que mando ao Recebedor della lhe faça pagamento dos dittos quatro mil reis cadano em dias pagos .s. o primeiro por dia de Janeiro cada ano (*e o segundo*) por dia de São João Baptista e com o treslado deste aluará que será Registado no liuro da ditta fabrica e conhecimento do ditto Matheus Gonçalvez e certidão do prior da ditta igreja de como serue e cumpre com suas obrigações mando

que lhe seia (*pago*) e se leue em conta no que diz da ditto fabrica e o ditto Matheus Gonçalvez será obrigado tanger os ditos órgãos em todas as festas principaes e Domingos do Ano como hé costume tangerem se na ditto Igreja e este vallerá como Carta sem embargo de qualquer pro-uizão ou Regimento em contrario. ElRey Nosso Senhor o mandou pelos Deputados do despacho da mesa da Consciencia e ordens. Jorge Coelho dandrade o fez em Lisboa a 8 de janeiro de 1598 anos e o ditto Matheus Gonçalvez começará uencer o ditto ordenado de quatro mil reis do tempo em que comesar servir o ditto cargo (1).

#### Documento LXVIII

Dom João por graça de Deos etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que por estar vaga a occupação de organista da Igreja de Nossa Senhora da Assumpção do Castello da villa de Almada e por concorrerem os requezitos necessarios em o Padre José Gomes Leitão Presbitero do habito de São Pedro para bem servir a mesma occupação como constou de huma petição do Prior da dita Igreja, Salvador Pereira de Mattos. Hey por bem fazer mercê ao dito Padre José Gomes Leitão do referido partido de organista da mesma Igreja do Castello de Almada que elle servirá bem não faltando nunca as obrigaçõins do órgão nos tempos em que for obrigado e haverá o mesmo ordenado que tinha e havia o mesmo organista seo antecessor. Pelo que mando ao Prior da dita Igreja e mais Padres della o deixem exercitar a referida occupação e haver o dito ordenado como fica dito, e esta se cumprirá sendo passada pella chancellaria da Ordem. El-Rey nosso Senhor o mandou pellos Doutores João Correa de Abreu e Phelippe Maciel deputados do despacho do Tribunal da Meza da Consciencia e Ordens. João da Silva da Cruz a fez em Lisboa a dezaçeis de fevereiro de mil setecentos e quarenta e dois. Lourenço Vas Preto Monteiro, a fez Escrever (2).

#### Documento LXIX

Dom João, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que por estar vaga a occupação de organista da Igreja de Nossa Senhora da Assumpção

---

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 6, fl. 266.

(2) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 29, fl. 136.

da villa de Almada que he da dita ordem e por concorrerem os requeзитos necessarios em Manuel José Fialho para servir a dita occupação Hey por bem e me pras fazerlhe mercê della, que terá e servirá emquanto eu não mandar o contrario e haverá de ordenado em cada hum anno dose mil reis que lhe serão pagos pelo fabriqueyro da dita Igreja com certidão do Prior della em como o dito Manoel José Fialho satisfas a sua obrigação (*sic*) digo satisfas as obrigações do orgão a que for obrigado. Pello que mando ao Prior, e mais Padres da dita Igreja de Nossa Senhora de Assumpção da villa de Almada, o deixem servir e exercitar e exercitar (*sic*) a referida occupação de organista e haver seu ordenado como dito he e esta se cumprirá sendo passada pella chancellaria da Ordem. El Rey Nosso Senhor o mandou pellos Doutores Phelippe Maciel e Phelippe de Abranches Castelbranco Deputados do despacho do Tribunal da Mesa da Consciencia e Ordens — Agostinho José da Costa a fes em Lisboa, a cinco de Dezembro de mil setecentos, quarenta e nove. Agostinho José da Costa a fes em digo (*sic*) Antonio José Correa. Manoel de Aboim a fes escrever. — Phelippe Maciel. — Phelippe de Abranches Castelbranco (1).

#### Documento LXX

Dom José, etc. Faça saber aos que esta Provisão virem que tendo consideração a me representar o Padre Felis Gomes presbitero do habito de S. Pedro que elle desejava Servir a Deos Nosso Senhor no lugar de Organista da Igreja de Nossa Senhora da Asumção do Castelo da villa de Almada cuja occupação se achava vaga pedindo-me lhe fizesse mercê de o prover na referida occupação o que visto e o mais que constou por informação do Prior da mesma Igreja, Hey por bem fazer mercê ao dito Padre Felis Gomes da referida occupação que servirá emquanto heu o ouver por bem e não mandar o contrario e haverá o hordenado e mais emolumentos que directamente lhe pertencerem pello que mando ao Prior da mesma Igreja lhe dê posse da mesma occupação e esta se cumprira sendo paçada pella chancelaria da Ordem. El Rey Nosso Senhor o mandou pellos Doutores Manoel Ferreira de Lima e Francisco de Campos Limpo Deputados do despacho da Meza da Comsiencia e Ordens. Agostinho José da Costa a fez em Lisboa a Oito de Junho de mil setecentos, cincoenta e oito e desta quatrocentos reis e de assigna-

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 30, fl. 259 v.

tura duzentos e quarenta réis. Francisco Luiz de Azevedo Coutinho Gentil a fes escrever. Manoel Ferreira de Lima. Francisco de Campos Limpo (1).

#### Documento LXXI

Dom Phelippe como Governador etc. Faço saber que auendo Respeito ao que na pitição atras escrita diz Niculao Ambrosio clerigo de missa do abito de São Pedro Residente na villa dalmada e ser aupto e suficiente pera seruir o cargo de tangedor dos orgãos da Igreja de Sanctiago da dita villa vista a enformação que delle se ouue hey por bem e me praz de o prouer do dito cargo de tangedor dos orguãos da dita Igreja o qual cargo elle terá e seruirá em quanto o eu ouuer por bem e não mandar o contrario e auerá com elle emquanto o seruir outro tanto mantimento como tinha e auia Migel Pinheiro por cujo falecimento o cargo vagou e que hé dez cruzados em cada hum anno e mando que lhe seja paguo assy e da maneyra que se paguava a seu antecessor com sertidão do prior da dita Igreja de como o dito Niculao Ambrosio seruiu o dito cargo e cumprio suas obrigações e esta se cumprirá como se nella conthem que uallerá como Carta sem embargo de qualquer prouisão ou Regimento em contrario. ElRey Nosso Senhor o mandou pellos deputados do despacho da mesa da consciencia e ordens. Ambrosio Ribeiro o fiz em Lisboa a xxij de Maio de mil quinhentos e nouenta anos. E eu Jorge dandrade o fiz escrever (2).

#### Documento LXXII

Dom Phelipe etc. como Governador, etc. faço saber aos que este auerá virem que auendo respeito a Guaspar Corea Cleriguo do abito de são pedro ser auto e suficiente pera seruir o carguo de tangedor dos orguãos da Igreja de são Tiaguo da uila de Almada que hé da dita ordem Ey por bem e me pras que uista a Imformação que delle ouue de o prouer do dito carguo de tangedor dos orguãos da dita Egreja o qual terá e seruirá em quanto Eu ouuer por bem e não mandar o contrario E auerá com elle o ordenado em cada hum ano des cruzados que hé outro tanto como tinha e auia Francisco da Guarda os coais lhe serão

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 34, fl. 330.

(2) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 2, fl. 418.

paguõs asim e da maneira que os paguauão a seus antecessores e os comerará a uençer de quatorze de Janeiro deste presente ano em que comerará a seruir e pera se lhe paguarem oferesará cada hum ano seruydão do prior da dita Igreja e como elle dito Guaspar Corea seruyo o dito carguo e comprio suas obrigações e este se comprirá como se nelle contem que ualerá como carta sem embargo de qualquer prouisão ou Regimento em contrario sendo pasado pela chancellaria. ElRey nosso senhor o mandou pelo presidente e deputados do despacho da meza da consiensia e ordens. Manuel de Paiva Cardoso o fez em Lixboa a xiiij de Janeiro de 1604.

E posto que assima digua que áde comerar a uemcer o dito ordenado desde quatorze de Janeiro deste presente ano ao de começar a uemcer desde São João bautista do ano pasado de 1603 por coanto constou por seruydão do prior da dita Igreja que comerara a seruir desde antão pera quá (1).

#### Documento LXXIII

Dom fellipe como gouernador etc. faço saber aos que este aluará vi-rem que hauendo respeito ao que por sua petição me inuiou dizer francisco Barreto clerigo do Habito de São Pedro e visto o que alegou e informação do juiz da ordem da Comarca de Setuual Hei por bem e me praz que elle sirua emquanto ho eu ouuer por bem e não mandar o contrario o cargo de tangedor dos orgãos da igreja de Santiago da villa d'Almada que vagou por Gaspar Correa, com o dito cargo auerá de mantimento ordenado em cada hum anno dez cruzados a custa do Rendimento da fabrica das igrejas da dita villa que hé outro tanto como auia o dito Gaspar Correa pelo que mando ao Recebedor da dita fabrica que hora hé e ao diante for que em cada hum ano dê e pague ao dito francisco Barreto os ditos dez cruzados com certidão do Prior da dita igreja de como elle cumpre inteiramente com suas obrigações e pelo treslado deste aluará feito pelo scriuão de seu cargo no livro de sua despesa com conhecimento do dito francisco barreto e a dita certidão mando que sejam leuados em despesa os ditos dez cruzados ao dito Recebedor que os pagar e elle dito francisco Barreto comprirá com as obrigações de tanger os ditos orgãos nos dias costumados assy como o fazia seu Antecessor, e este se comprirá e vallerá como Carta sem em-

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 8, fl. 92 v.

bargo de qualquer prouizão ou regimento em contrario sendo passado pela chancellaria da ordem. ElRei Nosso Senhor o mandou pelos deputados etc. Luis Penedo o fez em Lisboa 16 de junho de bj<sup>o</sup>biiij<sup>o</sup>. Eu Jorge Coelho dandrade o fiz escreuer (1).

#### Documento LXXIV

Dom felipe como governador etc. faço saber aos que este aluará virem que por estar vago o cargo de tangedor de orgão da igreja Parrochial de santiago da villa d'Almada por Renunciação de francisco Barreto e por confiar de francisco da goarda freire professo da dita ordem e beneficiado simples na dita igreja que seruirá o dito cargo como deue visto o que constou de sua sufficiencia hey por bem que elle sirua em quanto eu não mandar o contrario o dito cargo de tangedor do dito orgão com o qual auerá o mantimento ao dito officio ordenado asy como seu antecessor auia e lhe será pago do dia que per certidão do prior da dita igreja constar que comessou a seruir o dito cargo pagando-se-lhe o tempo que já tem seruido pelo que mando ao Recebedor da fabrica ou a pesoa a que tocar o dito paguamento que do dito tempo que pela dita certidão constar que comessou a seruir em diante lhe faça pagamento do dito ordenado com outra tal certidão do dito prior de como cumpre inteiramente com a obrigação de tanger nos dias e tempos costumados e este aluará se cumprirá como se nelle conthem e vallerá como carta sem embargo de qualquer prouisão ou Regimento em contrario sendo passado pela Chancellaria. ElRei Nosso Senhor o mandou pelos deputados do despacho da mesa da Consciencia e Ordens. Domingos Ribeiro ferreira e Gaspar Pereira. Luis Penedo o fes em Lisboa a 8 doutubro de 1613. Jorge Coelho dandrade o fiz escreuer (2).

#### Documento LXXV

Dom João, etc. Faço saber aos que esta minha Provizão virem, que por se achar vaga a occupação de organista da Igreja de Santiago da villa de Almada que he da mesma Ordem e por concorrerem as partes e re-quesitos necessarios na pessoa de Manoel Ignacio da occupação como

---

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 11, fl. 169.

(2) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 10, fl. 247.

constou da informação que se houve do Juis da Ordem da comarca, Hey por bem e me pras fazer mercê ao dito Manoel Ignacio da occupação de organista da dita Igreja a qual elle terá e servirá em quanto eu o houuer por bem e não mandar o contrario e com ella haverá ordenado, proes e precalços que lhe pertencerem assim e da maneira que o havia seu antecessor. Bello que mando ao Prior e mais Padres da dita Igreja de Santiago da villa de Almada hajão nella ao dito Manoel Ignacio por organista e lhe deixem exercitar a referida occupação que elle em tudo a servirá bem e não faltará a obrigações da Igreja a que for obrigado com todo o cuidado de sorte que não haja resão de queixa e não será pago de seu ordenado sem primeiro apresentar certidão do Prior de como satisfez suas obrigações e esta se cumprirá sendo passada pela chancellaria da ordem. El Rey nosso Senhor o mandou pelos Doutores Freyre Miguel Barbosa Carneiro e João Cabral de Barros Deputados do Despacho do Tribunal da Mesa da Consciencia e Ordens. João da Silva da Crus a fes em Lisboa occidental aos noue de Julho de mil setecentos vinte e outo — Lourenço Vas Preto Monteiro a fes escrever e assignou o Doutor João Correa de Abreu — João Cabral de Barros — João Correa de Abreu (1).

#### Documento LXXVI

Dom João etc. Faço saber aos que esta minha Prouisam virem que por estar vago o cargo de organista da Igreja de Santiago da villa de Almada que hé da dita ordem e por concorrerem os requezitos necesarios na pessoa do Padre Esteuão Joseph Pereira para seruir a dita occupação como consta do exame que por meu mandado lhe foy feito Hey por bem e me praz de lhe fazer merce da dita occupação, a qual terá e servirá emquanto eu o houuer por bem e não mandar o contrario e haverá de ordenado em cada hum anno 12000 reis que lhe serão pagos pello fabriqueiro da dita Igreja com certidam do Prior della de como o dito Padre Esteuão Joseph Pereira satisfas as obrigações do orgão a que for obrigado. Pello que mando ao Prior e mais Padres da dita Igreja de Santiago de Almada o deixem seruir e exercer a dita occupação de organista e hauer seu ordenado na forma de seus antecessores como asima hé declarado e esta se cumprirá sendo primeiro passada pela chancellaria da ordem onde será registada. ElRey nosso senhor o mandou pellos

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 23, fl. 149 v.

Doutores Alexandre Ferreira. Joam Correa de Abreu Deputados do despacho do Tribunal da Mesa da Consciencia e Ordens. Joaõ da Silva da Crus a fes em Lisboa Occidental ao primeiro de Feuereiro de 1732. Lourenço Vas Preto Monteiro a fes escrever. Doutor Alexandre Ferreira. Joam Correa de Abreu (1).

#### Documento LXXVII

Dom João, etc. Faço saber aos que esta provisãõ virem que por estar vago o cargo de Organista da Igreja de São Thiago da villa de Almada que he da dita Ordem e por concorrerem os requeзитos necessarios na pessoa do Padre João Rodrigues de Crvalho para servir a dita occupação como constou da Imformação do Juiz da Ordem da Comarca de Setuval: Hey por bem e me pras fazerlhe mercê da dita occupação a qual terá e servirá emquanto eu o ouuer por bem e não mandar o contrario e haverá de ordenado em cada hum anno doze mil reis em dinheiro que lhe serão pagos pelo fabriqueiro da dita Igreja com certidão do Prior della de como o dito Padre João Rodrigues de Crvalho sastifas as obrigaçõis de organ a que for obrigado pello que mando ao Prior e mais Padres da dita Igreja de São Thiago da villa de Almada o deixem servir a dita occupação de organista e haver seo ordenado na forma de seus antecessores como a cima é declarado e Esta se cumprirá sendo passada pela chancellaria da Ordem. Lisboa a dezanove de Novembro de mil cete centos quarenta e tres (2).

#### Documento LXXVIII

Dom João, etc. Faço saber aos que esta provizãõ virem que por estar vaga a occupação de organista da Igreja de Santiago da villa de Almada por fallecimento do Padre Esteuão José Pereira e comfiar do Padre Frotozo Gomes Mesquita morador na dita villa que servirá bem a dita occupação como constou da informação do Juis da Ordem da comarca de Setuval: Hey por bem que elle sirva de organista da mesma Igreja de Santiago da villa de Almada e com a referida occupação haverá o ordenado que tiverão os mais seus antecessores. Pello que mando ao Prior

---

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 23, fl. 396.

(2) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 29, fl. 266.

e mais Padres da dita Igreja hajão nella ao dito Padre Frotuozo Gomes Mesquita por organista e o deichem exercitar a dita occupação que elle satisfará com todo o cuidado nas funções a que he obrigado e esta se cumprirá sendo passada pela chancellaria da Ordem. ElRey nosso Senhor o mandou pelos Doutores Phelippe Maciel e Jozé Ferreyra de Horta Deputados do despacho da Mesa da Consciencia e Ordens — Agostinho José da Costa a fes em Lisboa a noue de Novembro de mil setecentos, quarenta e cinço. — Antonio José Correa. Manoel d'Aboim a fes escrever (1).

#### Documento LXXIX

Dom João como governador etc. Faço saber aos que esta Prouisão virem que hauendo respeito ao que por sua petição me representou Antonio Pereira de Mello, morador na villa de Almada em rezão que elle estava actualmente fazendo as obrigações da Igreja da dita villa tangendo os orgãos nos dias em que era costume e por que o partido do dito cargo se achaua vago e no supplicante concorrião os requizitos por estar exercitando a dita occupação: Pedindome lhe fizesse merce mandar passar Prouizão do dito Partido de organista e visto no requerimento informação que se ouue do Juis da ordem da Comenda da villa de Setuual exame que se lhe fes e resposta do Procurador geral das ordens: Hey por bem e me praz fazer merce ao dito Antonio Pereira de Mello do cargo de Tangedor de orgão das ditas Igrejas da villa de Almada que seruirá daqui em diante emquanto eu o ouuer por bem e não mandar o contrario e hauerá de mantimento ordenado em cada hum anno 24000 reis que fui seruido acrescentar ao dito cargo por resolução minha de onze de Março deste presente anno: pago no rendimento da fabrica das Igrejas da dita villa de Almada e será obrigado a cumprir todas as obrigações do dito cargo nos dias que hé costume: Pello que mando aos Priores e Beneficiados das ditas Igrejas e a todas as mais pessoas a que pertencerem deixem seruir ao dito Antonio Pereira de Mello o dito cargo de Tangedor de orgão como dito hé sem duvida alguma e outrosy mando ao fabriqueiro da fabrica das Igrejas da dita villa de Almada que hora hé e pello tempo em diante for que em cada hum anno dem e paguem ao dito Antonio Pereira de Mello os ditos 24000 reis e pello treslado desta Prouisão e certidão dos Priores das ditas

(1) Chacellaria da Ordem de Santiago, liv. 29, fl. 379 v.

Igrejas de como serue e cumpre as obrigações de Tangedor de orgão dellas: mando lhe seyão leuados em conta e aos Piores das ditas Igrejas a quem esta minha Prouizão for apresentada lhe dem a posse do dito cargo sem duvida alguma; e esta se cumprirá como nella se conthem sendo passada pella Chancellaria da ordem e valerá como carta sem embargo de qualquer prouisão ou regimento em contrario. ElRey Nosso Senhor o mandou pellos Doutores Pedro Sanches Farinha de Baena e Frei Miguel Barbosa Carneiro Deputados do despacho do Tribunal da Meza da Consciencia e Ordens. Francisco da Costa a fes em Lisboa aos 24 de setembro de 1715. Lourenço Vaz Pretto Monteiro a fes escrever. Pedro Sanches Farinha de Baena. Fr. Miguel Barbosa Carneiro (1).

---

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 26, fl. 136.

---

## V

## Almodovar

D'esta villa apenas pude encontrar um documento pelo qual o padre André da Gama, freire professo da Ordem e beneficiado curado na igreja matriz de Santo Ildefonso, foi nomeado por provisão de 16 de novembro de 1664 tangedor dos orgãos da referida igreja.

É do teor seguinte :

## Documento LXXX

Dom Affonso etc. como Governador, etc. Faso saber aos que esta Minha Prouisão uirem que auendo respeito ao que por sua petição me enviou dizer o Padre André da Gama freire profeso da dita ordem beneficiado curado na igreja matriz de Santo Ilifonso da uila de Almodovar en resão de estar uaguo o carguo de tãogedor do orgão da dita igreja e uisto o que alegua e informasão que se ouue pelo Juis da ordem da comarca da dita uila Hey por bem e me praz de fazer merce ao dito André da Guama do dito cargo de tãogedor do orgão da mesma igreja para que o sirua daqui en diente asi e da maneira que o seruem os mais tãogedores que são prouidos nos ditos cargos por prouizão minha e auerá en cada hum anno de mantimento ordenado com o dito carguo outo Mill Reis en dinheiro pagos no Resibimento da fabrica da dita igreja e será obrigado a cumprir com todas as obrigações do dito cargo nos dias que hé costume per si ou seu disipulo pelo que mando ao prior e benifisiados da dita igreja e a todas as mais pessoas a que pertenser deixem servir o dito beneficiado André da Gama o dito carguo como dito hé sem duvida algũa e outro si mãodo ao Resebedor da fabrica da dita igreja que ora é ao diante for que em cada hum anno dee e pague ao sobredito os sobreditos 8000 reis como asima se declara.

pelo traslado desta prouisão e sertidão do prior da dita igreja de como serue e cumpre as obrigações de seu carguo e lhe seião leuados em conta no que der de seu Rendimento e outro si mção ao dito prior lhe dê pose do dito carguo sem duvida algũa e esta se cumprirá sendo pasada pela chancellaria da ordem e ualerá como carta sem embargo de quaesquer provizão ou Regimento em contrario. ElRey noso senhor o mçodou pelos doutores Luis delgado de Abreu e Martim Afonço de Melo. Luis Pereira a fez em Lisboa a 16 de nouembro de 1664. Manuel Vas Pretto Monteiro a fiz escrever (1).

---

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 17, fl. 105 v.

---

## VI

### Castro Verde

O primeiro organista de quem tenho noticia é Paulo Madeira, não obstante não ter encontrado o documento da sua nomeação. É, porém, evidente que desempenhava o cargo antes de 27 de fevereiro de 1663 em que, por um alvará, foi nomeado seu successor Bartholomeu Fernandes, que já exercia esse emprego.

Setenta e quatro annos decorrem sem que se encontre documento algum que nos elucide sobre a successão d'estes organistas. Só em 1737, por uma carta de 19 de julho, é que se encontra nomeado para o referido cargo o padre José Semião Velho, clérigo de ordens de epistola, morador na mesma villa. Fallecido este religioso foi nomeado para o substituir, por provisão de 24 de janeiro de 1767, José Joaquim Duarte com o mesmo ordenado que tinham os seus antecessores. *Vide documentos LXXXI a LXXXIII.*

#### Documento LXXXI

Dom Affonsoo etc. como Governador etc. fasso saber aos que este Aluará virem que hauendo respeito ao que por sua petição me inuio dizer Bertolameu Fernandez morador na villa de Crasto Verde tangedor de orgão da Igreja matris da dita villa que hé da dita ordem e visto o que Alega e informação que se ouue Hey por bem e me praz de lhe fazer mercê do dito cargo para que o sirua daqui em diante assy e da maneyra que o siruiu seu antecessor Paulo Madeira por quem uagou e auerá em cada hum anno de mantimento ordenado com o dito cargo

quatro mil reis pagos no Rendimento da fabrica velha da dita Igreja matriz e será obrigado a cumprir com todas as obrigações do seu cargo nos dias que hé obrigado e costume pelo que mando ao Prior da dita Igreja e Beneficiados della e a todas as mais pessoas a que pertencer deixem seruir ao ditto Bertolameu Fernandez o ditto cargo como dito hé sem duvida algũa e outro sym mando ao recebedor da dita fabrica que hora hé e ao diante for que em cada hum anno lhe dem e paguem o mantimento assima declarado e este se cumprirá sendo passado pela chancellaria da ordem e ualerá como carta sem embargo de qualquer prouizão ou Regimento em contrario. ElRey nosso senhor o mandou pelos deputados do despacho do tribunal da meza da Conciencia e ordens, os Doutores Martim Affonso de Mello e Christovão Pinto de Paiva. Luis Pereira o fez em Lisboa aos 27 de feueireiro de 1663. Manuel Vaz Preto Monteiro o fiz escrever (1).

#### Documento LXXXII

Dom João, etc. Faço saber aos que esta minha Provizão virem que por se achar vago o partido de organista da Igreja Matris da villa de Castro verde que he da dita ordem, e ser preciso proverse em pessoa capax para o dito menisterio, e que tenha os requisitos necessarios e por concorrerem estes no Padre Joseph Semião Velho clérigo de ordens de Epistola natural da dita villa para bem exercer a dita occupação como constou por informação do Juis da ordem daquella comarca, Hey por bem fazer mercê ao ditto Padre Joseph Semião velho do cargo de organista, da dita Igreja Matriz de Castro verde com ordenado pella maneira seguinte, a saber, seis mil reis pagos cada anno pella fabrica velha da dita Igreja, quarenta alqueires de trigo que lhe serão pagos cada anno pelas rendas da Confraria do Santissimo Sacramento, e da de Nossa Senhora do Rosario trinta alqueires de trigo, e da de Nossa Senhora da Assumpção vinte alqueires de trigo tudo em cada hum anno com obrigação delle ditto organista não faltar a todas as funções que houver do partido da Igreja. Para a Confraria do Santissimo será obrigado a tocar orgão em todas as terceiras Domingas a missa que se canta da mesma Confraria na festa do Corpo de Deos, e na de quarenta horas, e quando se recolhe o Senhor de se levar por Viatico aos enfermos. Para a Confraria do Rosario será obrigado a tocar orgão nas primeiras

---

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 16, fl. 455.

Domingas nas missas que se cantão em cada mez e nas suas festas. Para a Confraria da Assumpção será tambem obrigado a tocar o orgão em todas as festas que se fazem da mesma Confraria para os quais ordenados asima referidos forão ouvidas as ditas Confrarias a que não puzerão duvida com as obrigações asima declaradas; e sendo caso que elle organista toque o orgão nas festas das mais Confrarias que ha na dita Igreja e como estas sejião mais pobres levará de cada huma seis centos reis por cada vez que tocar o orgão na sua festa e faltando elle organista ás referidas obrigações lhe não será pago ordenado algum, para o que será registada esta provizão nos livros de cada uma das ditas Confrarias para constar o referido, e mando ao Prior e mais Padres da dita Igreja hajão nella ao dito Padre Joseph Semião Velho por organista della e o deixem exercitar a dita occupação sem duvida alguma, o qual será tambem admittido ao benesse inteiro no Priestado da Igreja, cantando elle nella com os mais Padres e esta se cumprirá inteiramente como nella se contem e declara sendo primeiro passada pela chancellaria da Ordem. ElRey nosso Senhor o mandou pelos Doutores Fr. Miguel Barbosa Carneiro e João Correa de Abreu Deputados do despacho do Tribunal da Mesa da Consciencia e Ordens. João da Silva da Crus a fes em Lisboa occidental a 19 de Julho de mil setezentos trinta e sette. Lourenço Vaz Preto Monteiro a fes escrever. — Freyre Miguel Barbosa Carneiro — João Corrêa de Abreu (1).

#### Documento LXXXIII

Dom Jozé, etc. Faço saber que José Joaquim Duarte me representou estar vaga a occupação de Organista da Igreja Matriz da Villa de Castro Verde por falecimento do Padre José Simeão e nelle concorrião os requzitos necessarios para bem a servir: Pedindome lhe fizece merce da dita occupação; e attendendo ao referido, e ao mais que constou por informação do Juiz da Ordem interino da Comenda de Ourique sobre a aptidão do supplicante para o dito emprego em que foy ouvido o Procurador Geral das Ordens, Hey por bem fazer merce ao mesmo José Joaquim Duarte da referida occupação de Organista da Igreja Matriz da villa de Castro verde da Ordem de Santiago, que se acha vaga, com a qual haverá o ordenado e maiz proez e precalços que directamente lhe pertencerem da mesma forma que o havia seu antecessor, Pelo que

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 28, fl. 331 v.

mando ao Juiz da Ordem interino da dita Comenda lhe de posse da referida occupação e lha deiche servir, e hauer tudo o que diretamente lhe pertencer e esta se cumprirá sendo passada pela chancellaria da Ordem e valerá como carta posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno sem embargo de qualquer Provizão ou regimento em contrario. ElRey nosso Senhor o mandou pelos Doutores Antonio Martins dos Reis e Dom José Joaquim Lobo da Silveyra Deputados da Mesa da Consciencia e Ordens. Agostinho José da Costa a fez em Lisboa a vinte e quatro de Janeyro de mil setecentos, sessenta e sete. Pagou desta oitocentos reis, e de assignatura duzentos e quarenta reis. Vicente Gomes de Araujo e Souza a fes escrever — Antonio Martins dos Reys — Dom José Joaquim Lobo da Silveyra (1).

---

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 36, fl. 375 v.

---

## VII

## Cezimbra

De dois mestres de musica nos dão noticia os documentos que tenho a respeito da igreja de S. Thiago d'esta villa. Por um alvará, com força de carta, de 17 de março de 1616 era nomeado Mendo Seremenho para ensinar canto na villa e fazer capella nas igrejas d'ella todas as vezes que para isso fôsse chamado, não podendo dizer qual ou quaes os seus antecessores.

Outro lapso de tempo decorre desde o anno referido até o de 1675 em que nos apparece nomeado por uma provisão de 14 de outubro d'este ultimo anno, mestre de musica, o padre Pedro Fialho, que era organista na citada freguezia.

Quanto aos organistas, o primeiro que encontro é o freire professo da ordem Antonio da Costa, que exercia esse cargo em 1623 quando, por haver sido promovido a um beneficio da igreja da villa de Coima, foi nomeado por alvará de 19 de julho para o mesmo cargo o tambem freire João Serrão de Macedo. Não sei se foi a elle ou a outro que o substituisse que succedeu o beneficiado Gaspar Vaz, que por uma provisão de 30 de julho de 1642 foi investido no dito cargo. Fallecido este padre foi nomeado para o substituir Manuel Farto por alvará de 11 de abril de 1646, e, como já disse antes, em 1675 desempenhava o mesmo logar o padre Pedro Fialho. O ordenado era de 40000 réis. *Vide documentos LXXXIV a LXXXVIII.*

## Documento LXXXIV

Dom Philippe como Governador etc. faço saber que auendo respeito ao que na petição atras escrita na outra mea desta folha Dis Mendo Seremenho e informação que aserqua do contheudo nella ouue pello prior da Igreja de São Tiago da villa de Sesimbra que hé da dita ordem Ey por bem e me prás que o dito Mendo Seremenho poça ensinar Canto na dita uilla e faser capellas nas Igrejas dela todas as uezes que pera iso for chamado e isto emquanto o eu ouuer por bem e não mandar o contrario pelo que mando ás Justiças da dita uilla de Sesimbra e peçoas a quem pertencer deixem ao dito Mendo Seremenho ensinar canto nella e aos priores das ditas igrejas lhe deixem nellas fazer capellas as uezes que para isso for chamado e huns e outros comprirão inteiramente este aluará sendo primeiro paçado pella chancellaria da ordem o coal hey por bem que ualha como carta sem embargo de coalquer prouisão ou regimento em contrario e elrey noso senhor o mandou pelos deputados do despacho da mesa da consciencia e ordens. Inacio ferreira. Antão de mesquita. Jorge Coelho de Andrade o fes em Lisboa a desasete dias de março de 1616 anos (1).

## Documento LXXXV

Dom Pedro, etc. Faço saber aos que esta minha provisão virem que avendo Respeito ao que na petição atraz escripta diz Pedro Fialho sacerdote e horganista na matriz de Santiago da villa de Sezimbra, e visto o que alega e informações que houve, Hey por bem e me pras que elle seja daqui em diante emquanto eu ouuer por bem e não mandar o contra (*sic*) por Mestre da Musica da Villa de Sezimbra na forma que foram seus antecessores, asy e da maneira que elles até agora servirão, e no termo da dita villa com todos os proes e precalços que lhe pertencerem. Pello que mando aos Priores das Igrejas da dita villa Beneficiados dellas Juis da ordem da Comarca e as mais pessoas a quem pertencer; hajão ao dito Pedro Fialho por mestre de musica da dita villa e lho não impidão por via alguma cumprindo muy inteiramente esta minha provisão sendo passada pela chancellaria da ordem e vallera como carta sem embargo de qualquer provisão ou Regimento em con-

---

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 10, fl. 260 v.

trario. Ignacio Rodrigues, digo, (*sic*) o Príncipe Nosso Senhor o mandou pellos Deputados do despacho do Tribunal da mesa da consciencia e ordens — Ignacio Rodrigues Barbosa a fes em Lisboa em 14 de Outubro de 1675 — Manoel Vas Pretto Monteiro a fes escrever e asinou o Doutor Antonio da Silva e Souza (1).

#### Documento LXXXVI

Dom Phelippe etc. como governador etc. faço saber aos que este aluará uirem que por hora estar vago o cargo de tangedor dos orgãos da igreja de Nossa Senhora do Castello da villa de Sezimbra por Antonio da Costa, freire professo da ditta ordem proprietario delle ser promovido a hum Benefissio da igreja da villa de Coina e por confiar de João Serrão de Macedo outrossim freire professo da dita ordem e beneficiado na mesma igreja de nossa senhora do Castello que servirá o cargo de tangedor do orgão da dita igreja e comprirá com as obrigações delle Hey por bem e me praz de lhe fazer merce do ditto cargo emquanto eu o ouuer por bem e não mandar o contrario com o qual auerá o dito João Serrão de Macedo em cada hum anno o ordenado que lhe pertencer assim e da maneira que o tiuerão seus antecessores e assim os proes e percalços Pello que mando ao Prior da ditta igreja e as mais pessoas a que pertencer deixem seruir ao dito João Serrão de Macedo o ditto cargo de tangedor do orgão e o mettão em posse delle e será obrigado a comprir com as obrigações do ditto cargo como fazião seos antecessores e mando ao recebedor da fabrica da dita igreja que hora hé e ao diante for que em cada hum anno dê e pague ao dito João Serrão de Macedo o mantimento ordenado ao cargo de tangedor de orgão pello trelado deste aluará e certidão do Prior da igreja de como tem comprido com as obrigações de seu cargo e lhe será leuado em conta o que por esta maneira lhe pagar e este se cumprirá e guardará assy e da maneira que nelle se conthem sendo passado pela chancellaria da ordem e vallerá como carta sem embargo de qualquer prouissão ou regimento em contrario. ElRey nosso senhor o mandou pellos deputados do despacho da mesa da Consciencia e ordens. Dom Antonio Mascarenhas e Diogo de Britto. Domingos Carvalho de Basto o fez em Lisboa a xix de julho de 623. Jorge Coelho dandrade o fez escrever (2).

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 18, fl. 410.

(2) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 12, fl. 273.

## Documento LXXXVII

Dom Ião Rei de Portugal etc. como Governador etc. faço saber que hauendo respeito ao que na petição atras escripta diz Gaspar Vaz beneficiado na Igreja matriz de Nossa Senhora do Castello da villa de Sezimbra e visto o que allega e informação que se ouue Hey por bem que elle sirua daqui em diante o cargo de tangedor do orgam da dita Igreja com o qual hauerá de ordenado em cada hum anno quatro mil reis como havião seus antecessores Pello que mando ao Prior da dita Igreja e beneficiados della e maes pessoas a que pertencer o deixem servir o ditto cargo sem duvida algũa na forma desta minha prouisão que se cumprirá sendo passada pella chancellaria da ordem e valerá como carta sem embargo de qualquer prouisão ou regimento em contrario. ElRey nosso Senhor o mandou Pellos deputados do despacho da mesa da Consciencia e ordens. Simão Torresão Coelho e Gregorio Mascarenhas Homem. Clemente de Abreu o fez em Lisboa a 3o de julho de 642. Francisco Coelho da Costa o fez escrever (1).

## Documento LXXXVIII

Dom Ião etc. como Governador etc. faço saber que auendo Respeito ao que na petição atraz (*sic*) diz Manuel Farto e visto o que alega e informação que se ouue Hey por bem que elle seya daqui em diante Tangedor do orgão da Igreja de Santa Maria do Castello da villa de Sesimbra, o qual cargo vagou por falecimento do Padre Gaspar Vaz beneficiado que foy na dita Igreja e com elle auerá o ordenado que seu antecessor tinha e todos os proes e percalços que lhe pertencerem e o ordenado lhe será pago aonde se pagaua ao dito seu antecessor Pello que mando ao Prior e beneficiados da dita Igreja o conheção por Tangedor do orgão da dita Igreja e ao fabriqueiro lhe pague seu ordenado, esta se cumprirá como nella se contem sendo passada pela chancellaria da ordem e ualerá como carta sem embargo de qualquer prouisão ou Regimento em contrario. ElRei nosso senhor o mandou pelos deputados do despacho da meza da Consciencia e ordens. Dom Leão de Noronha e André Franco. Clemente de Abreu a fez em Lisboa a 11 de Abril de 646. Francisco Coelho de Castro a fez escrever (2).

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 14, fl. 84.

(2) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 15, fl. 340 v.

## VIII

### Ferreira

Por alvará, com força de carta, de 19 de janeiro de 1609, foi provido no cargo de tangedor do orgão da igreja matriz da villa de Ferreira, Pedro Luiz, devendo ter o ordenado annual de seis mil réis, pago á custa das rendas da comenda. Ahi se declara que Pedro Luiz ajudaria aos officios divinos que se celebrassem na dita igreja.

Francisco Gomes Faleiro era freire professo da Ordem e beneficiado curado na igreja matriz da dita villa. Em alvará, com força de carta, de 25 de maio de 1633, foi nomeado mestre de capella da mesma igreja. *Vide documentos LXXXIX e XC.*

#### Documento LXXXIX

Dom Philippe etc. como Governador etc. faço saber aos que este aluará uirem que tendo respeito ao que na petição atras escrita me enviou diser Pedro Luis morador na vila de Ferreira e visto o que alega Hey por bem e me pras faser lhe merce do cargo de tangedor do orgão da egreja matris da dita villa de Ferreyra enquanto o Eu ouuer por bem e não mandar o contrario e auerá em cada hum ano de ordenado pello trabalho de tanger o dito orgão seis mil reis a custa das rendas da Comenda da dita villa, conforme a hum aluará por mim asinado porque ouue por bem pellas rezões nelle declaradas que na dita egreja ouuesse o dito partido de seis mil reis pera a pessoa que tangesse o orgão e elle dito Pedro Luis será obrigado a tanger o dito orgão e com elle ajudar a çelebrar os officios diuinos que se fizerem no dita Igreja por todo ano que forem da obrigação da dita matrix e com certidão do Prior della

de como cumpre inteiramente com a dita obrigação mando aos Rendeiros e feitores da dita Comenda lhe dem e paguem os ditos seis mil reis e não o querendo pagar mando ao Juiz da ordem da Comarca que pelos frutos da dita Comenda lhe faça o dito pagamento com todas as Custas que se sobre isso fizer e este se cumprirá e vallerá como carta sem embargo de qualquer prouisão ou Regimento em contrario sendo passada pela Chancellaria. ElRey nosso senhor o mandou pelo presidente e deputados do despacho da mesa da Consciencia e ordens. Luis Penedo a fes em Lisboa a xix de janeiro de Mbj<sup>e</sup>x. Eu Jorge Coelho de Andrade a fis escrever (1).

#### Documento XC

Dom Philippe etc. como Governador etc. faço saber aos que este meu Aluará virem que hauendo Respeito ao que na petição atrás escrita diz Francisco Gomes Faleiro freire professo da dita ordem Beneficiado curado na Igreja Matris da uilla de Ferreira E visto o que alega e apresentação do juiz da ordem da Comarca Hei por bem e me praz que elle sirua o cargo de mestre da Capela da dita Igreja e suas anexas e aja com o dito cargo o mantimento proes e percalços que lhe dereitamente pertencerem Pello que mando ao Juis da ordem da Comarca Prior da dita Igreja e mais pessoas a que pertencer deixem servir ao dito Francisco Gomes o cargo de mestre da capela da dita Igreja e suas anexas e auerá o dito mantimento proes e percalços que lhe pertencerem como dito hé e esta se cumprirá inteiramente sem duvida algũa sendo pasada pella chancellaria da ordem e valerá como carta sem embargo de qualquer prouisão ou regimento em contrario. ElRey nosso senhor o mandou pellos deputados do Despacho da meza da Consciencia e ordens. Dom Antonio Mascarenhas e Dom Carlos de Noronha. Bertolameu daraujo a fez em Lisboa a 25 de maio de 1633. Francisco Coelho de Castro a fez escrever (2).

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 11, fl. 218.

(2) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 13, fl. 78.

## IX

## Grandola

Heitor Nunes residia em Grandola, sendo provido no cargo de tangedor do orgão da dita villa por alvará de 12 de janeiro de 1611. Devia ter o ordenado annual de cinco mil réis, que lhe seria pago á custa da commenda, como se dispõe no alvará, com força de carta, de 20 de fevereiro de 1610.

João Rodrigues era thesoureiro da igreja matriz e tendo fallecido Heitor Nunes foi provido no cargo de tangedor por alvará de 15 de junho de 1626.

Ou por fallecimento ou por outro qualquer motivo achava-se vago o logar de tangedor dos orgãos, pelo que, a 12 de janeiro de 1636, foi nomeado Manuel Gomes para substituir o padre Rodrigo Fernandes, sacerdote beneficiado na dita igreja.

Jacinto Alvares era clérigo do habito de S. Pedro e thesoureiro da igreja matriz da villa de Grandola, sendo nomeado tangedor do orgão da mesma igreja, cargo que estava vago por fallecimento de Manuel Gomes, por provisão de 5 de maio de 1660. O ordenado era de seis mil réis por anno.

Achando-se vago o logar, talvez por fallecimento do anterior, foi provido nelle Miguel Fernandes Raposo, por uma provisão de 29 de março de 1666.

Antonio Lopes Ferro era clérigo do habito de S. Pedro, sendo nomeado para o referido cargo a 20 de novembro de 1683 por fallecimento do anterior.

Não sei a quem succedeu Domingos Nunes, morador na villa de Grandola, mas foi nomeado para este cargo em provisão de 2 de setembro de 1705. *Vide documentos XCI a XCVIII.*

#### Documento XCI

Eu El Rey como Governador etc. faço saber que tendo Respeito ao que me enviou dizer por sua petição Barnabe Afonso Barradas Prior da igreja Matris de Grandola, e vista a informação que trouxerão os visitantes da ordem acerca do que se deuia dar de ordenado a hũa pessoa que tangesse os órgãos da dita igreja e parecer na minha meza da Consciencia e ordens aos deputados della que se lhe deuião dar sinco mil reis hej por bem e me praz que a pessoa que por mym for prouida do cargo de tangedor dos ditos órgãos aja em cada hum ano de ordenado a custa da Comenda da dita uilla os ditos sinco mil reis pelo que mando ao Comendador della e a seus feitores e Rendeiros que cadano tem a pagar a pessoa que seruir o dito cargo de tangedor os ditos 5000 reis por seu trabalho e não o fazendo assy mando as Justissas da dita villa que lhos fação pagar pelos fructos da dita comenda com todas as custas que se nisso fizerem e este se comprirá e vallerá como carta sem embargo de qualquer prouisão ou Regimento em contrario sendo passado pela chancelaria e pondose verba no Livro dos provimentos. Luis Penedo o fes em Lisboa a 20 de feüeiro de 1610. Jorge Coelho dandrade o fis escreuer (1).

#### Documento XCII

Dom felippe etc. como Governador etc. faço saber que auendo Respeito ao que por sua petição me enviou dizer Heitor Nunes morador na villa de Grandola e visto o que alegou e informação que ouue do Juiz da ordem na comarca da villa de Alcaccer do Sal por que constou de sua sufficiencia hej por bem fazer merce ao dito Heitor Nunez do cargo de tangedor do órgão da igreja matris da dita villa de Grandola emquanto o eu ouuer por bem e não mandar o contrario e com o dito cargo auerá de ordenado cadano sinco mil reis conforme ao que lhe foi consignado por outro meu aluará por mim assinado, os quais sinco mil reis lhe seram pagos a custa da Comenda com certidão do Prior da dita

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 10, fl. 213 v.

Igreja de como elle cumpre com as obrigações do dito orgão tangendo o aos tempos e dias combinados, e por tanto mando ao dito prior e as Justiças da dita villa lhe deixem servir o dito cargo de tangedor e lhe fação acodir com o dito ordenado e cumpram este aluará como se nelle conthem que vallerá como carta sem embargo de qualquer prouisão ou Regimento em contrario sendo passado pela chancellaria. ElRei nosso senhor o mandou pelos Deputados do despacho da mesa da Consciencia e ordens Dom Antonio Mascarenhas e Domingos Ribeiro. Luis Penedo o fes em Lisboa a 12 de janeiro de 1611. Jorge Coelho dandrade o fiz escreuer (1).

#### Documento XCIII

Dom Philippe etc. com Governador etc. faço saber aos que este Alvará virem que por hora estar vago o carguo de tangedor do orgão da igreja matriz da villa de Grandola que hé da ditta ordem e por confiar da suficiencia de João Rodriguez Thezoureiro na dita Igreja que servirá bem e como deue o ditto carguo de tangedor do orgão Hey por bem e me praz de lhe fazer merce delle emquanto eu ouuer por bem e não mandar o contrario assy e da maneyra que o seruia Heitor Nunes por cujo falecimento vagou com o qual carguo auerá em cada hum anno os sinquo mil reis que se lhe costumão pagar nas Rendas da Comenda da dita villa e os proes e percalços que lhe pertensem assy e da maneira que os auia seu antecessor. Pello que mando ao prior da dita Igreja e mais pessoas a que pertenser deixem servir ao dito João Rodriguez o ditto carguo de tangedor do orgão e o mettão em posse delle o qual será obrigado a cumprir as obrigações delle e mando ao comendador da ditta ordem e a seus Rendeiros e feitores que em cada hum ano dem e paguem ao ditto João Rodriguez os dittos sinco mil réis constando lhe por sertidão do prior da dita Igreja de como cumpre com as obrigações do ditto orgão e este se comprirá sendo passado pella chancellaria da ordem e ualerá como carta sem embargo de qualquer prouisão ou Regimento em contrario. ElRey nosso senhor o mandou pellos deputados do despacho da meza da consciencia e ordens. francisco Pereira Pinto e Dom Carlos de noronha. Domingos Carvalho o fez em Lisboa a xb de Junho de 1626. Jorge Coelho dandrade (2).

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 10, fl. 213 v.

(2) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 12, fl. 130.

## Documento XCIV

Dom Phelippe Rey etc. como Governador etc. Aos que esta minha provizão uirem faço saber que auendo Respeito ao que na petição atras escritta diz Manoel Gomez e uisto o que nella allega a Informação que se ouue do Juiz da ordem da Comarca Hey por bem e me praz de lhe fazer merce de o prouer no cargo de tangedor do orgão da Igreja matriz da villa de Grandola com o mesmo partido que tinha e auia o Padre Rodrigo Fernandes beneficiado e tangedor que foy da ditta Igreja pello que mando ao Prior e beneficiados da ditta Igreja e as pessoas a que pertencer deyxem seruir o ditto cargo de tangedor do orgão da Igreja da dita uilla com o ordenado que tinha e auia seu antecessor como ditto hé e esta prouizão se comprirá sem duuida algũa, assy e da maneyra que nella se contem, sendo passada pela chancellaria da ordem, e ualirá como carta sem embargo de qualquer prouizão ou Regimento em contrario. ElRey nosso senhor o mandou etc. Dom Antonio Mascarenhas. Francisco Pereira Pinto — Clemente de Abreu a fez em Lisboa a 12 de Janeiro de 636 (1).

## Documento XCV

Dom Affonso etc. fasso saber aos que esta minha prouizão virem que auendo respeito ao que em sua petição me inuiou dizer o padre Jacinto Alueres clérigo do habito de Sam Pedro em que por outra minha prouizão tenho provido no Cargo de Thezoureiro da Igreja matriz da Villa de Grandola que hé da dita ordem e uisto o que alegou e Informação que se ouue de suas partes e sufficiencia Hey por bem e me praz de lhe fazer merce do cargo de tangedor de orgãos da dita Igreja matriz da villa de Grandola que uagou por fallecimento de Manoel Gomes para que o sirua daqui em diante assy e da maneyra que o seruio o dito Manoel Gomes seu antecessor e hauerá em cada hum anno de ordenado seis mil reis em dinheiro a custa da fabrica da dita Igreja os quais lhe pagará o recebedor della que agora hé e ao diante for que por esta minha prouizão e conhecimento do dito Jacinto Alueres de como o recebeo lhe serão leuados em conta na que der de seu recebimento com obrigação de tanger nas Missas do dia, dos domingos e mais festas em que na dita Igreja (*sic*) e missas cantadas de obrigação da mesma Igreja pelo que mando ao Prior

---

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 14, fl. 234 v.

e beneficiados e mais pessoas a que pertencer o ajão por tangedor delle e ao Recebedor da dita fabrica lhe fassa bom pagamento na maneira que dito he e este se cumprirá mais inteiramente assim e da maneira que nella se conthem sendo passada pela Chancellaria da ordem e uallará como Carta sem embargo de qualquer prouisão ou regimento em contrario. ElRey nosso senhor o mandou pelos deputados do despacho do Tribunal da meza da Consciencia e ordens os Doutores Martim Affonso de Mello e Amtam de Faria da Silua. Luis Pereira a fez em Lisboa sinco de maio de 1660. Francisco Coelho de Castro a fiz escreuer (1).

#### Documento XCVI

Dom Afonso como Governador etc. Faço saber aos que esta minha prouisão uirem que auendo respeito no que por sua petisão me inuiou dizer Miguel Fernandez Rapozo em rezão de auer muito tempo que está uago o carguo de tangedor de orguão da igreja matris da uilla de Grandola que hé da dita ordem e aonde hé morador e uisto o que alegua e informasão que se ouue de suas partes e sufisiensia Hey por bem e me pras de lhe faser merce do dito carguo de tangedor de orgão da dita ygreja matris de Grandola que está uaguado para que o sirua daqui em diante asy e da maneyra que o seruio seu antecessor e auerá em cada hum anno de ordenado sinco mil Reis em dinheiro que lhe serão pagos na forma que se pagauão ao dito seu antecessor com obrigação de tanger nas misas do dia dos Domingos e dias santos e mais festas em que na dita ygreja ouuer Missas cantadas de obrigação pelo que Mando ao prior e Beneficiados e mais pessoas a que pertencer ayão por tangedor della na maneyra que dito hé e esta se cumprirá inteiramente asy e da maneira que nella se contem sendo pasada pela chancellaria da ordem e ualera como carta sem embargo de qualquer prouisão ou Regimento em contrario. ElRey Nosso Senhor o Mandou pelos doutores Antão de Faria da Silua, e Christouão Pinto de Paiua. Luis Pereira a fes em Lisboa aos 29 de março de 1666. Manuel uas pretto Monteiro a ftes escreuer (2).

#### Documento XCVII

Dom Pedro etc. Faço saber aos que esta minha Prouisão virem que

---

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 16, fl. 278 v.

(2) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 17, fl. 268 v.

tendo respeito ao que por sua petição me representou Antonio Lopes Ferro clerigo do habito de São Pedro em rezão de estar vago o Carego de tangedor de orgão da Igreja Matris da villa de Grandola que vagou por fallecimento de Miguel Fernandes e visto o que allega e informasão que se ouue do Juis da ordem da comarca Hey por bem e me praz de lhe fazer merce ao dito Antonio Lopez ferro do dito cargo de tangedor de orgão da dita Igreja para que o sirua daquy em diante assim e da maneira que o seruem os mais tangedores que são prouidos nos ditos cargos por prouisão minha e hauerá o mantimento ordenado cada anno na forma que o tinha e seruia seu antecessor pago nas rendas da comenda da dita hordem e será obrigado a cumprir com todas as obrigações do dito cargo nos dias que hé costume per ssi ou seu dicipollo, Pello que mando ao Prior e beneficiados da dita Igreja e a todas as mais pessoas a que pertencer deixem seruir ao dito Manuel lopez Ferro o dito cargo como dito hé sem duvida algũa. E outrosy Mando ao Comendador da dita Comenda e a seus Rendeiros e feitores que hora são e ao diante forem que em cada hum anno dem e paguem ao dito Antonio Lopes ferro, o mantimento que costumam dar aos organistas da dita Igreja como asima se conthem e pelo trellado desta prouizam e certidão do Prior da mesma Igreja de como serue e cumpre com as obrigações do seu cargo lhe será leuado em conta e outrosi mando ao Prior da dita Igreja lhe dê posse do dito cargo sem duvida nem embargo algum que a ello seja posto. E esta se cumprirá inteiramente como nella se conthem sendo passada pela chancellaria da ordem e uallerá como carta sem embargo de qualquer prouisão ou Regimento em contrario. ElRei Nosso Senhor o mandou pelos Doutores Ruy de Moura Telles e Luis de Oliveira da Costa Deputados do despacho do Tribunal da Mesa da Consciencia e Ordens. Antonio Henriques a fez em Lisboa a 2o de Nouembro de 1683. Manoel Vaz Pretto Monteiro a fes escrever e asinou o Doutor Martim Monteiro e Paym. Martim Monteiro e Paym. Luis de Oliveira da Costa (1).

#### Documento XCVIII

Dona Catherina por graça de Deos Rainha de Inglaterra, Escoçia, França e Irlanda, Infante de Portugal, etc. Como Regente Destes Reinos nõo impedimento de nieu Irmão o senhor Dom Pedro, etc. como

---

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 20, fl. 417 v.

Governador, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que por hora estar vago o cargo de tangedor de orgão da Igreja Matriz da villa de Grandola que he da dita Ordem e por confiar de Domingos Nunes morador na dita villa que servirá o dito cargo como cumpre ao serviço de Nosso Senhor e bem da dita Igreja como constou por informação do Juis da Ordem da Comarca da dita villa de suas partes e sufeciencia Hey por bem e me pras de lhe fazer mercê do dito cargo de tangedor de orgão da dita Igreja Matriz de Grandola para que o sirva daqui em diante assim e da maneira que o servio seu antecessor e haverá de mantimento ordenado em cada hum anno sinco mil reis em dinheiro que lhe serão pagos na forma que se pagavão ao dito seu antecessor e os mais proes e precalços que dereitamente lhe pertencerem com obrigação de tanger nas missas do dia dos Domingos e dias santos e mais festas em que na dita Igreja houver missas cantadas de obrigação. Pello que mando aos vizitadores Prior e Beneficiados da dita Igreja, Justissas e mais pessoas a quem pertencer, hajão por tangedor de orgão da dita Igreja ao dito Domingos Nunes e haver seu ordenado proes e precalços que lhe pertencerem e cumprão esta Provisão como nella se conthem sendo passada pela chancellaria da ordem e valerá como carta sem embargo de qualquer Provisão ou regimento em contrario. A Senhora Rainha da Gram Bretanha o mandou pellos Doutores Antonio de Freitas Soares e Antonio da Cunha Fiadeiro Deputados do despacho do Tribunal da Mesa da Consciencia e Ordens — Francisco da Costa a fes em Lisboa a dois de Setembro de mil setecentos e cinco. Lourenço Vas Pretto a fes escrever. Antonio de Freitas Soares — Antonio da Cunha Pinheiro (1).

---

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 25, fl. 63 v.

## X

### Mertola

Estando vago o logar de tangedor dos orgãos da igreja matriz da villa de Mertola, foi nomeado por alvará, com força de carta, de 24 de março de 1595, para o dito cargo, Bento Rodrigues, morador na mesma villa. O ordenado era de quatro mil reis, sendo dois mil reis dos que já tinham os seus antecessores, e outros dois mil de accrescentamento.

Em 1658 achava-se a dita igreja sem organista, por falta de provisão, mas visto o que allegava o juiz da Ordem da comarca, ordenou el-rei que o tangedor do orgão tivesse de mantimento oito mil reis annuaes, em dinheiro.

A 21 de janeiro de 1663, em alvará, com força de carta, foi nomeado para o dito cargo Luis Marques. *Vide documentos XCIX a CI.*

#### Documento XCIX

Dom Philippe como Governador ettc. faço saber aos que este aluará virem que auendo Respeito ao cargo de tangedor dos orgãos da Igreja matriz da villa de Mertola estar uago, e pela informação que ouue de Bento Rodriguez morador na dita villa e ser acto (*sic*) e sufficiente para seruir o cargo de tangedor delles Ey por bem e me praz de o prouer do dito cargo emquanto Eu ouuer por bem e não mandar o contrario e auerá com elle de mantimento em cada hum anno quatro mil reis .s. dous que atégora tinhão seus antecessores e dous que lhe ora faço merçee acrescentar com o dito cargo os quaes quatro mil reis lhe serão pagos á custa da fabrica da dita Igreja, pelo que mando ao Reitor della que ora hé e ao diante for que em cada hum anno dee e pague ao dito

Bento Rodriguez os ditos quatro mil reis aos quartéis constando lhe por certidão do prior da dita Igreja de como serue bem o dito cargo sem falta aos domingos e dias santos e mais dias que hé obrigado e pelo treslado deste aluará que se tresladará no livro da despesa do dito Prior e a dita certidão e conhecimento do dito Bento Rodriguez mando que lhe seião leuados em conta os ditos quatro mil reis e mando ao dito prior lhe deixe seruir o dito cargo de tangedor como se neste aluará conthem que valerá como carta sem embargo de qualquer prouisão ou Regimento que em contrario aja. ElRey nosso senhor o mandou pelos deputados do despacho da mesa da consciencia e das ordens. Luis Gomez o fez em Lisboa a xxiii<sup>o</sup> de março de MDlxxxix. Jorge Coelho dandrade o fez escrever (1).

### Documento C

Dom Affonso etc. como Governador etc. fasso saber que auendo respeito ao que por sua petição me inuiou dizer o Prior e Beneficiados da Igreja matriz da villa de Mertola em rezão de estar a dita igreja sem organista por falta de prouisão e visto o que alega e enformação do Juiz da ordem da Comarca da dita villa Hey por bem e me praz que daqui em diante tenha e aja de mantimento ordenado em cada hum anno oito mil reis em dinheiro. o tangedor do organ da dita Igreja o qual lhe será pago á custa da fabrica da dita Igreja e será leuado em conta o dito ordenado ao fabriqueiro que hora hé e ao diante for com conhecimento do dito organista de como recebeo o dito ordenado e Certidão do dito Prior de como cumprirá com a obrigação de seu cargo e esta se comprirá como nella se conthem sendo passada pela Chancellaria da ordem e uallerá como carta sem embargo de qualquer prouisão ou regimento em contrario. ElRey nosso senhor o mandou pelos deputados do despacho do Tribunal da Meza da Consciencia e ordens os Doutores Jeronimo da Silua de Azeuedo e Martim Affonso de Mello. Luiz Pereira a fez em Lixboa a 3o de setembro de 1658. Pantaleão Figueira a fez escrever (2).

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 6, fl. 129.

(2) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 16, fl. 191.

## Documento CI

Dom Affonso etc. como Governador etc. faço saber aos que este Aluará uirem que auendo respeito ao que por sua petiçam me enviou dizer Luiz Marquez tangedor do orgam da igreja da villa de Mertola que hé de dita ordem para que o sirua daqui em diante assy e da maneira que o seruiu seu antesor por quem o dito officio uagou e auerá em cada hum anno de mantimento ordenado com o dito cargo o que auia o dito antesor no resebimento da dita fabrica da dita igreja matriz de Mertola e será obrigado a cumprir com todas as obrigações de seu cargo nos dias que hé costume pelo que mando ao Prior da dita Igreja e Beneficiados della e a todas as mais Pessoas a que pertenser deixem seruir o dito Luis Marques o dito cargo como dito hé sem duvida e outro sim mando ao resebedor da fabrica da dita Igreja que hora hé e ao diante for que em cada hum anno de e pague ao dito Luiz Marquez o mantimento asima declarado que o dito seu antesor auia com o dito cargo e este se cumprirá sendo pasado pela chancelaria da ordem e uallerá como carta sem embargo de qualquer prouizam ou regimento em contrario. ElRey nosso senhor o mandou pelos deputados do despacho do tribunal da meza da Consiencia e ordens os doutores Luis Delgado de Abreu e Cristovam Pinto de Paiva. Luis Pereira a fez em Lisboa aos 21 de Janeiro de 1663. Manoel Vaz Pretto Monteiro a fez escrever (1).

---

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 16, fl. 452.

## XI

### Messejana

Por provisão de 27 de março de 1637 foi nomeado tangedor do órgão da igreja matriz de Messejana, Sebastião Alvares, morador na mesma villa.

Eis o respectivo documento :

#### Documento CII

Dom Phelippe Rey etc. como governador etc. faço saber que auendo Respeito ao que me enviou dizer por sua petição Sebastião Alvares morador na villa de Mesejana e uisto o que alegava e informação que se ouue Hey por bem e me praz que elle daqui em diante sirua de Tangedor do órgão na Igreja matriz da dita villa com o qual officio auerá cada anno de ordenado quatro mil reis em dinheiro a custa da fabrica uelha os quais lhe pagará o Recebedor della que agora hé e ao diante for que por esta minha prouizão e conhecimento do dito Sebastião Alvarez lhe serão leuados em conta na que derem de seus Recebimentos com obrigação de tanger nas missas do dia, dos Domingos e maes festas em que na dita Igreja ouuer missas cantadas da obrigação da mesma Igreja Pello que mando ao Prior beneficiados e maes pessoas a que pertencer o ayão por tangedor della e ao Recebedor da dita fabrica lhe faça bom pagamento na maneira que dito hé e esta se comprirá muy inteiramente assy e da maneyra que nella se contem sendo passada pela chancellaria da ordem e ualerá como carta sem embargo de qualquer prouisão ou Regimento em contrario. el Rey nosso senhor o mandou pelos deputados

do despacho da mesa da Consciencia e ordens. Dõ Carlos de Noronha e Antonio de Mendonça. Clemente dabreu a fez em Lisboa a 27 de março de 637. Francisco Coelho de Castro a fiz escreuer (1).

---

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 14, fl. 255 v.

---

## XII

### Samora Correia

De Samora Correia apenas tenho a registar um alvará, com força de carta, de 20 de agosto de 1629, pelo qual Manuel Villarinho, morador na dita villa, foi nomeado mestre da cappella da mesma e das igrejas annexas á matrix.

É do teor seguinte:

#### Documento CIII

Eu El Rey como governador etc. fasso saber aos que este Aluará virem que auendo Respeito a boa informassão que me foi dada de Manoel Villarinho morador na villa de Samora Correia que hé da dita ordem Hey por bem e me praz de lhe fazer merçe do cargo de mestre da cappella da ditta villa e das igrejas annexas á matrix della em quanto eu ouuer por bem e não mandar o contrario, e auerá com elle o mantimento, proes e percalços que lhe pertenserem e o comessará a vencer do dia em que constar por certidão do Prior da Igreja matrix que comessou a servir o dito cargo e será elle Manoel Villarinho obrigado a comprir com suas obrigações o tempo que o siruir, pello que mando aos visitadores da ordem, prior da dita igreja, Justissas e pessoas a que pertencer deixem seruir ao dito Manoel Villarinho e auer seu ordenado, e os proes e percalços que lhe pertenserem e cumprão este Aluará que ey por bem que valha como carta sem embargo de qualquer prouisão ou Regimento em contrario e se cumpra sendo passado pella chancellaria da ordem. Domingos Carualho a fez em Lisboa a 20 de agosto de 629. Marcos Rodrigues Tinoquo a fis escrever. — Rey (1).

---

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 13, fl. 229 v.

## XIII

## Setubal

A villa, hoje cidade de Setubal, tinha quatro freguezias — a matriz ou Santa Maria da Graça, Nossa Senhora da Annunciada, S. Julião e S. Sebastião —, cada uma das quaes possuía o seu orgão e seu respectivo tangedor. Além d'isso havia, dependencia da mesma ordem, uma escola de canto-chão e canto de orgão, cujos professores, a partir de 1593 até 1721, fôram os seguintes :

*Estevão Correia.* — Exercia o cargo anteriormente a 4 de junho de 1593, pois nesta data lhe foi concedido o augmento de quatro mil réis em dinheiro e vinte alqueires de trigo, além dos quatro mil réis e um moio de trigo que até ahi vencia. *Vide documento CIV.*

*Manuel Alvares.* — Era clérigo de missa, morador em Setubal, e succedeu a Estevão Correia, por seu fallecimento, sendo o alvará da sua nomeação de 11 de janeiro de 1596, e por outro alvará de 30 do dito mez, se determinou que o ordenado fôsse o mesmo do anterior. *Vide documentos CV e CVI.*

*Francisco Barbosa.* — Por morte do antecedente foi nomeado para o substituir Francisco Barbosa. Os respectivos alvarás são de 17 de janeiro e 18 de abril de 1614.

Um alvará de 18 de janeiro de 1616 determinou que ninguém levantasse compasso nas festas e officios que se cele-

brassem na igreja de S. Julião e annexas, se não o dito Francisco Barbosa.

Outro alvará, de 25 de maio de 1624, veio ampliar e confirmar o anterior, permitindo que *Christovão Rodrigues*, cle-rigo de missa, do habito de S. Pedro, pudesse cantar com sua capella nas igrejas de Setubal, para onde fôsse convidado, excepto na de S. Julião, onde só o poderia fazer Francisco Barbosa. *Vide documentos CVII a CX.*

*Antonio Ramos da Rocha.*—Tendo fallecido Francisco Bar-bosa, foi nomeado para o substituir, por alvará de 9 de agosto de 1626, Antonio Ramos da Rocha, sacerdote.

A este Antonio Ramos foi concedido, em alvará de 16 de abril de 1627, o habitual privilegio de ninguem mais, se não elle, poder levantar compasso nas festas celebradas na igreja de S. Julião e annexas. Em provisão de 6 de fevereiro de 1630, reiterava-se, por outras palavras, o que ficára regula-mentado na anterior. *Vide documentos CXI a CXIII.*

*Manuel da Silva da Costa.*—Era padre e foi nomeado para substituir o antecedente por alvará de 19 de novembro de 1669. Neste documento o appellido *Rocha* está substituido pelo appellido *Acha*. Musicos d'este appellido figuram, como se vê, em Alcacer do Sal. Por alvará de 8 de janeiro de 1670 lhe foi levantado o ordenado a vinte mil réis, com os oitenta alqueires de trigo, declarando-se que era outro tanto como havia o seu antecessor. *Vide documentos CXIV e CXV.*

*Manuel Delgado.*—Era padre, freire professo na Ordem de Santiago e beneficiado curado na igreja de Santa Maria da Graça. Em 31 de março de 1699, foi nomeado para sub-stituir o anterior, que tinha fallecido, e em 26 de novembro lhe foi declarado o ordenado que devia receber. *Vide docu-mentos CXVI e CXVII.*

*Simão Gomes Roxo.*—Era padre, capellão cantor da Santa Igreja Patriarchal da cidade de Lisboa Occidental, e natural da villa de Setubal. Foi durante muitos annos organista da

igreja de S. Julião d'aquella villa, e havia doze que era capellão cantor de D. João V. Com todos estes requisitos, foi achado sufficiente para professar a cadeira de solfa e canto de órgão, vaga por fallecimento do padre Manuel Delgado, como lhe foi conferido por alvará, com força de carta, de 12 de fevereiro de 1721. *Vide documento CVIII.*

*Sebastião Dias Gordilho.* — Tendo representado a camara e villa de Setubal quanto era conveniente para os filhos da localidade aprenderem e a Ordem ir creando sujeitos aptos, e como o padre Simão Gomes Roxo não podesse sustentar-se com o rendimento da cadeira de musica para que fôra nomeado, foi admittido a servir a mesma cadeira o clerigo *in minoribus*, Sebastião Dias Gordilho, por haver aprendido na Sé Metropolitana de Evora, onde era compositor insigne. Haveria com o dito cargo o ordenado annual de oito mil reis e oitenta alqueires de trigo, como foi determinado por alvará, com força de carta, de 24 de abril de 1722. Nelle se dispõe que será obrigado a ensinar de graça todos os clerigos que quizerem aprender, e mais tres moços pobres da mesma villa, que o prior-mór do convento de Palmella nomear, sem levar premio algum, e as mais pessoas que ensinasse lhe pagariam seu trabalho, segundo com ellas se combinasse. *Vide documento CXIX.*

*Antonio Ayres Ferreira.* — Em 22 de outubro de 1643 se ordenou que este individuo, que era freire professo conventual do convento de Palmella, mestre que foi da capella do dito convento e thesoureiro da igreja de Santa Maria da Graça, de Setubal, podesse levantar compasso nas igrejas da Ordem, para onde os mordomos o chamassem, sem embargo da provisão que tinha Antonio Ramos da Rocha, mestre da capella da villa de Setubal. *Vide documento CXX.*

### Igreja matriz de Nossa Senhora da Graça

Depois de relacionar os mestres de solfa da villa de Setubal, passarei a mencionar os organistas das quatro igrejas.

Tendo D. Sebastião mandado construir uns orgãos para a igreja matriz de Nossa Senhora da Graça, nomeou para os tanger, por tempo de tres annos, a Estevão Sardinha, sendo o alvará d'esta nomeação de 11 de fevereiro de 1575. O ordenado era de 197000 réis por anno, tanto quanto recebia o seu collega da igreja de S. Julião. Estas nomeações repetiram-se, até que foi provido definitivamente a 5 de novembro de 1592.

Depois de ter servido por muito tempo, ao cabo de cincoenta annos de incessante trabalho, achou-se de todo impossibilitado para continuar a exercer o officio, sendo nomeado para o substituir, com seu consentimento, Francisco Ayres, o qual, do ordenado de vinte e quatro mil réis, daria vinte a Estevão Sardinha. A mercê foi feita em alvará de 17 de outubro de 1621. *Vide documentos CXXI a CXXVII.*

Francisco Ayres, a quem se accrescenta o appellido de Paredes, achou-se tambem, por sua vez, impossibilitado, e por este motivo foi nomeado para o substituir, durante o seu impedimento, cujas circumstancias se não declaram, Nicolau Rodrigues, clérigo do habito de S. Pedro, por provisão de 31 de outubro de 1634. *Vide documento CXXVIII.*

Nicolau Rodrigues, ou por ter fallecido, ou por qualquer outro motivo, parece não ter succedido, immediata e effectivamente no cargo, a Francisco Ayres, pois quem foi nomeado para seu successor foi João Gomes Mustardeiro, segundo se declara no alvará de nomeação d'este, de 7 de março de 1653. *Vide documento CXXIX.*

Luiz Falcão era clérigo do habito de S. Pedro e em provisão de 16 de dezembro de 1641 foi nomeado para o cargo

de que se trata, com vinte e quatro mil réis de ordenado.  
*Vide documento CXXX.*

Manuel Bello foi nomeado organista a 2 de maio de 1711, não sendo provavel que succedesse ao antecedente, pois não é natural que em setenta annos não tivesse havido outro tangedor. Tendo aquelle padre desistido de exercer o cargo de tangedor do órgão da igreja matriz, foi nomeado para o substituir José Gomes de Carvalho, pelo ter requerido e segundo as informações que se houve a seu respeito. *Vide documentos CXXXI e CXXXII.*

#### Freguezia de Nossa Senhora da Anunciada

Parece que foi em 1609 que se ordenou que houvesse órgão na igreja d'esta invocação, pois por alvará de 14 de janeiro d'este anno, em que o referido factó se consigna, foi nomeado para tanger aquelle instrumento o padre Christovão Rodrigues de Freixo, clérigo do habito de S. Pedro, que devia comprar os órgãos á sua custa. Com este cargo haveria o ordenado de quinze mil réis. Tendo elle, porém, representado a insufficiencia do ordenado que lhe fôra concedido, foi determinado que se accrescentassem nove mil réis por anno, para que ao todo recebesse vinte e quatro mil réis. *Vide documentos CXXXIII e CXXXIV.*

D. Francisco Grillo era clérigo de missa e freire da Ordem, e por fallecimento do antecedente, tendo sido examinado pelo tangedor da capella real, foi nomeado, por alvará, com força de carta, de 19 de novembro de 1630, para o cargo de organista da dita igreja com o mesmo ordenado.

Por se achar impossibilitado D. Francisco Grillo de exercer o cargo, foi nomeado por seu consentimento e por ter sido julgado apto por egual exame, Nicolau Rodrigues, clérigo do habito de S. Pedro. *Vide documentos CXXXV e CXXXVI.*

Tendo fallecido Nicolau Rodrigues Franco, foi nomeado em 27 de janeiro de 1659, para o substituir, João Gomes Escolar. *Vide documento CXXXVII.*

Havendo renunciado este ultimo o cargo que exercia, foi nomeado para o substituir Manuel Faleiro, por alvará de 12 de janeiro de 1662. *Vide documento CXXXVIII.*

Achando-se vago o cargo de que se trata, foi nomeado, por provisão de 21 de janeiro de 1708, para o exercer, o padre José de Sousa. *Vide documento CXXXIX.*

Encontra-se aqui uma certa embrulhada nos documentos, que vou citar:

Em 1712 achavam-se servindo os cargos de tangedor dos órgãos das duas igrejas, da Senhora da Annunciada e de S. Julião, os padres Antonio Nogueira e Manuel Gomes da Silva, que fizeram troca dos ditos logares, e os documentos que a isso se referem dão como nomeado para a igreja da Annunciada o segundo dos acima mencionados, por provisão de 28 de outubro de 1712, e para a igreja de S. Julião, na mesma data, o primeiro dos citados. Comtudo, a 6 de março d'esse mesmo anno, vê-se nomeado para a igreja da Annunciada o padre Antonio Nogueira. *Vide documentos CXL e CXLI.*

Em virtude do requerimento de seu tio, Manuel Gomes da Silva, de que se acaba de falar, foi nomeado para o substituir Antonio da Costa, por provisão de 19 de junho de 1733. *Vide documento CXLII.*

#### Freguezia de S. Julião

Pero Sardinha é o primeiro de quem acho noticia por um alvará de 27 de maio de 1533, pelo qual o mestre da Ordem o nomeia para o cargo de tangedor dos órgãos da igreja de S. Gião (S. Julião), arbitrando-lhe o ordenado de um moio de trigo, emquanto não vagasse alguma ração da

dita igreja, porque vagando lhe faria mercê d'ella. *Vide documento CXLIII.*

É provavel que Manuel Sardinha fôsse parente do anterior, mas não lhe posso estabelecer a linha, visto haver um intervallo entre um e outro de 83 annos. Isto é, a noticia relativa a este individuo dá-o em 1616, renunciando já o cargo. Portanto devia exercê-lo alguns ou muitos annos antes.

Pelo mesmo motivo me parece que João Sardinha, clérigo de missa, seria parente ou descendente do anterior, por cuja renuncia foi provido no cargo, por alvará de 3 de fevereiro de 1616. *Vide documento CXLIV.*

Tendo João Sardinha sido promovido ao curato da igreja de S. Thiago da villa de Monsarás, e vagando por esse motivo o cargo que exercia, foi provido nelle Diogo Ribeiro, por alvará de 20 de março de 1622, com o ordenado de vinte e quatro mil réis por anno. Por despacho de 22 de novembro e alvará de 2 de dezembro de 1624 lhe foi accrescentado o ordenado em quatro mil réis mais, só para elle.

Ainda lhe foi concedido, em attenção aos seus serviços, que por sua morte pudesse renunciar o cargo em seu filho, sendo apto para o exercer. Mas a 21 de agosto de 1638 se lhe permittia renunciar o cargo no padre Manuel de França, clérigo do habito de S. Pedro, com o mantimento, em cada anno, de vinte e oito mil réis. Manuel de França, porém, renunciou esse logar em 1641. *Vide documentos CXLV a CXLIX.*

Pela renuncia do anterior foi provido no cargo Luiz da Silva, clérigo do habito de S. Pedro, por alvará de 17 de junho de 1641. *Vide documento CL.*

Tendo fallecido o padre Luiz da Silva, requereu Manuel Faleiro, morador em Setubal, e foi nomeado no cargo de tangedor dos órgãos por alvará de 14 de abril de 1666. *Vide documento CLI.*

Manuel Falcão Murzelo, morador na villa de Sétubal, soli-

citou ser provido no cargo de que se trata pela ausencia de Manuel Faleiro, tendo sido examinado por José de Cabredo, organista da capella real. *Vide documento CLII.*

Tendo fallecido Manuel Falcão, motivo por que ficou vago o cargo, foi elle solicitado por Simão Gomes Roxo, a quem se conferiu por alvará de 23 de dezembro de 1693. *Vide documento CLIII.*

Antonio Lopes era padre, natural da villa de Setubal, e, tendo-se ausentado d'ella o antecedente, deixando vago o logar de tangedor, foi nelle provido por alvará de 29 de novembro de 1706. Em 1707 requereu ácerca do seu ordenado e foi-lhe passado alvará em 26 de fevereiro, conferindo-lhe o ordenado de oito mil réis em dinheiro, pago pela mesa mestral. *Vide documento CLIV e CLV.*

Tendo deixado Antonio Lopes o cargo de tangedor foi nelle provido, por alvará de 4 de maio de 1711, Manuel Gomes da Silva, com a declaração de que o ordenado era de vinte e quatro mil réis. *Vide documento CLVI.*

Já me referi acima á permuta que houve entre Manuel Gomes da Silva e Antonio Nogueira, e os cargos que exerciam, não sendo muito precisos os documentos a este respeito, visto que este ultimo sacerdote se acha nomeado, tanto para a igreja de Nossa Senhora da Annunciada, como para a de S. Julão. As respectivas provisões são de 28 de outubro e 29 de dezembro de 1712. *Vide documentos CLVII e CLVIII.*

É um facto que se tem repetido ultimamente o de se ausentarem os proprietarios do cargo de tangedor. Assim succedeu tambem com o padre Antonio Nogueira, pelo que, seu irmão, José Felix Nogueira, requereu e foi-lhe concedido, em 12 de maio de 1723, o exercicio do cargo, enquanto seu irmão não apparecesse. *Vide documento CLIX.*

Surge-nos aqui uma especie de anomalia, pois se fala no padre Antonio José Nogueira, que não sei se é o mesmo An-

tonio Nogueira, acima referido, ou se é outro, com um nome parecido. O facto é que este padre foi promovido a outro logar da Ordem e, em consequência d'isso, o padre Sebastião Dias Gordilho que, como já se viu, era mestre de canto-chão nas igrejas da villa, foi nomeado para tambem servir de tangedor dos orgãos da igreja de S. Julião, por uma provisão de 2 de julho de 1731. *Vide documento CLX.*

Antonio Luiz da Costa, presbytero do habito de S. Pedro, foi nomeado para o logar de que se trata, por uma provisão de 23 de abril de 1732, em virtude de haver sido promovido a um cargo da Ordem o padre Sebastião Dias Gordilho. Por alvará de 3 de julho do mesmo anno, se diz que haveria pela mesa mensal oito mil réis. *Vide documentos CLXI e CLXII.*

Tendo o padre Antonio Luiz da Costa sido promovido a parochia da igreja de S. Julião do Tojal, requereu Manuel Carvalho, diacono e natural da villa de Setubal, ser provido no cargo de tangedor, o que lhe foi conferido por uma provisão de 29 de julho de 1755. *Vide documento CLXIII.*

Não se demorou muito o padre Manuel Carvalho no exercicio do seu cargo, pois em 1765 desistiu d'elle, sendo nomeado para o substituir o padre Dionisio José da Costa, freire professo da Ordem e beneficiado curado na mesma igreja. *Vide documento CLXIV.*

#### Freguezia de S. Sebastião

Em 1571 exercia o cargo de tangedor nesta igreja João Barreto, por uma provisão que tinha de D. Sebastião, mas como foi promovido a prior da mesma, pelo que não podia exercer esse cargo, houve de ser substituido pelo beneficiado Ruy Dias, o qual deveria ter de ordenado oito mil réis annuaes, como consta do alvará de 18 de dezembro do referido anno. *Vide documento CLXV.*

Não sei quando foi nomeado para este officio Antonio de

Freitas, pois só tenho noticia d'elle pelo documento relativo ao seu successor Alvaro Fernandes Mougel, freire professo da Ordem e beneficiado na igreja de S. Sebastião da villa de Setubal, o qual, a 5 de julho de 1607, foi nomeado tangedor dos orgãos da mesma igreja, pela vaga resultante do fallecimento d'aquelle. Marca-se-lhe o ordenado de oito mil réis. *Vide documento CLXVI.*

Achava-se já em 1622 velho e incapaz de servir o pequeno orgão que havia nesta igreja, e o respectivo prior Alvaro Lopes Tavares representou nesse sentido, e como Manuel Gonçalves, clerigo de missa, tangedor do orgão da mesma igreja, se compromettia a compôr um orgão novo, grande, com tres vozes, que ficaria na dita igreja para sempre, obrigando-se a fabricál-o de maneira que estivesse concertado e afinado a contentamento do referido prior, se mandou acrescentar o ordenado em dez mil réis, para que ao todo fivesse vinte mil réis em cada anno. O alvará, de 17 de fevereiro, é muito interessante. *Vide documento CLXVII.*

Por fallecimento do benemerito padre Manuel Gonçalves, foi nomeado para o substituir no cargo de tangedor do orgão, em provisão de 11 de agosto de 1655, Agostinho Alvares, clerigo do habito de S. Pedro. *Vide documento CLXVIII.*

O padre Manuel da Silva exercia porém o cargo em 1658, quando o renunciou.

Miguel Escolar era clerigo do habito de S. Pedro, e em virtude da renuncia do anterior, foi nomeado para o dito cargo por uma provisão de 29 de junho de 1658. *Vide documento CLXIX.*

Mathias Nunes de Oliveira deixou de existir por 1715, não podendo dizer desde quando exercia o logar de organista, pois só sei da sua existencia pelo documento relativo ao seu successor Antonio Pires de Carvalho, como consta da provisão de 6 de abril do referido anno. *Vide documento CLXX.*

Não se percebe bem como José Rodrigues Pinto succede ao padre Miguel Escolar de Aroche. Comtudo, em 1716 (postoque o documento esteja incompleto), tendo fallecido o padre Miguel Escolar, é nomeado para o substituir aquelle sacerdote. *Vide documento CLXXI.*

Tendo fallecido o anterior foi provido nessa vaga Felix da Silva, sacerdote do habito de S. Pedro, como se vê da provisão de 4 de fevereiro de 1726. *Vide documento CLXXII.*

Por desistencia d'este ultimo, foi nomeado para o cargo de que se trata, Ventura de Aguiar e Carvalho, presbytero do habito de S. Pedro e morador em Setubal, em provisão de 19 de outubro de 1737. *Vide documento CLXXIII.*

Em 1743 representaram os thesoureiros e organistas da villa de Setubal, que se lhe estavam devendo varias quantias dos seus ordenados, pelo que, em alvará, com força de carta, de 15 de setembro d'esse anno, foi determinado que fôssem satisfeitos esses debitos pela mesa mestral. *Vide documento CLXXIV.*

#### Documento CIV

Ei por bem auendo Respeito ao acrescentamento em que vay o preço das Cousas e ao pouco ordenado que tem Esteuão Correa mestre de canto chão e canto dorgão da villa de Setuual e ao trabalho que leva em seruir o ditto carguo e vista a informação que disse se ouue por Dom Sebastião da foncequa Bispo de Targua de acrescentar cadano ao dito Esteuão Correa quatro mil reis em dinheiro e vinte alqueires de trigo alem dos quatro mil reis e hum moio de trigo que ategora ouue pera que daqui em diante tenha e aja de mantimento oito mil reis em dinheiro e oitenta alqueires de trigo que hé outro tanto como pareceo ao dito bispo que se lhe deuia acrescentar o qual acrescentamento começara de vencer de dous dias do mes dabrill deste ano presente de mil quinhentos nouenta e tres em diante em que lhe fiz esta merce e lhe será pago nos almoxarifados das Rendas da ditta ordem das villas de Setuual e Alcacer do Sal .s. o dinheiro no almoxarifado de Setuual e o trigo no almoxarifado de Alcacer assy e da maneira que nelles se lhe pagua seu mantimento pelo que mando a dom francisco de Noronha Conde de Linhares do meu conselho de Estado e uedor de minha fa-

zenda lhe faça assentar este acrescentamento no livro da fazenda da ordem e levar cadano nas folhas do assentamento dos ditos almoxarifados e esta postilla quero que valha como carta feita em meu nome per mym asinada e passada pela chancellaria da ordem sem embargo de qualquer prouisão ou Regimento em contrario. Manuel Franco a fez em Lixboa a iij de Junho de 1593. Eu Ruy Diaz de menses a fiz escrever (1).

#### Documento CV

Eu El Rey como Governador ettc. faço saber aos que este aluará uirem que auendo Respeito a suficiencia de Manuel Alvarez clerigo de misa morador na villa de Setuual e Informação que delle se ouue por Pedro Jorge Juiz da ordem na dita villa e sua comarca e ter todas as partes necessarias pera seruir o cargo de mestre do Canto chão e canto dorgão da dita villa de Setuual que ora está vago per falecimento de Esteuão Correa que delle foi ultimo immediato pesuidor e por fazer merce ao dito Manuel Alvarez ey por bem e me praz de lha fazer do dito officio de canto chão e canto dorgão da dita villa de Setuual emquanto eu ouuer por bem e não mandar o contrario e auerá de mantimento ordenado em cada hum anno com o dito cargo oito mil reis em dinheiro e oitenta alqueires de trigo que hé outro tanto como tinha e auia o dito Esteuão Correa e tudo lhe será pago per outra prouisão que tirará de minha fazenda .s. os oito mil reis no almoxarifado das Rendas da dita ordem da dita villa de Setuual e os oitenta alqueires de trigo no almoxarifado da mesma ordem da villa de Alcacer do Sal e o dito Manuel Alvarez será obrigado a ensinar de graça a todos os clerigos da dita villa que quiserem aprender e assy a tres moços pobres da mesma villa que lhe o prior moor do Conuento de palmella por seu asinado nomear sem por isso leuar premio algum e as mais pesoas que ensinar lhe pagarão seu trabalho segundo com ellas se consertar e ser lhe ha pago o dito mantimento pela prouisão que delle tirará de minha fazenda com certidão do dito prior Manoel Alvarez de como o dito ensina canto chão e canto dorgão na dita villa e cumpre as obrigações que neste alvará são declaradas o qual quero que valha tenha força e vigor como se fosse carta feita em meu nome per mym asinada e pasada pela chancellaria da dita ordem sem embargo de qualquer prouisão ou Regimento

---

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 6, fl. 35.

que em contrario aja. Luis Gomes o fez em Lisboa a xj dias de Janeiro de 1596. Jorge Coelho de Andrade o fez escreuer (1).

#### Documento CVI

Eu El Rey como Governador etc. faço saber aos que este aluará virem que Eu ey por bem e me praz que Manuel Alvarez clerigo de missa a que fiz merce per outro meu aluará do cargo de mestre de Cantochão e canto dorgão da villa de Setuual que vagou per fallecimento de Esteuão Correa que delle foi ultimo pesuidor tenha e aia de mantimento ordenado em cada hum anno oito mil reis em dinheiro e oitenta alqueires de trigo que hé outro tanto como tinha e auia o dito Esteuão Correa, o que tudo lhe será pago nos almoxarifados das Rendas da dita ordem das uillas de Setuual e Alcacer do Sal de onze dias do mes de Janeiro deste presente anno de 1596 em diante em que lhe fiz merce do dito cargo .s. os oito mil reis no almoxarifado de Setuual e os 80 alqueires de trigo no almoxarifado de Alcacer do Sal, aonde se pagauão ao dito Esteuão Correa com certidão do Dom Prior do Conuento de Palmella de como elle Manuel Alvarez serue e ensigna de graça a todos os clerigos da dita villa de Setuual que quiserem aprender e a trese (*sic*) mosos pobres da dita villa que lhe o dito Dom prior por seu asinado nomear sem por isso leuar premio algum pelo que mando ao uedor de minha fazenda que ora hé e ao diante for lhe faça asentar este mantimento no livro da fazenda da ordem e leuar cada anno nas folhas do asentamento dos ditos almoxarifados e porque nas folhas do anno passado foi o dito mantimento em nome dEsteuão Correa mando aos almoxarifados delle dem e paguem ao dito Manuel Alvarez o que lhe montar auer delle dos ditos onze dias de janeiro deste anno presente em que lhe fiz merce do dito cargo até dia de Sam Joam Baptista deste dito anno. E isto dos oitenta alqueires de trigo que forão na folha do almoxarifado dalcacer e pelo treslado deste aluará feito pelo escriuão do almoxarifado com seu conhecimento e as adições da dita folha lhe será leuado em conta o que nisso se montar e este aluará quero que valha tenha força e uigor como se fosse carta feita em meu nome per mym asinada e sellada com o sello pendente da dita ordem sem embargo de qualquer Regimento ou provizão em contrario. Manuel Franco o fez em

---

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 6, fl. 175 v.

Lisboa a 3o de janeiro de 1596. Eu Ruy Diaz de meneses o fis escrever (1).

#### Documento CVII

Eu el Rey como Governador etc. faço saber aos que este aluará vierem que por estar vago o cargo de mestre de canto chão e canto dorgão da villa de Setuvel por morte de Manuel Alvares e avendo respeito a suficiencia de Francisco Barbosa visto o que constou de seu exame e por lhe fazer merçe hey por bem e me praz de lha fazer do dito cargo de mestre de cantochão e canto dorgão da dita villa que hé da dita ordem em quanto o eu ouuer por bem e não mandar o contrario e averá de mantimento ordenado cadano com o dito cargo 8000 reis em dinheiro e 80 alqueires de trigo que hé outro tanto como auia seu antecessor e lhe será pago por outra provisão que tirará de minha fazenda .s. os oito mil reis no almoxarifado das rendas da dita ordem e oitenta alqueires de trigo [no almoxarifado] da mesma ordem da villa de Alcacer do Sal e elle francisco Barbosa será obrigado a insinar de graça todos os clerigos da dita villa que quizerem aprender e assim a tres mosos pobres da dita villa que o prior moor do Conuento de Palmella por seu asinado nomear sem por isso leuar premio algum e as mais pessoas que insinar lhe pagarão seu trabalho segundo com ellas se concertar e será mais obrigado a cantar nas procissões de obrigaçam e nas misas que se disserem onde as taes procissões acabão e com certidão do prior mor de como cumpre inteiramente com as ditas obrigações lhe será pago o dito mantimento e este se cumprirá e valerá como carta sem embargo de qualquer prouisão ou regimento em contrario. Luis Penedo o fes em Lisboa a 17 de janeiro de 1614. Jorge Coelho de Andrade o fiz escrever (2).

#### Documento CVIII

Eu el Rey como Governador etc. faço saber aos que este aluará vierem que eu hey por bem e me praz que Francisco Barbosa a que por outra minha prouisão fiz merce do cargo de mestre de canto dorgão e canto chão da villa de Setuual que vagou por fallecimento de Manuel Alvares tenha e aja de mantimento ordenado cadano 8000 reis em di-

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 6, fl. 182.

(2) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 10, fl. 249.

nheiro e oitenta alqueires de trigo que he outro tanto como tinha e auia o dito Manuel Alvarez o que tudo lhe será pago nas rendas da dita ordem dos almoxarifados da villa de Setuual e Alcacer do Sal do dia em que constar que comesou a seruir o dito cargo em diante .s. os 8000 reis no almoxarifado de Setuual e os 80 alqueires de trigo no almoxarifado da villa de Alcacer do Sal onde se pagaua ao dito Manuel Aluares com certidão do prior mor do Conuento de Palmella de como serue e insina de graça a todos os clerigos da dita villa de Setuual que quizerem aprender e assim a tres moços pobres da dita villa que lhe o dito prior mor por seu asinado nomear sem para isso leuar premio algum pelo que mando aos vedores de minha fazenda lhe fação assentar o dito mantimento no liuro da fazenda da ordem e leuar cadano nas folhas do assentamento dos ditos almoxarifados para ahí lhe ser pago com a dita certidam e este hey por bem que valha como carta sem embargo de qualquer prouisão ou regimento em contrario. Simão Freire o fes em Lisboa a 18 de abril de 1614. Diogo Soares o fez escreuer (1).

#### Documento CIX

Dom felipe como governador faço saber que auendo respeito ao que na petição atras escrita dis francisco barbosa mestre de canto de orgão e canto cham da uilla de Setuual e o que allega e informação que ouue pello Juis da ordem da comarqua hey por bem que nas festas que se fizerem e sellebrarem na igreja de Sam Iuliam da dita uilla e suas anexas e nos officios que nellas ouuer nenhũa pessoa faça o compaço senão o dito francisco barbosa e mando ao dito Luis da ordem e prior da dita igreja de Sam Julião não concintão que na dita igreja e suas anexas outra peçoa que não seia o dito francisco barbosa faça o compaço nas festas e officios que se fizerem e celebrarem nella porque assim o tenho por bem e cumprão inteiramente este alvará sendo pasado pella chancellaria da ordem que ualerá como carta sem embargo de coalquer prouizam ou regimento em contrario. El Rey noso senhor o mandou pellos deputados do despacho da mesa da consciencia e ordens. Inacio Ferreira, Gaspar pereira, Jorge Coelho dandrade o fes em Lisboa a 18 dias de janeiro de 1616 Anos (2).

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 10, fl. 249 v.

(2) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 10, fl. 431 v.

## Documento CX

Dom Phelippe etc. como Governador etc. faço saber que auendo respeito ao que na petição atraz escripta diz Christouam Rodriguez cle-rigo do habito de São Pedro morador na villa de Setuual e uisto o que allega e informação que se ouue do juiz da ordem da Comarca Hey por bem e me praz que elle possa cantar com a sua cappella nas igrejas da ditta villa de Setuual onde for chamado excepto na de São Jullião e suas anexas porque nestas não poderá cantar nem fazer compaço mais que mestre Francisco Barbosa conforme a prouisão que para isso tem Pello que mando ao ditto Juiz da ordem da Comarca Priores benefi-cia-dos das dittas Igrejas e mais pessoas a que pertencer deixem cantar ao ditto Christovam Rodriguez com a sua cappella na maneira que ditto hé sem duvida alguma e cumprão e guardem muito inteiramente esta pro-uisão como nella se conthem sendo passada pella chancellaria da ordem e uallerá como nella se conthem sendo passada pela chancellaria da ordem e ualerá como carta sem embargo de qualquer prouizam ou regi-mento em contrario. ElRey nosso senhor o mandou pellos deputados do despacho da mesa da Consciencia e ordens. Antão de mesquita e Sebastião de Carualho. Domingos de Carualho o fez em Lisboa a xxb de mayo de 624. Jorge Coelho dandrade o fez escreuer (1).

## Documento CXI

Eu El Rey como governador etc. faço saber aos que este aluará uirem que por ora estar vago o cargo de mestre de canto cham e canto dorgam da villa de Setuual por morte de Francisco Barbosa e auendo respeito a sufficiencia de Antonio Ramos da Rocha sacerdote visto o que constou de seu exame e por lhe fazer merce Hey por bem e me praz de lha fazer do ditto cargo de mestre de canto chão e canto dor-gam da ditta villa que hé da ditta ordem emquanto o eu ouuer por bem e não mandar o contrario e auerá de mantimento ordenado cadano com o ditto cargo oito mil reis em dinheiro e oitenta alqueires de trigo que hé outro tanto como auia seu antecessor e lhe será pago por outra prouizam que tirará de minha caza .s. os oito mil reis no almoxarifado das Rendas da ditta ordem e os oitenta alqueires de trigo no almoxarifado

---

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 12, fl. 324. .

da villa de Alcacer do Sal e elle Antonio Ramos será obrigado a ensinar de graça todos os clérigos da ditta villa que quizerem aprender e assy a tres moços pobres da mesma villa que o Prior mor do Conuento de Palmella por seu assinado nomear sem por isso leuar premio algum e as mais pessoas que ensinar lhe pagaram seu trabalho segundo com ellas se consertar e será mais obrigado cantar nas procissões acabam e com certidam do prior mor de como cumpre inteiramente com as dittas obrigações lhe será pago o ditto mantimento que comessará a uensser do dia que constar por certidam do Juis da ordem da Comarca que comessou a seruir e este se comprirá sendo passado pella chancellaria da ordem e valerá como carta sem embargo de qualquer provizam ou Regimento em contrario. Domingos Carvalho o fez em Lisboa a ix de agosto de 626. Jorge Coelho dandrade o fez escrever (1).

#### Documento CXII

Dom Phillippe etc. como Governador etc. faço saber que auendo respeito ao que na petição escriptta atrás diz Antonio Ramos mestre de Canto dorgam e canto chão na villa de Setuual que hé da ditta ordem e visto o que allega emformaçam que se ouue do juiz da ordem da Comarca Hey por bem e me praz que nas festas que se fizerem e se celebrarem na igreja de São Juliam da ditta villa e suas anexas e nos officios que nellas ouerem nenhũa outra pessoa faça o compaço se não o ditto Antonio Ramos e mando ao ditto Juiz da ordem e Prior da ditta Igreja de Sam Juliam e a todás as mais pessoas a que o conhecimento desta Pertencer não consintão que na ditta igreja e suas anexas faça compaço nenhũa outra pessoa senão o ditto Antonio Ramos nas festas e officios que se fizerem e se celebrarem nellas e cumpram esta prouizão assy e da maneyra que nella se conthem a qual se comprirá sendo passada pela chancellaria da ordem e valerá como carta sem embargo de quallquer prouisam ou Regimento em contrario. El Rey nosso senhor o mandou pellos deputados do despacho da mesa da Consyencia e ordens. Dom Antonio Mascarenhas e Diogo de Britto. Domingos Carvalho a fez em Lisboa a 16 de Abril de 627. Jorge Coelho dandrade a fez escrever (2).

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 12, fl. 37 v.

(2) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 12, fl. 359 v.

## Documento CXIII

Dom Phellipe etc. como Governador etc. faço saber que hauendo respeito ao que na petição tras escripta diz Antonio Ramos mestre de Canto na villa de Setuual que hé da dita ordem e visto o que allega informação que se ouue do Juiz da ordem da comarca hey por bem e mando aos Priores das quatro Igrejas da dita villa não consintão nas suas Igrejas nem annexas que faça compasso nenhũa pessoa sem expressa licença minha sendo primeiro examinada e aprovada pelo mestre de minha Real capella para o que comprirá e guardará esta minha provisão mais inteiramente assy e da maneira que nella se conthem sem duvida embargo nem empedimento algum que lhe seja posto e o traslado della se ajuntara a vesitação da ordem de cada hũa das ditas igrejas para se saber como assy o tenho mandado sendo primeiro passada pela chancellaria da ordem e valerá como carta sem embargo de qualquer provisão ou Regimento em contrario. ElRey nosso senhor o mandou pellos deputados do despacho da mesa da Consciencia e ordens. Dom Antonio Mascarenhas. Dom Carlos de Noronha. Domingos Carvalho a fez em Lisboa a 6 de feueiro de 63o. Francisco Coelho da Costa a fez escreuer (1).

## Documento CXIV

Eu o Principe como Regente e governador etc. Faço saber aos que este aluará uirem que por ora estar vago o cargo de mestre de canto chão e canto dorgão da villa de Setuval por falecimento do Padre Antonio Ramos dacha (*sic*) e auendo respeito a suficiencia do Padre Manuel da Silva da Costa visto o que constou de seu exame e por lhe fazer mercê. Hey por bem e me praz de lha fazer do dito cargo de mestre de canto chão e canto do orgão da dita villa que hé da dita ordem enquanto eu o ouer por bem e não mandar o contrario e hauerá de matimento ordenado em cada hum anno com o dito cargo 8000 reis em dinheiro e oitenta alqueires de trigo que hé outro tanto como avia seu antecessor do qual ordenado tirará outra prouisão pelo Conselho de minha fazenda por ser pago na minha comenda da meza mestral da dita villa de Setuval e elle Manuel da Silva da Costa será obrigado a emsinar de graça todos os clerigos da dita villa que quiserem aprender e assi a tres mossos po-

---

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 13, fl. 236 v.

bres da mesma villa que o Prior do convento de Palmella por seu asinado nomear sem por isso levar premio algum e as mais peçoas que emcinar lhe pagarão seu trabalho segundo com ellas se concertar e será mais obrigado a cantar nas procições de obrigação e nas misas que se disserem onde as tais procições acabam e com certidão do Prior mor de como cumpre inteiramente com as ditas obrigações lhe çerá pago o dito mantimento que comesará a vencer do dia que constar por certidão do juiz da ordem da comarca que começou a seruir e este se cumprirá sendo pasado pela chancellaria da ordem e valerá etc. Pedro Antunes Leitão o fes em Lisboa aos 19 de Novembro de 1669. Manuel Vas Pretto Monteiro o fis escrever. Príncipe (1).

#### Documento CXV

Eu o Príncipe como Regente e gouernador etc. Faço saber aos que este aluará uirem que eu hey por bem e me praz que o Padre Manuel da Silva da Costa a que por outra minha prouisão fis mercê do cargo de Mestre de chanto chão e canto de orgão da villa de Setuval em quanto o ouer por bem e não mandar o contrario aja de mantimento ordenado em cada hum anno vinte mil reis em dinheiro e oitenta alqueires de trigo que hé outro tanto como auia Antonio Ramos dacha seu antecessor por cujo falecimento vagou o que tudo lhe será pago nas rendas do almo-xarifado da dita villa de Setuval do dia que comesar a seruir o dito cargo em diante com certidão do Prior mor do Conuento de Palmella de como serue e emsina de grasa os clerigos da dita villa de Setuval que quizerem aprender e asi a tresse (*sic*) mossos pobres da mesma villa que lhe o dito Prior mor por seu asinado nomear sem por isso lhe levar premio algum pelo que mando aos vedores da minha fazenda lhe fação assentar o dito mantimento no livro da fazenda da dita ordem e levar cada anno na folha do asentamento do dito almoxarifado para ahi lhe ser pago com a dita certidão e este hey por bem que ualha como carta sem embargo de qualquer provizão ou regimento em contrario sendo pasada pela chancellaria da ordem e não pagou o nouo direito por ser de exercicio ecclesiastico. Antonio Velloso Estasso a fes em Lisboa a 8 de janeiro de 1670. Francisco Pereira de Betancor a fis escrever. Príncipe (2).

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 18, fl. 44 v.

(2) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 18, fl. 47.

## Documento CXVI

Eu El Rey etc. Fasso saber aos que este meu aluará virem que por hora estar vago o cargo de Mestre de canto chão e canto dorgão da villa de Setuval que vagou por falecimento do Padre Manuel da Silva da Costa e hauendo respeito a sufisiencia do Padre Manuel Delgado freire professo da dita ordem e Beneficiado curado na Igreja de Santa Maria da Graça da dita villa e uisto o que constou de seu exame hey por bem e me praz fazer lhe merce do dito cargo de Mestre de canto chão e canto dorgão da dita villa que hé da dita ordem emquanto o eu ouver por bem e não mandar o contrario e hauerá de mantimento ordenado em cada hum anno com o dito cargo 8000 reis em dinheiro e ouenta alqueires de trigo que hé outro tanto como tinha e havia seu antecessor do qual ordenado tirará Prouisão pello Conselho de minha fazenda por ser pago na minha comenda da Meza Mestral da villa de Setuval e elle Padre Manuel Delgado será obrigado a ensinar de graça todos os clericos da dita villa que quizerem aprender e asim a tres mosos pobres da mesma villa que o Prior Mor do convento de Palmella por seu asinado nomear sem por isso leuar premio algum e as mais pessoas que ensinar lhe pagarão seu trabalho segundo com ellas se consertar e será mais obrigado a cantar nas procissões de obrigação e nas missas que se disserem onde as tais procissões acabão e com certidão do Prior mor de como cumpre inteiramente com as ditas obrigações lhe será pago o dito mantimento que comessará a vensser do dia que constar por certidão do Juiz da ordem da comarca que comessou a servir e este se cumprirá como nelle se conthem sendo passado pela chancellaria da ordem e vallerá como carta sem embargo de qualquer Prouisão ou regimento em contrario. Francisco da Costa a fes em Lisboa a 31 de Março de 1699. Lourenço Vaz Pretto Monteiro o fes escrever. Rey (1).

## Documento CXVII

Eu El Rey etc. Faço saber aos que este meu aluará virem que eu hey por bem e me praz que o Padre Manuel Delgado freire professo da mesma ordem e Beneficiado curado da Igreja de Santa Maria da Graça da villa de Setuval a quem fis mercê por aluará passado pela meza da

---

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 24, fl. 105 v.

Consciencia e ordens do cargo de Mestre de Canto Chão e Canto de orgão da dita villa que vagou por falecimento do Padre Manuel da Silva da Costa tenha e aja de mantimento ordenado em cada hum anno com o ditto cargo 8000 reis em dinheiro e hum moyo e vinte alqueires de trigo que hé o mesmo que tinha e hauia o dito seu antecessor Pello que mando aos vedores de minha fazenda lhe fação assentar nos livros della o mantimento referido e leuar em cada hum anno na folha do assentamento do almoxarifado da meza mestrал da dita ordem da mesma villa de Setuval para lhe ser tudo pago cada anno com certidão do Prior Mor de como satisfas a sua obrigaçom e ensina de graça todos os clerigos da dita villa que quizerem aprender e tres mossos pobres da mesma villa que o Prior Mor do Conuento de Palmella lhe nomear sem por isso leuar premio algum e este aluará quero que valha como carta posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno sem embargo da ordenação do livro 2.º titulo 39 e 40 em contrario sendo primeiro passado pella chancellaria da ordem e não pagou novo direito por ser de exercicio ecclesiastico. Xavier Leite de Faria a fes em Lisboa a 26 de nouembro de 1699. Martim Teixeira de Carvalho o fes escrever. Rey (1).

#### Documento CXVIII

Eu El Rey como governador etc. Faço saber aos que este meu aluará uirem que hauendo respeito ao que por sua petição me representou o Padre Simão Gomes Roxo Capellão Cantor da Santa Igreja Patriarcal desta cidade de Lisboa Occidental e natural da villa de Setuval em rezão de que por fallecimento do Padre Manuel Delgado se achar vaga a cadeira de solfa de canto chão da dita villa a qual o supplicante pertendia por ter os requizitos necessarios e ter seruido muitos annos de organista na freguezia de São Julião da mesma villa e haueria doze annos que actualmente me seruia de Capellão Cantor com notoria satisfação cuyas circunstancias o fazião merecedor do lugar que esperava alem da muita capacidade com que se achaua para a poder exercer Pedindo me lhe fizesse mercê de o prouer em a dita cadeira de solfa de canto chão e visto seu requerimento hey por bem e me praz de lhe fazer mercê do ditto cargo de Mestre de canto chão e canto de orgão da dita villa que hé da dita ordem em quanto eu o ouer por bem e não mandar o contrario e hauerá de mantimento ordenado em cada hum anno com o ditto

---

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 24, fl. 218.

cargo 8000 reis em dinheiro e outenta alqueires de trigo que hé outro tanto como tinha e hauia seu antecessor do qual ordenado tirará aluará pello Conçelho de minha fazenda por ser pago na minha Comenda da Meza Mestral da dita villa de Setuval e elle dito Padre Simão Gomes Roxo será obrigado a ensinar de graça todos os clerigos da dita villa que quizerem aprender e asim mais a tres mossos pobres da mesma villa que o Prior do Conuento de Palmella por seu asignado nomear sem por isso leuar premio algum e as mais pessoas que ensinar lhe pagarão seu trabalho segundo com ellas se consertar e será mais obrigado a cantar nas procissoens de obrigação e nas missas que se dizem onde as taes procisões acabão e com certidão do Prior Mor de como cumpre inteiramente com as ditas obrigações lhe será pago o dito mantimento que comessarà a vencer do dia que constar por certidão do Juis da ordem da Comarca que comessou a seruir e este se cumprirá como nelle se contem sendo passado pella chancellaria da ordem e valerá como carta sem embargo de qualquer Prouisão ou regimento em contrario. Francisco da Costa o fes em Lisboa Occidental aos 12 de Feuereiro de 1721. Felliciano Vello Oldemberg o fes escreuer. Rey (1).

#### Documento CXIX

Eu El Rey como governador etc. Faço saber aos que este meu aluará virem que hauendo respeito ao que por sua petição me representarão os moradores da villa de Setuval, nobreza e Povo, em rezão que na dita villa hauia huma cadeira de solfa para os filhos della aprenderem e a ordem ir criando sugeitos, provida por mim como gram Mestre e administrador da ordem de Santiago e tinha a esperiencia mostrado que dando se a Beneficiado curado hera contra o aproveitamento dos Estudantes em razão de o impedirem as obrigações da Igreja para os exercicios da cadeira e com effeito prouendo se esta em o Padre Simão Gomes Roxo capellão da Santa Igreja Patriarchal reconhecendo o provido nam poder sustentar se com o rendimento da cadeira fora admittido a poder nomear seruentuario e com effeito nomeou a Sebastião Dias Gordilho clerigo *in minoribus*, o qual hera tão destro e perito por hauer aprendido na see metropolitana de Evora onde era compositor insigne e interecavão muito os supplicantes em que ficasse servindo a dita cadeira tanto pela sciencia e capacidade que tinha para aproveitamento cõmmum dos estu-

---

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 27, fl. 72 v.

dantes, como por ser natural da terra nella morador e não ser possível que o provido nelle que podia ter prejuizo neste requerimento possa sustentarce com tão tenue acomodação por ter serviços que o conduza a ser prouido em couza de mayor aumento Pedindo me lhes fizesse mercê prouer a dita cadeira no dito Sebastião Dias Gordilho assim pelo exposto como por ser bem procedido e de boa vida e costumes como hera notorio e visto seu requerimento e informação que se ouue do Juis da ordem da comarca da dita villa: Hey por bem e me praz fazer mercê ao dito Sebastião Dias Gordilho do dito cargo de Mestre de canto chão e canto de orgão da dita villa de Setuval que hé da dita ordem que autualmente está seruindo e emquanto eu o ouuer por bem e não mandar o contrario e hauerá de mantimento ordenado em cada hum anno com o dito cargo 8000 reis em dinheiro e oitenta alqueires de trigo que hé outro tanto como tinha e hauia seu antecessor do qual ordenado tirará aluará de mantimento pello conçelho de minha fazenda por ser pago na minha Comenda da Meza Mestral da mesma villa de Setubal e elle dito Sebastião Dias Gordilho será obrigado a ensinar de graça todos os clerigos da dita villa que quiserem aprender e asim mais a tres mossos pobres da mesma villa que o Prior mor do Conuento de Palmella por seu assignado nomear sem por isso levar premio algum e as mais pessoas que ensinar lhe pagarão seu trabalho segundo com ellas se consertar e será mais obrigado a cantar nas procisões de obrigação e nas missas que se disserem onde as taes procisões acabão, e com certidão do Prior Mor de como cumpre inteiramente com as dittas obrigações lhe será pago o dito mantimento que comessará a vencer do dia que constar por certidão do Juis da ordem da comarca que comessou a seruir e este se cumprirá como nelle se contem sendo passado pella chancellaria da ordem e valerá como carta sem embargo de qualquer prouisão ou regimento em contrario. Francisco da Costa a fes em Lisboa Occidental aos 24 de Abril de 1722. Lourenço Vas Pretto Monteiro o fes escreuer. Rey (1).

#### Documento CXX

Dom João como governador etc. Faço saber aos que este aluará uirem que hauendo [respeito] ao que por sua petição me Representou Antonio Ayres Ferreira freire professo conuentual do Conuento de Palmella e mestre que foi da Capella do dito Conuento Thezoureiro da

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 27, fl. 152.

Igreja de Santa Maria da Graça da villa de Setuval. E visto o que allega e informação que se ouue hey por bem e me praz de lhe fazer merce de dar licença para elle poder levantar compaço nas Igrejas da dita ordem para onde os mordomos o chamarem sem embargo da prouisão que tem Antonio Ramos mestre da capella da dita villa para que ninguem leuante compaço senão elle na Igreja de São Julião. Pelo que mando ao Juiz da ordem da comarca faça comprir e guardar e aos demais Priores e beneficiados cumprão e guardem este meu alvará como nelle se conthem sem duvida, embargo nem empedimento algum que a elle seja posto o qual valerá como carta sem embargo de qualquer provisão ou Regimento em contrario sendo passado pela chancellaria da ordem. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos deputados do tribunal do despacho da mesa da consciencia e ordens. Dom João de Noronha do seu conselho e André Francisco. Antonio Marques o fez em Lixboa a 22 de outubro de 643. Francisco Coelho de Castro o fez escreuer (1).

#### Documento CXXI

Dom Sebastião etc. como governador etc. Faço saber aos que este alvará virem que avendo eu Respeito atee ora nam aver tangedor dorguãos na Igreja matriz de nossa senhora da graça da villa de setuval e aos orguãos que pera ella se fizerão per meu mandado serem já feytos e postos na dita Igreja e a hũu meu alvará de llebrança per mjm asynado e pasado pella chancellaria da dita ordem que pasey a Estevam Sardinha tangedor dos orguãos e morador na dita villa per que ouue por bem que tanto que os ditos orguãos fosem feytos e acabados fazer lhe merce do carguo de tangedor delles com o mantimento que me parecesse bem por o dito estevam sardinha ser avido por sofisiente pera o dito cargo como se vio pello exame que per meu mandado lhe fora feyto como mais larguamente se continha no dito alvará que foy visto na mesa da comciencia e das ordens pellos deputados della. Ey por bem e me praz que o dito Estevam Sardinha tenha e sirua o dito carguo de tangedor dos ditos orguãos por tempo de tres anos que se começaram do primeiro dia do mes de Janeiro passado em diante e com as obriguacões que tem o tangedor dos orguãos da Igreja de Sam Giam da dita villa de Setuval com o qual carguo elle terá e averá em cada hũu dos ditos tres annos 19#000 reaes de mantimento a custa do Rendimento

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 15, fl. 385 v.

da fabrica das quatro igrejas matrizes da dita villa que hé outro tanto mantimento como tem o tangedor da Igreja de Sam Giam e lhe será tudo paguo a custa da dita fabrica e nom averá cousa algũa a custa de mynha fazenda o que asy ey por bem visto hũa certidam que apresentou do Rendimento que aguora tem a dita fabrica e mando ao Recebedor della que ora hé e ao diante for que em cada hum dos ditos tres annos dê e pague ao dito Estevam Sardinha os ditos dezanove mil reaes de mantimento e lhe façades boo paguamento aos quarteis de cada anno com certidam do prior da dita Igreja de Santa Maria de como servio e cumpre as suas obrigações e pelo trelado deste alvará que se Registrará no livro da dita fabrica pello escrivam della e conhecimento do dito frei estevam sardinha e a dita certidão mando que sejam leuados em conta ao Recebedor dela que lhos paguem e quero e ey por bem que este alvará valha e tenha força e viguor como se fose carta feyta em meu nome per mym asinada e passada pela chancellaria da dita ordem sem embargo de qualquer Regimento ou provisam que em contrario aja. El Rey nosso senhor o mandou pellos deputados do despacho da mesa da conciencia e das ordens. Guaspar Gonçalves o fez em Almeirim a honze dias do mes de fevereiro de 1575. Francisco Coelho o fiz escrever (1).

#### Documento CXXII

Dom Sebastião etc. como governador etc. Faço saber aos que este alvará virem que auendo eu Respeito ao guasto e despeza que se fez nos orguãos nouos que per meu mandado se fizeram pera a Igreja matriz de nossa senhora da graça da villa de Setuval e ter dado o cargo de tangedor delles por tempo de tres annos a Estevão Sardinha que até gora servio e por o serviço de deus e os ofycios devynos se fazerem na dita Igreja com mais veneração e o dito Estevão Sardinha ser auto e suficiente pera o dito carguo e o servir bem e como deve segundo se vio pela emformação que diso mandei tomar per Dom Dioguo Manuel Daraguão do meu conselho e prior do convento e ordem de Santiago. Ey por bem e me praz fazer merce do dito carguo de tangedor dos ditos orguãos da dita Igreja ao dito Estevão Sardinha por tempo de tres annos que se começarão da feitura deste alvará em diante com o qual cargo averá de mantimento em cada hum dos ditos tres annos 19000 reaes a custa do Rendimento da fabrica das quatro Igrejas Matrizes da

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 1, fl. 49.

dita villa que hé outro tanto mantimento como tem o tangedor da Igreja de São Gião da dita villa e elle Esteuão Sardinha ouue os ditos tres annos pasados e não averá mais cousa algũa a custa de minha fazenda e lhe será tudo paguo a custa da dita fabrica e mando ao Recebedor della que ora hé e ao diante for que em cada hum dos ditos tres annos lhe dee e pague os ditos dezanove mill reaes de mantimento e lhe faça delles bom paguamento aos quartéis de cada anno com certidão do prior da Igreja de santa maria de como servio e comprio suas obrigações e pelo trelado deste aluará que se Registrará no liuro da dita fabrica pelo escriuão della e a dita certidão com o conhecimento do dito esteuão sardinha mando que seião levados em conta ao Recebedor della que lhos pague e quero que este aluará valha tenha força e vigor como se fosse carta feita em meu nome per mim asinada e passada pela chancellaria da dita ordem sem embargo de qualquer provisão ou Regimento que em contrario aja. El Rey noso senhor o mandou pelos deputados do despacho da mesa da comciencia e da ordem. Manoel Guarraz o fez em Lixboa a sete de março de 1578. Francisco Coelho o fez escrever (1).

#### Documento CXXIII

Dom Fellipe etc. como governador etc. Faço saber aos que este aluará virem que auendo Respeito ao gasto e despeza que se fez nos orgãos novos que per meu mandado se fizerão pera a ygreja de nossa senhora da graça da villa de Setuval que hé da dita ordem e ter dado o carguo de tangedor delles por tempo de tres anos a Esteuão Sardinha que ate gora o seruiu e por o auer por asi por seruiu de deus e officios diuinos se fazerem na dita ygreja com mais veneração e o dito Esteuão Sardinha ser auto e suficiente pera o dito carguo e o servir bem e como deue segundo se vio pela informação que diso mandey tomar pelo prior da dita igreja Balthasar Vilhegas ey por bem e me praz fazer mercê do dito carguo de tangedor dos ditos orgãos ao dito Esteuão Sardinha por tempo de seis anos que se começarão de doze dias do mes de dezembro deste ano presente de oytenta e seis que hé o tempo em que se acabão os ditos tres anos com o qual carguo averá de mantimento em cada hum dos ditos seis anos dezanove mil reaes a custa do Rendimento da fabrica das quatro ygrejas matrizes da dita villa que hé outro tanto mantimento como tem o tangedor da ygreja de São Jullião da dita villa e

---

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 1, fl. 248 v.

elle Estevão Sardinha ouue o tempo que seruiu e não auerá mais cousa algũa á custa de minha fazenda e lhe será tudo paguo á custa da dita fabrica e mando ao Recebedor della que ora hé e ao diante for que em cada hum dos ditos seis anos lhe dê e pague os ditos dezanoue mil rejs e lhe faça delles bom pagamento aos quarteis de cada ano com sertidão do prior da dita igreja de como seruiu e comprio suas obrigações e pelo treslado deste alluará que se Registrará no Livro da dita fabrica pelo escriuão della e a dita certidão com conhecimento do dito Estevão Sardinha mando que seião leuados em conta ao Recebedor que lhos pague e este se comprirá como se nelle contem que vallerá como carta sem embargo de qual quer prouisão ou Regimento em contrario. El Rey nosso senhor o mandou pelos deputados do despacho da mesa da commiencia e das ordens, Jorge Coelho Dandrade o fez em Lisboa aos xxi de nouembro de 86 (1).

#### Documento CXXIV

Dom Philippe como governador etc. Faça saber aos que este aluará virem que auendo Respeito a Estevão Sardinha morador na villa de Setuval ter seruido á muytos anos o cargo de tangedor dos orgãos da igreja de Santa Maria da graça da ditta villa bem e como deuia e ser apto e suficiente pera servir o ditto cargo. Ey por bem e me praz fazer Mercê a Estevão Sardinha do ditto cargo de tangedor dos ditto orgãos da ditta igreja de Santa Maria Em quanto Eu ouuer por bem e não mandar o contrario e com o ditto cargo auerá de mantimento em cada hum ano dezanoue mil reis a custa do Rendimento da fabrica da ditta Igreja e das mais da ditta villa que hé outro tanto mantimento como tem o tangedor dos orgãos da Igreja de Sam Julião da ditta villa e elle Estevão Sardinha o houve o tempo que tem seruido e não auerá mais cousa algũa a custa de minha fazenda e lhe será tudo paguo a custa da ditta fabrica e mando ao Recebedor dela que hora hé e ao diante for que em cada hum ano dos que servir o ditto officio Estevão Sardinha lhe dê e pague os ditos dezanoue mil reis e lhe faça delle bom pagamento aos quarteis do ano com certidão do prior da dita igreja de como serue e cumpre com suas obrigações e pelo treslado deste aluará que se tresladara no liuro da Receita e despesa da ditta fabrica pelo Escriuão della e a ditta Certidão com conhecimento do ditto Estevão Sardinha mando que lhe sejam leuados em conta ao Tesoureiro que os pagar e este se

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 2, fl. 159.

comprirá como se nelle contem e que valerá como carta sem embargo de qualquer provisãõ ou Regimento em contrario. El Rei Nosso Senhor o mandou pelos deputados do despacho da mesa da Conciencia e das ordens. Jorge Coelho Dandrade o fez em Lisboa a sinco de novembro de M. D. lxxxxij annos (1).

#### Documento CXXV

Dom Philippe como governador etc. Faço saber que tendo respeito ao que por sua petição aqui junta me enviou dizer Esteuão Sardinha tangedor dos orgãos de Sam Julião da villa de Setuval e visto õ que allega e informações que trouxerão os visitadores gerais da dita ordem acerqua do que se deuia acrescentar no ordenado do dito tangedor e parecer na minha mesa da Consiencia e ordens aos deputados della que se deuia acrescentar sinco mil reis. Ey por bem e me praz acrescentar no ordenado do dito Esteuão Sardinha os ditos sinco mil reis por que aja ao todo vinte e quatro mil reis os quaes lhe serão pagos no recebimento da fabrica das igrejas da dita villa de Setubal de vinte e sete dias do mes de novembro passado de 6o8 em que lhe fiz mercê. E portanto mando ao recebedor da dita fabrica que em quada hum ano dê e pague ao dito Esteuão Sardinha os ditos sinco mil reis de acrescentamento os quais mando sejão leuados em conta ao dito recebedor pelo treslado deste Aluará feito pelo escriuão de seu cargo no liuro de sua receita e com o conhecimento do dito Esteuão Sardinha os quais começara a uencer do dito tempo e este se cumprirá e ualerá como carta sem embargo de qualquer provisãõ ou regimento em contrario sendo passado pela chancellaria e do contheudo nele se porá verba á margem da dita vizitação de que se passará certidão nas costas desta. El Rey Nosso Senhor o mandou pelo presidente e deputados do despacho da mesa da Consiencia e ordens. Luis Penedo o fez em Lisboa a 2 de dezembro de 16o8. Eu Jorge Coelho de Andrade o fis escrever.

Porquanto no aluará acima se declara Esteuão Sardinha por tangedor dos orgãos da igreja de Sam Julião da villa de Setuval não auendo de ser se não Manoel Sardinha mando que com esta declaração se cumpra o dito aluará assi e da maneira que nele se contem. El Rey nosso senhor o mandou pelo presidente e deputados do despacho da mesa da Con

---

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 6, fl. 5 v.

siencia e ordens. Jorge Coelho de Andrade a fez em Lisboa a 13 de dezembro de 1608 anos (1).

#### Documento CXXVI

Dom Philippe como governador etc. Faço saber que tendo respeito ao que na petição atras escrita dis Manoel Sardinha tangedor dos órgãos em Sancta Maria da Graça da villa de Setuval e uista a informação que trouxerão os uisitadores gerais aserca do que se deixa acrescentar no ordenado do dito tangedor e pareser na minha mesa do Concelho e ordens aos deputados della que se lhe devião acrescentar sinco mil reaes. Hey por bem e me praz acrescentar no ordenado do dito Manoel Sardinha os ditos sinco mil reis para que tenha ao todo vinte e quatro mil reaes os quais lhe serão págoz no recebimento da fabrica das Igrejas da dita villa de Setuval de xxvij de Novembro passado de 608 em que lhe fis esta mercê. E por tanto mando ao recebedor da fabrica que em cada hum ano dê e pague ao dito Manoel Sardinha os ditos sinco mil reis de acrescentamento os quais mando seião leuados em conta ao dito recebedor des o dito tempo pello treslado deste aluará feito pello Escriuão de seu cargo no liuro de sua despesa e com conhecimento do dito Manoel Sardinha e este se comprirá e valerá como carta sem embargo de qualquer prouisão ou regimento em contrario sendo passado pella chancellaria e sendo posto verba no liuro da visitação do conteudo nelle de que se passará certidão. El Rey nosso senhor o mandou pello presidente e deputados do despacho da Mesa da Conciencia e ordens. Luis Penedo a fez em Lisboa a 2 de Dezembro de 1608. Eu Jorge Coelho de Andrade o fis escrever.

Por quanto no aluará acima se declara Manoel Sardinha por tangedor dos organs da igreja de Santa Maria da villa de Setuval não auendo de ser se não Esteuam Sardinha tangedor dos órgãos da dita igreja de Santa Maria mando que com esta só declaração se cumpra o dito aluará assim e da maneira que nele se contem. El Rei nosso senhor o mandou pello Presidente e deputados do despacho da mesa da Conciencia e ordens. Jorge Coelho de Andrade a fez em Lisboa a treze dias do mes de dezembro de 1608 (2).

---

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 11, fl. 211 v. e seg.

(2) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 11, fl. 211 v. e seg.

## Documento CXXVII

Dom Phelippe etc. como governador etc. Faço saber que avendo respeito a Esteuão Sardinha tangedor do orgão da Igreja de Santa Maria Matriz da villa de Setuval hauer mais de 50 annos que exerce o dito cargo com muita satisfação e estar ora de todo incapaz e impossibilitado pera poder exercitar como convem e comprir as obrigações delle e a francisco aires ter as partes e sufficiencia que se requiere para poder seruir este cargo como de tudo me constou por informação do juiz da ordem da comarca. Hey por bem e me praz de consentimento do dito Esteuão Sardinha fazer mercê ao dito francisco aires do dito cargo de tangedor do orgão da dita igreja matriz que servirá em quanto eu ouuer por bem e não mandar o contrario e auerá em cada hum anno de mantimento a elle ordenado vinte e quatro mil reis pagos no recebimento da fabrica das Igrejas da dita villa de Setuval dos quaes será obrigado a dar em cada hum anno vinte mil reis ao dito Esteuão Sardinha em quanto for viuo para ajuda de sua sustentação e elle francisco aires será obrigado a cumprir todas as obrigações do dito orgão. Pello que mando ao Prior da dita Igreja e as mais justiças e pessoas a que pertencer deixem seruir ao dito francisco aires este cargo sem duvida algũa e mando ao recebedor da fabrica da Igreja da dita villa de Setuval que ora hé e ao diante for que em cada hum anno dê e pague ao dito francisco aires os ditos vinte e quatro mil reis que tem de ordenado com o dito cargo e pello trelado deste aluará e certidão do dito Prior da dita Igreja matriz de como serve e cumpre as obrigações de tanger o orgão na dita Igreja mando lhe seyão leuados em conta e o dito Prior lhe dará a posse do dito cargo e este se cumprirá em tudo sendo passado pella chancellaria da ordem e valerá como carta sem embargo de qualquer prouisão ou regimento em contrario e o dito francisco aires averá alem do dito ordenado os mais proes e percalços que lhe pertencerem asy como avia o dito Esteuão Sardinha. El Rey nosso senhor o mandou pellos deputados da mesa da Consciencia e ordens. Dom Antonio Mascarenhas e Antão de Mesquita. Amaro Ferreira a fez em Lisboa a 17 de outubro de 621. Jorge Coelho Dandrade o fez escreuer (1).

---

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 12, fl. 255 v.

## Documento CXXVIII

Dom Philippe como governador etc. Faço saber aos que esta minha prouisão virem que hauendo respeito ao que por sua petisão atras escrita me representou Nicullao Rodrigues clerigo do habito de São Pedro morador na villa de Setuval que hé da dita ordem e uisto o que allega e informações que se ouuerão e ao impedimento de Francisco Aires de Paredes tangedor do orgão de Santa Maria da Graça da dita villa. Hei por bem e me praz de fazer mercê ao dito Niculao Rodrigues do cargo de tangedor do orgão da dita igreja emquanto durar o impedimento do proprietario pelo que mando ao Prior e beneficiados deixem seruir ao dito Niculao Rodrigues o cargo de tangedor de orgão emquanto durar o impedimento do proprietario sem duuida nem impedimento algum que a ello seja posto sendo este pasado pela chancellaria da ordem e ualerá como carta sem embargo de qualquer prouisão ou regimento em contrario. El Rey nosso senhor o mandou pellos deputados do despacho da meza da Consciencia e Ordens. Dom Antonio Mascarenhas e Dom Carlos de Noronha. Francisco Coelho de Castro a fez em Lisboa a 31 de outubro de 634 (1).

## Documento CXXIX

Dom Phelippe Rei etc. como governador etc. Faço saber aos que este aluará virem que avendo Respeito ao que me inuiou dizer por sua petição João Gomes Mostardeiro morador na villa de Setuval e visto o que alega e ora estar vago o cargo de tangedor dos orgãos de Santa Maria da Graça e matriz da villa de Setubal que hé da dita ordem por falecimento de francisco aires de Paredes e por confiar da suficiencia do ditto João Gomes Mostardeiro como se vio do exame que por meu mandado lhe foi feito e que seruira o ditto cargo de tangedor como conuem e comprirá inteiramente com as obrigações delle como o fazia seu antecessor: Hey por bem e me praz de lhe fazer Mercê do dito cargo enquanto o eu ouuer por bem e não mandar o contrario com o qual averá de ordenado em quada hum anno 24000 reis pagos no recebimento da fabriqua das igrejas da ditta villa e os mais proes e precalços que lhe pertencerem asi e da maneira que os tinha e avia o ditto fran-

---

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 13, fl. 197 v.

cisco aires de paredes. Pello que mando ao prior da dita igreja e ás mais pessoas a que pertencer deixem seruir ao ditto João Gomes Mostardeiro o ditto cargo de tangedor dos horgãos lhe dem posse delle o qual seruirá na maneira asima declarada e mando ao resebedor da fabrica das igrejas da dita villa que hora hé e ao diamte for dem e pague ao dito João Gomes Mostardeiro os 24000 reis de seu ordenado e pello treslado deste alvará e certidão do prior da dita igreja de como cumpre com as obrigações do ditto cargo e conhecimento do ditto João Gomes de que recebeu lhe cerão levados em conta ao ditto Recebedor e este se comprirá sendo passado pela chanchalaria (*sic*) da hordem e valerá como carta sem embargo de qualquer prouizão oũ Regimento em contrario. El Rei nosso senhor o mandou pellos deputados do despacho da meza da Conciencia e ordens. Francisco Pereira Pinto e Esteuão Fuzeiro. Clemente dabreu o fez em Lisboa a 7 de março de 653 (1).

#### Documento CXXX

Dom João etc. como gouernador etc. Faço saber aos que esta minha provizão virem que avendo Respeito ao que Luis Faleiro clerigo do habito de São Pedro me inuiou dizer por sua petição e informação que se ouve de suas partes e sufficiencias. Hey por bem e me praz de fazer mercê do Cargo de Tangedor dorgão da Igreja Matriz de Santa Maria da Graça da villa de Setuval que está vago a Luis Faleiro para que elle o sirva daqui em diante assy e da maneyra que servia seu antecessor e averá em cada hum anno de mantimento ordenado com o ditto cargo vinte e quatro mil reis pagos no Recebimento da fabrica das Igrejas da dita villa de Setuval e será obrigado a cumprir com todas as obrigações do ditto orgão nos dias que hé costume. Pello que mando ao Prior da dita Igreja beneficiados della e a todas as mais pessoas a que pertencer deyxem servir ao dito Luis Faleyro o ditto cargo de tangedor do orgão como ditto hé sem duvida algũa e outro sy Mando ao Recebedor da fabrica das quatro Igrejas da dita villa que hora hé e ao diante for que em cada hum ano dê e pague ao dito Luis Faleyro os ditos 24000 reis que tem de ordenado com o ditto cargo e pelo treslado deste alvará e certidão do Prior da dita Igreja de como serve e cumpre as obrigações de tanger o orgão na dita Igreja mando lhe seyão levados em conta e o Prior lhe dará a posse do ditto cargo e esta se cumprirá em todo sendo passada

---

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 13, fl. 104.

pela chancellaria da ordem e valerá como carta sem embargo de qual-  
quer provisão ou Regimento em contrario. El Rey nosso senhor o man-  
dou pelos deputados do despacho da meza da Consciencia e Ordens.  
Esteuão Fernando de Sande e Christovam de Tavora. Clemente d'Abreu  
a fez em Lisboa a 16 de dezembro de 641. Francisco Coelho de Castro  
a fiz escrever (1).

#### Documento CXXXI

Dom João como gouernador etc. Faço saber aos que esta Prouisão  
virem que hauendo respeito ao que por sua petição me reprezentou  
Manuel Bello morador na villa de Setuval em rezaõ de estar vago o  
cargo de tangedor do orgão da Igreja Matriz de Santa Maria da Graça  
da dita villa e visto o que alega e informação que se ouue do Juiz da  
ordem da Comarca da mesma villa de suas partes e suficiencia para exer-  
citar o dito cargo e reposta do Procurador geral das ordens. Hey por  
bem e me praz de fazer mercê ao dito Manuel Bello do cargo de Tan-  
gedor do orgão da dita Igreja Matriz de Santa Maria da Graça da dita  
villa que servirá daqui em diante assim e da maneira que o servio seu  
antecessor e haverá em cada hum anno de mantimento ordenado com  
o dito cargo 24000 reis pagos no recebimento da fabrica das Igrejas  
da dita villa de Setuval e será obrigado a cumprir as obrigações do dito  
cargo nos dias que hé costume. Pello que mando ao Prior e Beneficiados  
da dita Igreja e a todas as mais pessoas a que pertencer deixem servir  
ao dito Manuel Bello o dito cargo de tangedor de orgão como dito hé  
sem duvida alguma e outrosim mando ao recebedor da fabrica das  
quatro igrejas da dita villa de Setuval que hora hé e ao diante for que  
em cada hum anno dê e pague ao dito Manuel Bello os dittos 24000  
reis que tem de ordenado com o dito cargo e pello treslado desta Pro-  
visão e certidão do Prior de como serve e cumpre as obrigações de tan-  
gedor de orgão della; mando lhe sejam leuados em conta e ao dito Prior  
lhe dê posse do dito cargo sem duvida algũa e esta se cumprirá como  
nella se contem sendo passada pela chancellaria da ordem e ualerá como  
carta sem embargo de qualquer Provisão ou regimento em contrario.  
El Rey Nosso Senhor o mandou pellos Doutores Dom Fernando de Faro  
e Dom Francisco de Souza, Deputados do despacho do Tribunal da Meza  
da Conciencia e ordens. Francisco da Costa a fez em Lisboa a 2 de mayo

---

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 14, fl. 322.

de 1711. Lourenço Vaz Pretto Monteiro a fez escrever. Dom Fernando de Faro e Dom Francisco de Souza (1).

#### Documento CXXXII

Dom João como governador etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que havendo respeito ao que por sua petição me representou Joseph Gomes de Carvalho morador na villa de Setuval em rezão de estar vago o cargo de Tangedor de orgão da Igreja Matriz de Santa Maria da Graça da dita villa por dezistencia do Padre Manuel Bello e visto seu requerimento e informação que se ouve do Juiz da ordem da comarca da mesma villa, de suas partes e suficiencia para exercitar o dito cargo e reposta do Procurador geral das ordens a que se deu vista: Hey por bem e me praz fazer mercê ao dito Joseph Gomes de Carvalho do cargo de Tangedor de orgão da dita Igreja Matriz de Santa Maria da Graça da dita villa de Setuval que servirá daqui em diante assim e da maneira que o servio seu antecessor, e haverá em cada hum anno de mantimento ordenado com o dito cargo 24000 reis pagos no recebimento da fabrica das Igrejas da dita villa de Setuval e será obrigado a cumprir com todas as obrigações do dito cargo nos dias que hé costume: Pello que mando ao Prior e Beneficiados da dita Igreja e a todas as mais Pessoas a que pertencer deixem servir o dito Joseph Gomes de Carvalho o dito cargo de Tangedor de orgão como dito hé sem duvida alguma e outro sy mando ao recebedor da fabrica das quatro Igrejas da dita villa de Setuval que hora hé e ao diante for que em cada hum anno dem e paguem ao dito Joseph Gomes de Carvalho os ditos 24000 reis que tem de ordenado com o dito cargo; e pello treslado desta Provisão e Certidão do Prior da dita Igreja de como serve e cumpre as obrigações de tangedor de orgão della mando lhe sejam levados em conta e ao dito Prior lhe dê posse do dito cargo sem duvida alguma e esta se cumprirá como nella se conthem sem duvida alguma sendo passada pella chancellaria da ordem e valerá como carta sem embargo de qualquer Provisão ou regimento em contrario. El Rei Nosso Senhor o mandou pelos Doutores João de Mesquita, Mattos Teixeira e João Ribeiro Ferreira, Deputados do despacho do Tribunal da Meza da Consencia e Ordens. Francisco da Costa a fez em Lisboa aos doze de Março de 1715. Lourenço Vaz

---

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 25, fl. 318.

Pretto Monteiro a fez escreuer. João de Mesquita e Mattos Teixeira.  
João Ribeiro Ferreira (1).

**Documento CXXXIII**

Dom Fellippe como governador etc. Faço saber aos que este alvará uirem que tendo eu respeito á necessidade que ha de orgãos e de pessoa que os tanja na igreja de Nossa Senhora Danunção da villa de Setuval para os officios divinos se celebrarem com a veneração que conuem como me constou por informação dos uisitadores geraes da dita ordem. Hey por bem e me praz que na ditta igreja denunciada aya daquy em diante os ditos orgãos e tenho por bem fazer mercê do cargo de tangedor delles a Christovam Rodriguez clerigo do habito de Sam Pedro emquanto ho eu ouver por bem e não mandar o contrario com declaração que elle dito Christovam Rodriguez comprará os ditos orgãos a sua custa e com o dito cargo averá de ordenado em cada hum ano 15000 reis pagos no Rendimento da fabrica das igrejas da dita villa de Setuval com obrigação de tanger os ditos orgãos e com elles ajudar a celebrar os officios diuinos nos dias e tempo em que os tangedores do orgão de Santa Maria e Sam Julliam da mesma villa são obrigados a fazer e por tanto mando ao Recebedor da fabrica das ditas igrejas que hora hé e ao diante for que em cada hum ano dos que seruir o dito Christovam Rodriguez o tal cargo lhe dee e pague os ditos 15000 reis e lhe faça delles bom pagamento aos quartéis do ano com certidam do Prior da dita igreja de como serue e cumpre com suas obrigações e pelo treslado deste alvará feito no livro da Receita e despeza do dito Recebedor pelo escrivão de seu cargo e a dita certidão e conhecimento do dito Christovam Rodriguez mando sejam leuados em despeza os ditos 15000 reis ao Recebedor que lhos pagar e este quero que valha como carta sem embargo de qualquer prouisão ou Regimento em contrario sendo passado pela chancellaria. El Rey Nosso Senhor o mandou pelo Presidente e Deputados do despacho da mesa da Consciencia e Ordens. Luis Penedo a fes em Lisboa a 14 de janeiro de 609. Eu Jorge Coelho de Andrade o fis escreuer (2).

---

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 26, fl. 97 v.

(2) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 11, fl. 215 v.

## Documento CXXXIV

Dom Phelippe etc. como governador etc. Faço saber aos que este aluará uirem que auendo respeito ao que na petição atrás escrita na outra mea desta folha dis Christouam Rodriguez de Freixo tangedor do orgão da igreja de Nossa Senhora danunsiada da villa de Setuval e a informação que foi dada pelo juiz da ordem da comarca hei por bem e me praz de acrescentar ao dito Christouam Rodriguez no partido do dito orgão 9000 reis em cada hum anno para que com os que já tem aia ao todo 24000 reis pago tudo no resibimento e dinheiro da fabrica das igrejas da dita villa para que tenha outro tanto ordenado como tem o tangedor do orgão da igreja de São Julião da mesma villa e esta mercê e acrescentamento lhe faço com declaração que elle Christouam Rodriguez terá as mesmas obrigações que tem o tangedor do orgão de São Julião e que são declaradas na ultima prouisão que se pasou ao tangedor delle pello que mando ao recebedor da dita fabrica que hora hé e ao diante for dee e pague ao dito Christouam Rodriguez os 24000 reis de ordenado deste orgão em cada hum anno os quais lhe serão leuados em conta pelo treslado deste aluará feito no liuro de sua receita e despesa com conhecimento do dito Christouam Rodriguez e sertidão do prior da dita igreja danunsiada em que declare como cerue bem e cumpre inteiramente com as obrigações do seu officio na forma asima declarada e os 9000 reis de acrescentamento começará a vencer do dia em que com este meu aluará se presentar ao dito prior para dahi em diante tanger o dito orgão a cumprir as obrigações como fás o tangedor do orgão de São Julião e este hei por bem que ualha como carta sem embargo de qualquer prouisão ou regimento em contrario. El Rei nosso senhor o mandou pellos deputados do despacho da mesa da consciencia e ordens. Gaspar Pereira e Antão de Mesquita, Francisco Coelho o fez em Lisboa a 19 dias do mes de maio de 1616. Jorge Coelho dandrade a fez escreuer (2).

## Documento CXXXV

Dom Phelipe etc. como Governador etc. faso saber aos que este aluará uirem que auendo Respeito ao que na petição atrás escrita dis

---

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 10, fl. 155.

Dom Francisco Grillo clérigo de missa e uisto o que alegua e ora estar uaguo o carguo de tangedor dorgão da Igreja danunsiada da uilla de Setuual que hé da ditto ordem por falecimento de Christouam Rodriguez e por confiar da suficiencia do ditto dom Francisco Grillo como se uiio do exame que por meu mandado lhe foy feito pello tangedor da minha capella que seruirá o carguo de tangedor do ditto orguão e que cumprirá inteiramente com as obrigações delle asim como o fazia o ditto Christouam Rodrigues seu antecessor Hey por bem e me praz de lhe fazer merce do ditto carguo emquanto eu ouuer por bem e não mandar o contrario com o qual auerá de ordenado em cada hum anno 24000 reis paguos no Ricibimento da fabrica das Igrejas da ditto villa e os mais prois e percalços que lhe pertencerem assy e da maneyra que os tinha e auia o ditto Christouam Rodriguez pello que mando ao Prior da ditto Igreja e as demais pessoas a que pertencerem deixem seruir ao ditto Dom francisco Grillo o ditto carguo e lhe dem a posse delle o qual seruirá na maneira asima declarada e mando ao Recebedor da fabrica das 4 igrejas da ditto uilla que hora hé e ao diante for que em cada hum anno dê e pague ao ditto Dom Francisco Grillo os 24000 Reis de seu ordenado e pello treslado deste aluará e sertidam do Prior da dita Igreja de como cumpre com as obrigações do ditto orguão e conhecimento do ditto francisco Grillo de que Resebe lhe serão leuados em conta ao ditto Recebedor e este se cumprirá sendo passado pella Chancellaria da ordem e ualerá como carta sem embargo de qualquer prouizão ou Regimento em contrario. ElRey nosso senhor o mandou pellos deputados do despacho da meza da Consciencia e Ordens. Dom Antonio Mascarenhas e dom Carlos de Noronha. Francisco Coelho de Castro o fez em Lixboa a 18 de novembro de 1630 (1).

#### Documento CXXXVI

Dom Phelippe Rey etc. como governador etc. faço saber que auendo Respeito ao que por sua petição me inuiou dizer Dom francisco Grillo freire professo da dita ordem, tangedor do orgão da Igreja de nossa senhora danunciada da uilla de Setuual em como por Razão de sua infirmitade estaua incapas e impossibilitado para poder exercitar o dito cargo como conuem e Nicolao Rodrigues clérigo do abito de São Pedro ter as partes e suficiencia que se Requerem para poder seruir este cargo

---

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 13, fl. 360.

como me constou por Informaçom do Iuiz da ordem da Comarca da dita villa e pelo exame que por meu mandado lhe foy feito pelo tangedor da minha capella Real Hey por bem e me praz de consentimento do dito Dom Francisco Grillo fazer merce ao dito Nicolao Rodriguez do dito cargo de tangedor do orgão da dita Igreja de nossa senhora danunciada emquanto eu o ouuer por bem e não mandar o contrario e auerá em cada hum anno de ordenado 24000 reis pagos no Recebimento da fabrica das Igrejas da dita villa e os mais proes e percalços que lhe pertencerem assy e da maneyra que os tinham e aviam seus antecessores. Pello que mando ao Prior da dita igreja e as demais pessoas a que pertencer deixem seruir ao dito Nicolao Rodrigues o dito cargo, e lhe dem a posse delle o qual seruirá na maneira asima declarada e mando ao Recebedor da fabrica das Igrejas da dita villa que hora hé e ao diante for que em cada hum anno dê e pague ao dito Nicolao Rodrigues os ditos 24000 reis de seu ordenado e pelo treslado desta prouisão e certidão do Prior da dita Igreja de como cumpre com as obrigações do dito orgão e conhecimento do dito Nicolao Rodrigues de como Recebeo lhe serão leuados em conta no dito Recebedor e esta se cumprirá assy e da maneira que nella se contem sendo passada pela chancellaria da ordem e ualerá como carta sem embargo de qualquer prouizam ou Regimento em contrario. ElRey nosso senhor o mandou pelos deputados do despacho da meza da Consciencia e ordens. Esteuam ferreira de Sande, Antonio de Mendonça. Clemente de Abreu a fez em Lisboa a 11 de agosto de 1688. Francisco Coelho de Castro a fez escrever (1).

#### Documento CXXXVII

Dom Afonso etc. como Governador etc. faço saber aos que esta minha prouisão virem que hauendo Respeito ao que João Gomez Escollar me inuiou dizer por sua petição, e visto o que alegou e informaçom que se ouue de suas partes e sufficiencia: Hei por bem e me praz de fazer merce ao dito João Gomez Escollar do cargo de Tangedor da igreja de nossa senhora da Annunciada da villa de Setuual que hé da dita ordem, que vagou por fallecimento de Niculáo Rodriguez Franco; para que o sirua daquy em diante assim e da maneira que o siruio o dito Nicolao Rodrigues franco seu Antecessor e hauerá em cada hum anno de mantimento ordenado com o dito cargo 24000 reis pagos no Recebimento da

---

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 14, fl. 264 v.

fabrica das Igrejas da dita villa de Setuual, e será obrigado a cumprir com todas as obrigações do dito cargo nos dias que hé costume pelo que mando ao Prior e Beneficiados da Igreja e a todas as mais pessoas a que pertencer deixem servir ao dito João Gomez escollar o dito cargo de Tangedor de orgam como dito he sem duvida algũa, e outrosim mando ao Recebedor da fabrica das quatro Igrejas da dita villa de Setuual que hora hé, e ao diante for que em cada hum anno dem e paguem ao dito João Gomez os ditos 24000 reis que tem de ordenado com o dito cargo e pelo traslado deste Aluará e Certidão do Prior da dita Igreja de como serue e cumpre as obrigações de Tangedor do orgão della, mando lhe sejam leuados em conta e ao dito Prior lhe dê posse do dito cargo sem duvida algũa e esta se cumprirá em todo sendo passada pela chancellaria da ordem e vallerá como carta sem embargo de qualquer prouisão ou Regimento em contrario. ElRey nosso senhor o mandou pelos deputados do despacho do Tribunal da meza da Conciencia e ordens os Doutores Jeronimo da Silua de Aseuedo e Martim Affonso de Mello. Luiz Pereira a fez em Lisboa a 27 de Janeiro de 1659. Francisco Coelho de Castro a fez escreuer (1).

#### Documento CXXXVIII

Dom Afonso etc. como governador etc. Faço saber aos que esta minha prouisão uirem que auendo Respeito ao que Manoel falleiro me inuiou dizer e uisto o que alega e informações que se ouue de suas partes e suffisiencia Hey por bem e me pras de fazer merçe ao dito Manoel Falleiro do cargo de tangedor do orgam da igreja de nossa senhora danunsiada da villa de Setuual que hé da dita ordem que uagou por renunsiacam de João Gomes Escolar para que o sirua daqui em diante assy e da maneira que o serviu o dito João Gomes Escolar seu antecessor e averá em cada hum anno de mantimento ordenado com o dito cargo 24000 reis pagos no recebimento da fabrica das Igrejas da dita villa de Setuual e será obrigado a cumprir com todas as obrigações do dito cargo nos dias que hé costume. Pello que mando ao Prior e Beneficiados da Igreja e a todas as mais pessoas a que pertenser dexem servir ao dito Manoel falleiro o dito carguo de tangedor de orgam como dito hé sem duvida alguma e outrosim Mando ao resebedor da fabrica das quatro igrejas da dita villa de Setuual que hora hé e ao diante for que em cada

---

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 16, fl. 200 v.

hum anno dem e pagem ao dito Manoel falleiro os ditos 2.4000 reis que tem de ordenado com o dito cargo e pelo treslado deste aluará e sertidam do Prior da dita Igreja de como serue e cumpre as obrigações de tangedor do orgam della mando lhe seiam leuados em conta e ao dito Prior lhe dê posse do dito cargo sem duuida alguma e esta se comprirá em todo sem embargo de qualquer prouizam ou Regimento em contrario. ElRey nosso Senhor o mandou pelos deputados do despacho do tribunal da Meza da Consciencia e ordens os Doutores Luis delgado da breu e Martim Affonso de mello. Luis Pereira o fês em Lisboa aos 12 de Ianeiro de 1662. Manuel Vaz Preto monteiro a fiz escreuer (1).

#### Documento CXXXIX

Dom João, etc. Como Governador, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que havendo respeito ao que por sua petição me representou Joseph de Souza, morador na villa de Setuval em razão de estar vago o cargo de Tangedor de orgão da Igreja de Nossa Senhora da Annunciada da dita villa e visto o que alega e informação que se ouve do Juiz da Ordem da Comarca da mesma villa de suas partes e suficiência para exercitar o dito cargo: Hey por bem e me pras de fazer mercê ao dito Padre Joseph de Souza do cargo de tangedor da dita Igreja de Nossa Senhora da Annunciada da dita villa para que sirva daqui em diante assim e da maneira que o serviu seu antecessor e haverá em cada hum anno de mantimento ordenado com o dito cargo vinte e quatro mil reis pagos no recebimento da fabrica das Igrejas da dita villa de Setuval e será obrigado a cumprir com todas as obrigações do dito cargo nos dias que he costume. Pello que mando ao Prior e Beneficiados da dita Igreja e a todas as mais pessoas a que pertencer deixem servir ao dito Joseph de Souza o dito cargo de Tangedor de orgão como dito he sem duuida alguma, e outrosy mando ao recebedor da fabrica das quatro Igrejas da dita villa de Setuval que hora he e ao diante for que em cada hum anno dem e paguem ao dito Joseph de Souza os ditos vinte quatro mil reis que tem de ordenado com o dito cargo e pello treslado desta Provisão e certidão do Prior da dita Igreja de como serve e cumpre as obrigações de Tangedor de orgam della mando lhe sejam levados em conta; e ao dito Prior lhe dê posse do dito cargo sem duvida alguma e esta se cumprirá como nella se conthem sendo passada

---

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 16, fl. 378 v.

pella chancellaria da ordem e valera como carta sem embargo de qualquer Provizão ou regimento em contrario. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos Doutores Dom Fernando de Faro e Dom Francisco de Souza Deputados do despacho do Tribunal da Meza da Consciencia e Ordens. Francisco da Costa a fes em Lisboa aos vinte e um de Janeiro de mil setecentos e oito. — Lourenço Vas Pretto Monteiro a fes escrever. — Dom Fernando de Faro — Dom Francisco de Souza (1).

#### Documento CXL

Dom João como Governador etc. Faço saber aos que esta Prouizam virem que hauendo respeito ao que por sua petição me representou o Padre Antonio Nogueira morador na villa de Setuual em rezão de estar vago o cargo de Tangedor de orgão da Igreja de Nossa Senhora da Anunciada da dita Villa e visto o que alega e informação que se ouue do Luis da ordem da Comarca da mesma Villa de suas partes e suficiencia para exercitar o dito cargo e reposta do Procurador geral das ordens Hey por bem e me pras de fazer merce ao dito Padre Antonio Nogueira do cargo de Tangedor do orgão da dita Igreja de Nossa Senhora da Anunciada da dita villa que seruirá daqui em diante assim e da maneira que o siruiu seu antecessor e hauerá em cada hum anno de mantimento ordenado com o dito cargo 24000 reis em dinheiro pagos no recebimento da fabrica das Igrejas da dita villa de Setuual e será obrigado a cumprir com todas as obrigações do dito cargo nos dias que hé costume. Pello que mando ao Prior e Beneficiados da dita Igreja e a todas as mais pessoas a que pertencer deixem seruir ao dito Padre Antonio Nogueira o dito cargo de Tangedor de orgão como dito hé sem duvida alguma e outro sy mando ao recebedor da fabrica das quatro Igrejas da dita villa de Setuual que hora hé e ao diante for que em cada hum anno dem e paguem ao dito Padre Antonio Nogueira os ditos 24000 reis que tem de ordenado com o dito cargo e pello treslado desta Prouizão e certidão do Prior da dita Igreja de como serue e cumpre as obrigações de Tangedor de orgão della mando lhe seyão leuados em conta e ao dito Prior lhe dê posse do dito cargo sem duvida algũa, e esta se cumprirá como nella se conthem sendo passada pela chancellaria da ordem e valerá como carta sem embargo de qualquer Provizão ou Regimento em contrario. El Rey Nosso Senhor o mandou pellos Doutores João de

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 25, fl. 159.

Mesquita e Matos Teixeira e Domingos de Sousa Santiago Ferrás Deputados do despacho do Tribunal da Meza da Consciencia e ordens. Francisco da Costa a fes em Lisboa a 6 de Março de 1712. Lourenço Vaz Pretto Monteiro a fes escrever. João de Mesquita e Matos Teixeira e Domingos de Souza Santiago Ferras (1).

#### Documento CXLI

Dom João como governador etc. Faço saber aos que esta Prouizam virem que por hora estar vago o cargo de Tangedor de orgam da Igreja de Nossa Senhora da Annunciada da villa de Setuual que hé da dita ordem que vagou pello Padre Antonio Nogueira por troca que fes com o Padre Manuel Gomes da Silva Tangedor de orgão da Igreja de São Juliam da mesma villa e por confiar do dito Padre Manuel Gomez da Silva que o seruirá bem e como deue vista a informação que se ouue do Juiz da ordem da Comarca da dita villa de suas partes e suficiencia para exercitar o dito cargo e reposta do Procurador geral das ordens Hey por bem e me praz fazer merce ao dito Padre Manuel Gomes da Silva do dito cargo de Tangedor de orgão da dita igreja de Nossa Senhora da Annunciada da villa de Setuual que o seruirá daqui em diante asim e da maneira que o seruiu o Padre Antonio Nogueira seu antecessor e hauerá em cada hum anno de mantimento ordenado com o dito cargo uinte e quatro mil reis em dinheiro pagos no recebimento da fabrica das Igrejas da dita villa de Setuual e será obrigado a cumprir com todas as obrigaçoins do dito cargo nos dias que hé costume: Pello que mando ao Prior e Beneficiados da dita Igreja e a todas as mais pessoas a que pertencer deixem seruir ao dito Padre Manuel Gomes da Silva o dito cargo de Tangedor de orgão como dito hé sem duvida algũa e outro sy mando ao recebedor da fabrica das quatro Igrejas da dita villa de Setuual que hora he e ao diante for que em cada hum anno dem e paguem ao dito Padre Manuel Gomes da Silva os ditos 24000 reis que tem de ordenado com o dito cargo e pello treslado desta Prouisão e Certidão do Prior da dita Igreja de como serue e cumpre as obrigações de Tangedor de orgão della mando lhe sejam leuados em conta e ao dito Prior lhe dê posse do dito cargo sem duvida algũa e esta se cumprirá como nella se contem sendo passada pella chancellaria da ordem e valerá como carta sem embargo de qualquer Prouisão ou regimento em con-

---

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 25, fl. 354 v.

trario. El Rey Nosso Senhor o mandou pellos Doutores Dom Fernando de Faro e João Ribeiro Ferreira Deputados do despacho do Tribunal da Meza da Consciencia e ordens. Francisco da Costa a fes em Lisboa a 28 de outubro de 1712. Lourenço Vaz Preto Monteiro a fes escrever. D. Fernando de Faro. João Ribeiro Ferreira (1).

#### Documento CXLII

Dom João, etc. Faço saber aos que esta minha Provisão virem que tendo consideração ao que me representou por sua petição o Padre Manoel Gomes da Silva Presbitero do habito de Sam Pedro em rezão de que elle era organista por provisão minha do partido da Igreja da Anunciada da villa de Setuval e porque se achava já com bastantes annos e achaques que lhe impedem a prompta assistencia da dita occupação me pedia fosse servido prover nella a seu sobrinho o Padre Antonio da Costa por concorrerem nelle os requezitos necessarios asim de capacidade para a dita obrigação como do estado, vida e costume e visto o que allega e informação que se ouve do Juiz da Ordem da Comarca: Hey por bem e me apras fazer mercê ao dito Padre Antonio da Costa do dito cargo de organista do partido da Igreja da Anunciada da villa de Setuval que terá e seruirá emquanto eu o houver por bem e não mandar o contrario e será obrigado a cumprir todas as obrigações do dito orgão nos dias que for costume e haverá de ordenado em cada hum anno vinte e quatro mil reis pagos no recebimento da fabrica das Igrejas da dita villa de Setuval. Pello que mando ao Prior e mais beneficiados da Igreja da Anunciada da mesma villa hajão ao dito Padre Antonio da Costa por tangedor de orgão della e o deixem exercitar a dita occupação. E outro sy mando tambem ao recebedor das fabricas da dita villa lhe acuda todos os annos com os ditos vinte e quatro mil reis de seu ordenado mostrando lhe primeiro certidão do Prior em como satisfaz sua obrigação e esta se cumprirá sendo passada pela chancellaria da Ordem. El Rey nosso Senhor o mandou pellos Doutores Frey Miguel Barboza Carneiro, e João Cabral de Barros Deputados do despacho do Tribunal da Meza da Consciencia e Ordens. Joam da Silva da Cruz a fez em Lisboa Occidental a 19 de Junho de 1733. Lourenço Vaz Preto Monteiro a fez escrever e asinou o Doutor Alexandre Ferreira — João Cabral de Barros — Dr. Alexandre Ferreira (2).

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 25, fl. 375.

(2) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 28, fl. 43 v.

## Documento CXLIII

Nós o mestre e duque etc. A quantos este noso aluara virem fazemos saber que por vermos o serviço de D.<sup>a</sup> e nobrecimêto que he da igreja de Sam Giam ter tamgedor dorgãos e ora nos parecer Pero Sardinha conueniente pera yso per este nos praz fazermoslhe merce de huñ moio de trigo cadaño do sam Im.<sup>o</sup> (João) que ora vem da presente era em diamte emquanto nos aprouer e naõ vagar ração em a dita igreja que lhe posamos dar, porque vagamdo algũa ração lhe faremos dela merce pera a ter com o carego de tamgedor e em quãto ele asy ouver o dito moyo de tryguo sera obrygado a tamger os orgãos da dita igreja aos dominguos e festas e dias samtos de guarda. Porem ho noteficamos... Dioguo dolyvall o fez em Setuwall a xxbij dias de mayo de mill b<sup>o</sup> xxxij, e eu P.<sup>o</sup> Coelho o fiz escrever e o subescrevi (1).

## Documento CXLIV

Eu el rey como Governador etc. faço saber aos que este aluará uirem que heu hey por bem e me praz que Ião Sardinha Clerigo de miça que por outra minha prouisão porui no cargo de tangedor dos orgãos de S. Julião da uilla de Setuuel que uagou por renunciação que delle fes Manuel Sardinha tenha e aja de mantimento ordenado cada ano com o dito cargo oito mil reis que hé outro tanto como tinha e auia o dito Manoel Sardinha seu antecessor que lhe serão pagos dos rendimentos das rendas da mesa mestral da dita ordem do almoxarifado da dita uilla de Setuuel do dia em que começar a servir em diante com sertidão do prior da dita Igreja de como serue e cumpre sua obrigação. Pello que mando aos ueadores de minha fazenda lhe façam asentar o dito mantimento no lliuro da fazenda da dita ordem e leuar cada ano na folha do asentamento das rendas da mesa mestral della do dito almoxarifado de Setuual pera por ella lhe ser pago com a dita sertidão do prior e este hey por bem que ualha como carta sem embargo de coalquer prouisão ou regimento em contrario. Simão Pereira o fes em Lisboa a tres de feureiro de 1616. Luis Boralho a fes escreuer (2).

---

(1) Cartorio de Palmella, liv. 15, fl. 263.

(2) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 10, fl. 260 v.

## Documento CXLV

Dom Phellipe etc. como Governador etc. faço saber aos que este alvará uirem que por ora estar vago o cargo de tangedor do orgão da igreja de São Julião da villa de Setuual por João Sardinha clérigo do Abito de São Pedro propietario que delle foi ser prouido da Igreja curada de Sam Tiago da villa de Monsarás em que está confirmado e por confiar da suficiencia de Diogo Ribeiro que seruirá o dito cargo de tangedor do dito orgão e que comprirá as obrigações delle Hey por bem e me praz de lhe fazer merce do dito cargo emquanto eu ouuer por bem e não mandar o contrario com o qual auerá o dito Dyogo Ribeiro o hordenado em cada hum anno [de] vinte e quatro mil reis .s. desaseis mil reis pagos no recebimento da fabrica da Igreja da dita villa de Setuual e os oyto mil reis no almoxarifado da mesma villa da minha mesa mestral de que tirará provisão pello Conselho de minha fazenda e os mais proes e percalços que lhe pertencerem assj e da maneyra que auia o dito João Sardinha seu antecessor. Pello que mando ao prior da dita Igreja e as mais pessoas a que pertencer deixem seruir ao dito Diogo Ribeiro o dito cargo e o metão em posse delle o qual será obrigado a cumprir as obrigações do dito orgão como fazia o dito seu antecessor e mando ao recebedor da fabrica da dita Igreja da dita villa de Setuual que ora hé e ao diante for que em cada hum anno dê e pague ao dito Diogo Ribeiro os ditos 16.000 reis e pelo treslado deste alvará e certidão do prior da dita Igreja de como cumpre as obrigações do dito orgão mando lhe seja leuado em conta o que por esta maneira vae pagar e este se cumprirá sendo passado pella chancellaria da ordem e valerá como carta sem embargo de qualquer prouisão ou regimento em contrario. El Rey nosso senhor o mandou pellos deputados do despacho da mesa da Conciencia e ordens. Dom Antonio Mascarenhas e francisco Pereira Pinto. Amaro Ferreira o fez em Lisboa a 20 de março de 1622. Jorge Coelho dandrade o fez escrever (1).

## Documento CXLVI

Eu el Rey como gouernador etc. faço saber aos que este alvará virem que eu hey por bem e me praz que Diogo ribeiro, a que por outra minha prouisão fiz merce em quanto eu ouuer por bem e não mandar o

---

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 12, fl. 176 v.

contrario do cargo de tangedor dos orgãos da Igreja de São Julião da villa de Setuual, que vagou pella promoção de João Sardinha que delle foi proprietario ao beneficio curado da Igreja curada de Sanctiago da villa de Monsarás, tenha e aja de mantimento e ordenado cadano com o dito cargo oito mil reis que hé outro tanto como com elle tinha e auia o dito João Sardinha seu antecessor os quaes lhe serão asentados e pagos no allmoxarifado das rendas da mesa mestral da dita ordem da dita villa de Setuual com certidão que apresentará cadano do Prior da Igreja de São Julião de como serue e cumpre suas obrigações. Pello que mando aos vedores de minha fazenda lhe fação asentar no liuro da fazenda da dita ordem o dito mantimento e levar cada anno na folha do asentamento das rendas da mesa mestral della do dito almoxarifado de Setuuel para nelle lhe ser pago com a dita certidão do dito prior como dito hé e este aluará hey por bem que valha como carta sem embargo de qualquer provisão ou Regimento em contrario. Pedro Ferreira o fez em Lisboa a 12 de agosto de 1622. Diogo Soarez o fiz escreuer (1).

#### Documento CXLVII

Dom Phillippe etc. como governador etc. faço saber aos que este aluará uirem que auendo Respeito ao que por sua petição me enviou dizer Diogo Ribeiro tangedor do orgão da Igreja de Sam Juliam da villa de Setuual e a informação que aserca do contheudo nella me foi dada pello juiz da ordem da comarca e mais que tiue do sogeito sufficiencia e boas partes que concorrem no ditto Diogo Ribeiro e os muitos anos que há que serue com o cuidado e diligencia que conuem e considerando mais a qualidade da ditto Igreja de Sam Juliam e o muito serviço della Hey por bem e me praz de acrescentar ao dito Diogo Ribeiro em sua pessoa somente quatro mil reis em cada hum anno com o ditto cargo de tangedor deste orgam alem do que ja tem e hé declarado por outras minhas prouisoões os quaes lhe serão pagos no Recebimento da fabrica das Igrejas da ditto villa pellos Recebedores della aos quaes mando dem e paguem em cada hum anno ao dito Diogo Ribeiro os ditos 4000 reis que lhe acrescento em sua pessoa somente e por este que será registado no livro de sua receita e conhecimento do ditto Diogo Ribeiro de como Recebe os dittos dez cruzados mando sejam leuados em conta aos dittos Recebedores da fabrica com certidão do prior da

---

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 12, fl. 187 v.

ditta igreja de como o ditto Diogo Ribeiro cumpre com suas obrigações e este se comprirá sendo passado pela chancellaria da dita ordem e valerá como carta sem embargo de qualquer prouisão ou Regimento que em contrario aja. ElRei Nosso Senhor o mandou pellos deputados do despacho da meza da Conciencia e ordens. dom Antonio Mascarenhas e Antam de mesquita. Domingos Carvalho a fez em Lisboa a ij de dezembro de bj<sup>o</sup>xxiiij. E o ditto Diogo Ribeiro comesará a uemser os 4000 reis do acrescentamento de 22 dias do mez de nouembro passado em que lhe fiz esta mercê. Iorge Coelho dandrade o fez escreuer (1).

#### Documento CXLVIII

Dom Phellipe etc. como Governador etc. faço saber que hauendo respeito ao que na petição atras scripta na outra mea desta folha diz Diogo Ribeiro tangedor do orgão da Villa de Setuual na Igreja de Sam Julião e uisto o que alega e informação Junta do P<sup>r</sup>ior moor da dita ordem ey por bem e me Praz fazer mercê ao dito Diogo Ribeiro que por sua morte possa renunciar o dito orgão em seu filho contheudo em sua petição. Pelo que mando ao Prizidente e Deputados do despacho da mesa da Consciencia e ordens que Presentando lhe o filho do dito Diogo Ribeiro sua Renunçiação e esta prouisão lhe fação passar outra do dito cargo de tangedor do orgão e cumprirão esta prouisão sem duuida algũa sendo passada pela chancellaria da ordem e ualerá como carta sem embargo de qualquer prouisão ou Regimento em contrario. ElRey nosso Senhor o mandou pelos deputados do despacho da Mesa da Consciencia e ordens. Dom Antonio Mascarenhas e Dom Carlos de Noronha. Domingos Carvalho a fez em Lisboa a 18 de mayo de 1629. Marcos Rodrigues a fiz escreuer (2).

#### Documento CXLIX

Dom Phellippe Rey etc. como Governador etc. faço saber que auendo Respeito ao que me inuiou dizer Diogo Ribeiro Tangedor do orgão de São Julião da villa de Setuual e uisto o que Referia em sua petição em como estaua emcapaz para poder seruir o dito cargo e o padre Manoel de França Clerigo do abito de São Pedro ter as partes e sufficiencia para poder seruir de Tangedor do orgão da dita igreja como

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 12, fl. 239 v.

(2) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 13, fl. 305.

constou por informação do Iuiz da ordem da Comarca da dita villa e fazer o dito Diogo Ribeiro nelle Renunçiação do dito cargo Hey por bem e me praz que o dito Padre Manuel de França sirua daqui em diante o cargo de Tangedor dorgão da igreja de São Iulião da dita villa de que lhe faço merçe emquanto eu ouuer por bem e não mandar o Contrario com o qual auerá de mantimento ordenado em cada hum anno 28000 reis vinte que lhe pagará o Recebedor da fabrica, das quatro Igrejas da dita villa e oito o almoxarife da ordem que hé outro tanto como tinha e auia seu antecessor pagos na mesma forma e auerá todos os mais proes e percalços que lhe pertencerem e elle dito Padre Manuel de França será obrigado cumprir com todas as obrigações do dito cargo. Pello que mando ao Prior da dita Igreja e as mais pessoas a que pertencer lho deixem seruir e com o treslado desta prouizão e certidão do prior da dita igreja de como cumpre com a obrigação de Tanger o orgão na dita Igreja será leuado em conta ás pessoas que lhe fizerem seu pagamento e esta se cumprirá assy e da maneira que nella se contem, sendo passada pela chancellaria da ordem e ualerá como carta sem embargo de qualquer prouizão ou Regimento em contrario. El Rey nosso senhor o mandou pelos deputados do despacho da meza da Consciencia e ordens. Esteuão fuzeiro de Sande. Antonio de mendonça. Clemente de Abreu a fez em Lisboa a 21 de agosto de 638. Francisco Coelho de Castro a fiz escrever (1).

#### Documento CL

Dom Ioão etc. como governador etc. faço saber que auendo Respeito ao que por sua petição me inuiou dizer Manuel de França clerigo do habito de São Pedro Tangedor do orgão da igreja de S. Iulião da villa de Setuual e visto o que alegua e a Renunçiação que della faz: Hei por bem e me praz de fazer merce do ditto cargo de Tangedor do orgão da dita Igreja de S. Iulião da dita villa a Luis da Silva Clerigo do habito de S. Pedro, o qual cargo seruirá daqui em diante com mantimento ordenado que com elle tem com todos os mais proes e precalços que lhe pertencerem assy e da maneyra que ate agora tudo tiuerão seus antecessores e o ditto Manuel de Fransa por cuya renunçiação uagou o ditto cargo. Pello que mando ao Prior e beneficiados da dita Igreja lhe deixem seruir e as mais pessoas que pertencer sem duvida algũa na forma que ditto hé nesta minha prouizam que se cumprirá sendo passada pela

---

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 14, fl. 270.

chancellaria da ordem e valerá como carta sem embargo de qualquer prouização ou Regimento em contrario. ElRey nosso Senhor o mandou pelos deputados do despacho da meza da Consencia e Ordens. Esteuam ferreira de Sande e Simão Torrezaõ Coelho. Clemente dabreu a fez em Lisboa a 17 de Junho de 641. Manuel Pereira de castro a fiz escreuer (1).

#### Documento CLI

Dom Affonso como gouernador ettc. fasso saber aos que esta minha prouizam uirem que auendo respeito ao que por sua petiçam me inuiou dizer Manoel falleiro morador na uilla de Setuual em rezão de estar vago o cargo de tangedor do orgam da Igreja de Sam Giam da dita uilla que uagou por fallessimento do padre Luis da Silua e uisto o que allega e imformação que se ouue das mais Partes e sufficiencia Hey por bem e me praz de lhe fazer merce da propriedade do dito cargo de tangedor do orgam da dita Igreja pera que o sirua daqui em diante assi e da maneira que o seruiu o dito Luis da Silua seu antecessor e auerá em cada hum anno de mantimento ordenado com o dito cargo 24000 reis pagos no recebimento das fabricas das Igrejas da dita villa e lhe seram pagos na forma e maneira que se pagaua ao dito Luis da Silua seu antecessor e será obrigado a cumprir com todas as obrigações do dito cargo nos dias que hé custume. Pello que mando ao Prior da dita Igreja e Beneficiados della e a todas as mais pessoas a que Pertenser deixe[m] seruir o ditto cargo de tangedor do orgam como dito hé sem duvida algũa e outro si mando ao Resebedor da fabrica das quatro Igrejas da dita villa que ora hé e ao diante for ou a outra qualquer pessoa a quem pertensa fazer o dito pagamento que em cada hum anno dem e pagem ao dito Manuel Falleiro os ditos 24000 reis pelo treslado deste aluará e Certidam do Prior da dita Igreja de como serue e cumpre as obrigações de tanger mando lhe seia[m] leuados em conta e o Prior lhe dará a posse do dito Cargo e esta se cumprirá em todo sendo passada pela chancellaria da ordem e uallerá como Carta sem embargo de qualquer Prouizam ou regimento em contrario. ElRey nosso senhor o mandou pelos deputados do despacho do tribunal da mesa da Consencia e ordens. Os Doutores Martim Affonso de Mello, Cristovam Pinto de Paiva. Luis Pereira a fez em Lisboa aos 14 de abril de 1666. Manuel Dias Pretto Monteiro o fez

---

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 14, fl. 312.

escreuer — E com declaração que ficará vago o orgam em que está para prouer em quem parecer (1).

#### Documento CLII

Dom Pedro etc. faço saber aos que esta minha prouisam virem que hauendo respeito ao que por sua petição me enviou dizer Manuel Falcão Murzello morador na villa de Setuual em rezão de estar uago o cargo de tangedor do orgão da igreja de São Julião da dita villa a muitos annos por auzencia de Manuel Faleiro e visto o que alega e a boa enformação que se ouue do juiz da ordem da comarca da mesma villa e ser achado suficiente no exame que por meu mandado lhe foi feito por Jozé de Cabredo organista da minha capella Hei por bem e me praz fazer merce ao dito Manuel Falcão Murzello da propriedade do cargo de tangedor do orgão da igreja de São Julião para que o sirua daqui em diante assim e da maneira que o seruiu o dito Manuel Faleiro seu antecessor e hauerá em cada hum anno de mantimento ordenado com o mesmo cargo 24000 reis pagos no Recebimento da fabrica das igrejas da dita villa na forma que os hauia o dito seu antecessor e será obrigado a cumprir com todas as obrigações do dito cargo nos dias que hé costume pello que mando ao prior da mesma igreja e Beneficiados e a todas as mais pessoas a que pertencer lhe deixem seruir o cargo de tangedor do orgão como dito hé sem duuida algũa e outro sim mando ao Recebedor da fabrica das 4 igrejas da dita villa que ora hé e ao diante for ou a qualquer pesoa a quem pertença fazer o dito pagamento que em cada hum anno dem e paguem ao dito Manuel Falcão Murzello os ditos 24000 reis e lhe seião leuados em conta pello treslado desta prouisão e certidão do prior da dita igreja de como serue e cumpre as obrigações de tanger do qual cargo lhe dará posse o dito prior e este se cumprirá em todo como nelle se contem sendo passado pella chancellaria da ordem e ualerá como carta sem embargo de qualquer prouisão ou Regimento em contrario. O Principe Nosso Senhor o mandou pellos Doutores Martim Afonço de Mello Bispo eleito de Miranda e Antão de Faria da Silua, Deputados do despacho do tribunal da meza da Consciencia e ordens. João dalmeida e Silueira o fes em Lisboa a 31 de janeiro de 1671. Manuel Vaz Pretto Monteiro a fis escreuer. Martim Afonço de Mello. Antão de Faria da Silua (2).

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 17, fl. 2/2.

(2) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 18, fl. 107.

## Documento CLIII

Dom Pedro etc. Faço saber aos que está minha prouizão uirem que hauendo respeito ao que por sua petição me enviou dizer Simão Gomes Rocho, morador na villa de Setuual em rezão de estar vago o cargo de tangedor de orgão da Igreja de São Julião da dita villa por fallecimento de Manuel Falcão e visto o que alega e informação que se ouue do Juiz da Ordem da Comarca da mesma villa constar por ella ser suficiente para exercitar o dito cargo: Hey por bem e me' praz fazer merce ao dito Simão Gomes Rocho da propriedade do carguo de tangedor de orgão da Igreja da dita uilla para que o sirua daqui em diante assim e da maneira que o seruió seu antecessor e hauerá em cada hum anno de mantimento ordenado com o mesmo cargo 24000 reis pagos no recebimento das fabricas das Igrejas da dita villa na forma que os hauia o dito seu Antecessor e será obrigado a cumprir com todas as obrigações do dito cargo nos dias que hé costume pelo qual mando ao Prior da dita Igreja e Beneficiados e a todas as mais pessoas a que pertencer lhe deixem seruir o cargo de tangedor de orgão como dito hé sem duuida algũa e outro sim mando ao recebedor da fabrica das quatro Igrejas da dita villa que ora serue e ao diante for e a outra qualquer pessoa a quem pertença fazer o dito pagamento em cada hum anno dem e paguem ao dito Simão Gomes Rocho os ditos 24000 reis e lhe sejam leuados em conta pello treslado desta prouizão e Certidão do Prior da dita Igreja de como serue e cumpre as obriguasões de tanger do qual cargo lhe dará posse o dito Prior e esta se cumprirá como nella se conthem sendo passada pela chancellaria da ordem e vallerá como carta sem embargo de qualquer prouizam ou regimento em contrario. El Rey Nosso Senhor o mandou pellos Doutores Nuno da Silua Telles e Joseph de Basto Pereira Deputados do Despacho do Tribunal da Meza da Consciencia e Ordens. Joseph Velho da Costa o fez em Lisboa a 23 de dezembro de 693. Lourenço Vaz Pretto Monteiro a fez escrever. Nuno da Silua Telles — Joseph de Basto (1).

## Documento CLIV

Dom Pedro etc. como Governador etc. Faço [saber] aos que esta Prouizão virem que hauendo Respeito ao que por sua petição me repre-

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 22, fl. 276 v.

zentou o Padre Antonio Lopes natural e morador na villa de Setuual em rezam de estar vago o cargo de Tangedor de orgão da Igreja de São Juliã da dita villa por auzencia de Simão Gomes e visto o que alega e informação que se ouue do Juis da ordem da comarca da mesma villa constar por ella ser sufficiente para exercitar o dito cargo; Hei por bem e me prás faser merce ao dito Padre Antonio Lopes da propriedade do dito cargo de Tangedor de orgão da dita Igreja da dita villa para que o sirua daqui em diante asim e da maneira que o seruido seu antecessor e hauerá em cada hum anno de mantimento ordenado com o mesmo cargo 24000 reis pagos no recebimento das fabricas das ditas Igrejas da dita villa na forma que os hauia o dito seu antecessor e será obrigado a cumprir com todas as obrigações do dito cargo nos dias que he costume; Pello que mando ao Prior da dita Igreja e Beneficiados e a todas as mais pessoas a que pertencer lhe deixem seruir o dito cargo de Tangedor de orgão como dito hé sem duvida alguma e outro sy mando ao recebedor da fabrica das quatro Igrejas da dita villa que ora serue e ao diante for ou a outra qualquer pessoa a quem pertença faser o dito pagamento em cada hum anno dem e paguem ao dito Padre Antonio Lopes os ditos 24000 reis e lhe sejam leuados em conta pello treslado desta Prouizão e certidão do Prior da dita Igreja de como serue as obrigações de Tangedor de orgão do qual cargo lhe dará posse o dito Prior e esta se cumprirá como nella se conthem sendo passada pela chancellaria da ordem e valerá como carta sem embargo de qualquer Prouizão ou Regimento em contrario. El Rei Nosso Senhor o mandou pellos Doutores João de Mesquita e Matos Teixeira e Antonio da Cunha Pinheiro, Deputados do despacho do Tribunal da Meza da Consciencia e ordens. Francisco da Costa a fes em Lisboa a 29 de Nouembro de 1706. Lourenço Vaz Pretto Monteiro a fes escrever. João de Mesquita e Matos Teixeira. Antonio da Cunha Pinheiro (1).

#### Documento CLV

Eu El Rey etc. como Governador etc. Faço saber aos que este Aluará virem que eu Hey por bem e me pras que o Padre Antonio Lopes a quem por Prouizão passada pella Meza da Consciencia e ordens a 29 de Nouembro do anno passado fis merce do cargo de Tangedor do orgão da Igreja de São Julião da villa de Setuual que vagou por auzencia

---

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 25, fl. 115 v.

de Simão Gomes tenha e aja de mantimento ordenado em cada hum anno com o dito cargo 8000 reis em dinheiro que hé o mesmo que tinha e hauia o dito seu antecessor. Pello que mando aos uedores de minha fazenda lhe fação assentar nos liuros della o mantimento asima referido e leuar em cada hum anno na folha do asentamento do Almojarifado da Meza Mestral da dita ordem de Santiago da mesma villa de Setuual para lhe ser pago cada anno com certidão do Prior da mesma Igreja de como satisfas a sua obrigação e este Aluará quero que valha como carta posto que seu efeito haya de durar mais de hum anno sem embargo da ordenação do Liuro 2.º titulo 39 e 40 em contrario sendo primeiro passada pella chancellaria da ordem e não pagou nouos direitos por ser de exercicio eclesiastico. Xavier Leite de Faria o fes em Lisboa a 26 de Feuereiro de 1707 annos. Martim Teixeira de Carualho o fes escrever. — Rey (1).

#### Documento CLVI

Dom Ioão como Gouernador etc. Faço saber aos que esta Provição virem que hauendo respeito ao que por sua petição me representou o Padre Manuel Gomes da Silua morador na villa de Setuual em rezão de estar vago o cargo de Tangedor de orgão da Igreja de São Julião da dita villa por deização do Padre Antonio Lopes e visto o que alega e informação que se ouue do Juiz da ordem da Comarca da mesma villa de suas partes e suficiencia para exercitar o dito cargo e reposta do Procurador geral das ordens Hey por bem e me pras de fazer merce ao dito Padre Manuel Gomes da Silua do cargo de Tangedor de orgão da dita Igreja de São Juliam da dita villa que seruirá daqui em diante asim e da maneira que o seruio seu antecessor e hauerá em cada hum anno de mantimento ordenado com o dito cargo 24000 reis pagos no recebimento da fabrica das Igrejas da dita villa de Setuual e será obrigado a cumprir com todas as obrigações do dito cargo nos dias que hé costume. Pello que mando ao Prior e Beneficiados da dita Igreja e a todas as mais pessoas a que pertencer deixem seruir ao dito Padre Manuel Gomes da Silua o dito cargo de Tangedor de orgão como dito hé sem duvida alguma, e outro sy mando ao recebedor da fabrica das quatro Igrejas da dita villa de Setuual que hora hé e ao diante for que em cada hum anno dem e paguem ao dito Padre Manuel Gomes da Silua os ditos 24000 reis que tem de ordenado com o dito cargo e pello treslado desta

---

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 25, fl. 126 v.

Prouizão, e certidão do Prior da dita Igreja de como serue e cumpre as obrigações de Tangedor de orgão della mando lhe sejam leuados em conta e ao dito Prior lhe dê posse do dito cargo sem duvida alguma e esta se cumprirá como nella se contem sendo passada pella chancellaria da ordem e valerá como carta sem embargo de qualquer Prouizão ou regimento em contrario. El Rey Nosso Senhor o mandou pellos Doutores D. Fernando de Faro e D. Francisco de Souza, Deputados do despacho do Tribunal da Meza da Conciencia e ordens. Francisco da Costa a fez em Lisboa a 4 de Mayo de 1711. Lourenço Vaz Pretto Monteiro a fez escrever. D. Fernando de Faro. Dom Francisco de Sousa (1).

#### Documento CLVII

Dom João como governador etc. Faço saber aos que esta Prouizão virem que por estar vago o cargo de Tangedor do orgam da Igreja de São Julião da villa de Setuual que hé da dita ordem que vagou pello Padre Manuel Gomes da Silua por troca que fes com o Padre Antonio Nogueira Tangedor de orgão da Igreja de Nossa Senhora da Annunciada da mesma villa e por confiar do dito Padre Antonio Nogueira que o servirá bem e como deue visto a informação que se ouue do Juiz da ordem da Comarca da dita villa de suas partes e suficiencia para exercitar o dito cargo e reposta do Procurador geral das ordens Hey por bem e mé pras fazer mercê ao dito Padre Antonio Nogueira do dito cargo de Tangedor de orgão da dita Igreja de São Juliam da villa de Setuual que o servirá daqui em diante assim e da maneira que o seruió o Padre Manuel Gomes da Silua seu antecessor e hauerá em cada hum anno de mantimento ordenado com o dito cargo 24000 reis em dinheiro pago no recebimento da fabrica das Igrejas da dita villa de Setuual e será obrigado a cumprir com todas as obrigações do dito cargo nos dias que hé costume. Pello qué mando ao Prior e Beneficiados da dita Igreja e a todas as mais pessoas a que pertencer deixem servir ao dito Padre Antonio Nogueira o dito cargo de Tangedor de orgão como dito hé sem duvidá algũa e outro sy mando ao recebedor da fabrica das quatro Igrejas da dita villa de Setuual que hora hé e ao diante fór que em cada hum anno dem e paguem ao dito Padre Antonio Nogueira os ditos 24000 reis que tem de ordenado com o dito cargo e pello treslado desta Prouizão e certidão do Prior da dita Igreja de como serue e cumpre as obrigações

---

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 25, fl. 318.

de Tangedor de orgão della mando lhe seyão leuados em conta e ao dito Prior lhe dê posse do dito cargo sem duvida algũa e este se cumprirá como nelle se conthem sendo passada pela chancellaria da ordem e valerá como carta sem embargo de qualquer Prouizão ou Regimento em contrario. ElRey nosso Senhor.o mandou pellos Doutores Dom Fernando de Faro e João Ribeiro Ferreira, Deputados do despacho do Tribunal da Mesa da Conciencia e ordens. Francisco da Costa a fes em Lisboa a 28 de outubro de 1712. Lourenço Vás Pretto Monteiro a fes escrever. Dom Fernando de Faro, João Ribeiro Ferreira (1).

#### Documento CLVIII

Eu el Rey como Governador etc. Faço saber aos que este Aluará virem que eu Hey por bem e me pras que o Padre Antonio Nugueira que por Prouizam passada pelo Tribunal da Meza da Consciencia e Ordens a 28 de outubro deste prezente anno proui no cargo de tangedor do orgão da Igreja de Sam Juliam da villa de Setuual que hé da dita ordem de Santiago tenha e haya de mantimento ordenado em cada hum anno com elle 8000 reis em dinheiro que hé o mesmo que tinha e auia o Padre Manuel Gomes da Silva por cuya promoção vagou a dita occupação. Pello que mando aos vedores de minha fazenda lhe fação assentar nos liuros della o mantimento referido e levar em cada hum anno na folha do asentamento do Almojarifado da Mesa Mestral da dita ordem de Santiago da villa de Setuual para lhe ser pago com certidão do Prior da dita Igreja de como satisfaz a sua obrigação o qual comerá a vencer de 20 do corrente mes de Dezembro em diante dia em que tomou posse do dito cargo e este Aluará quero que ualha como carta posto que seu effeito haya de durar mais de hum anno sem embargo da ordenação do Liuro 2.º titulo 3º e 4º em contrario sendo primeiro passada pella Chancellaria da ordem; e não pagou nous direitos por ser de exercicio eclesiastico. João de Seixas Henriques o fes em Lisboa a 29 de Dezembro de 1712 annos. Martim Teixeira de Carvalho o fes escrever. — Rey (2).

#### Documento CLIX

Dom João, como governador, etc. Faço saber aos que esta Provizão

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 25, fl. 374 v.

(2) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 26, fl. 11 v.

virem que havendo respeito ao que por sua petição me representou Joseph Felix Nogueira morador na villa de Setuval em resão que por ausencia de seu Irmão o Padre Antonio Nogueira organista da Igreja de São Juliam da dita villa ficara vago o partido do orgão da dita Igreja e porque no supplicante comcorrião todos os requisitos necessarios pera a dita occupação. Pedindome fosse servido concederlhe a dita mercê da occupação de organista da dita Igreja e visto seu requerimento e informação que se ouue do Juiz da Ordem da Comarca da dita villa e resposta do Procurador geral das ordens: Hey por bem e me pras que o supplicante sirva de organista da Igreja de São Juliam da villa de Setuval emquanto o dito seu Irmão não aparesser e haverá com o dito cargo o ordenado que directamente lhe pertencer. Pello que mando ao Juiz da Ordem da Comenda da dita villa e ao Prior da dita Igreja lhe deixe servir o dito cargo de organista emquanto o dito seu irmão não aparesser e esta se cumprirá como nella se contem sem duvida alguma sendo passada pella chancellaria da ordem e valerá como carta sem embargo de qualquer Provisão ou regimento em contrario. El Rey Nosso Senhor o mandou pello Arcipreste da Santa Igreja Patriarchal e por Dom Lazaro conego da mesma sancta Igreja ambos do seu Concelho e Deputados da Mesa da Consciencia e ordens. — Francisco da Costa a fes em Lisboa occidental aos doze dias do mes de Mayo de mil sete centos e vinte e tres annos. Lourenço Vas Pretto Monteiro a fes escrever. — Arcipreste da Santa Igreja Patriarchal — D. Lazaro Conego da Santa Igreja Patriarchal (1).

#### Documento CLX

Dom João etc. Faço saber aos que esta minha Prouizão uirem que por estar uago o partido de organista da Igreja de Sam Iulião da villa de Setuual que hé da dita ordem por promoção do P.º Antonio Joseph Nogueira, e por confiar da bondade e suficiencia do Padre Sebastião Dias Gordilho freire professo da dita ordem e mestre de cantochão das Igrejas da mesma villa que servirá bem a dita occupação como cumpre o meu seruiço e o da dita Igreja como tudo constou por informação do Luis da ordem daquella comarca em que tambem foy ouvido o Prior de Sam Iulião: Hey por bem e me prás fazer merce ao dito Padre Sebastião Dias Gordilho do referido partido de organista da dita Igreja de São Iulião de Setuual, cuja occupação terá e servirá emquanto o eu ouuer

---

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 27, fl. 228 v.

por bem e não mandar o contrario e hauerá o mesmo ordenado que tinha e hauia o dito seu antecessor. Pello que mando ao Prior e mais Padres da dita Igreja de S. Iulião hajão nella ao dito Padre Sebastião Dias Gordilho por organista e o deixem exercer a dita occupação que elle em tudo a servirá sem falta algũa e não cobrará seu ordenado sem certidão do Prior em como satisfás as obrigações do orgão e esta se cumprirá sendo passada pela chancellaria da ordem e valerá como carta posto que seu effeito dure mais de hum anno sem embargo de qualquer ordenação, regimento ou prouisão em contrario. ElRey nosso senhor o mandou pellos Doutores Fr. Miguel Barbosa Carneiro e João Cabral de Barros, Deputados do despacho do Tribunal da Meza da Consciencia e Ordens. Ião da Silua da Cruz a fez em Lisboa Occidental a 2 de Iulho de 1731. Lourenço Vaz Pretto Monteiro a fes escrever e asinou o Doutor Ião Correa de Abreu. Fr. Miguel Barbosa Carneiro. João Correa de Abreu (1).

#### Documento CLXI

Dom Ião etc. Faço saber aos que esta minha Prouisão virem que por estar vaga a occupação de organista da Igreja de S. Julião da villa de Setuual que hé da dita ordem, a qual vagou por promoção do P.º Sebastião Dias Gordilho freire da mesma ordem e por concorrerem os requisitos necessarios no P.º Antonio Luis da Costa Presbitero do habito de Sam Pedro, para bem seruir a dita occupação o que constou por informação do Luis da ordem da comarca de Setuual sendo ouuido o Prior da dita Igreja de São Iulião Hey por bem e me praz fazer merce ao dito Padre Antonio Luis da Costa da refferida occupação de organista da Igreja de São Iulião da villa de Setuual que elle terá e seruirá enquanto eu o houuer por bem e não mandar o contrario e hauerá em cada hum anno o ordenado que hauia seu antecessor. Pello que mando ao Prior e mais Padres da dita Igreja hajão nelle por organista ao dito Padre Antonio Luis da Costa e lhe deixem exercitar a dita occupação e que elle não faltará nos tempos a que for obrigado e para melhor lhe ser pago o dito ordenado apresentará primeiro Certidão do Prior da dita Igreja em como satisfaz a sua obrigação e esta se cumprirá inteiramente como nella se conthem, sendo passada pela chancellaria da Ordem. ElRey Nosso Senhor o mandou pellos Doutores Frey Miguel Barbosa Carneiro e João Cabral de Barros, Deputados do despacho do Tribunal da Meza

---

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 23, fl. 348 v.

da Consciencia e Ordens. João da Silua da Crus a fes em Lisboa Occidental a 23 de Abril de 1732. Lourenço Vaz Preto Monteiro a fes escreuer e asinou. O Doutor Alexandre Ferreira. Fr. Miguel Barboza Carneiro — Doutor Alexandre Ferreyra (1).

#### Documento CLXII

Eu el Rey como Governador etc. Faço saber aos que este Alvará virem que eu hey por bem e me praz que o Padre Antonio Luis da Costa Presbitero do habito de Sam Pedro que por Prouizão passada pello Tribunal da Meza da Consiencia e ordens a 23 de Abril deste ano prezente de 1732 prouy no cargo de Tangedor do orgão da Igreja de Sam Julião da villa de Setuual que hé da dita ordem tenha e haja de mantimento ordenado em cada hum anno com elle 8000 reis em dinheiro que hé o mesmo que tinha e aua o Padre Sebastião Dias Gordilho por cuja promoção vagou a ditta occupação. Pello que mando aos vedores de minha fazenda lhe fação asentar nos liuros della o mantimento referido e leuar em cada hum anno na folha do asentamento do Almoxtarifado da Meza Mestral da dita ordem de Santiago e villa de Setuual para ahy lhe ser pago com Certidão do Prior da mesma Igreja de como satisfaz a sua obrigação e este Aluará quero que ualha como Carta posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno sem embargo da ordenação do livro 2.º titulo 39 e 40 em contrario sendo primeiro passado pella chancellaria da ordem, e não pagou nouos direitos por ser de exercicio ecclesiastico. Lisboa Occidental tres de Julho de 1732 annos. — Rey. O Marquez de Alegrete (2).

#### Documento CLXIII

Dom Jozé, etc. Faço saber aos que esta Provizão virem que por estar vaga a occupação de Organista da Igreja de São Julião de Setuual por dezistencia que della fez o Padre Antonio Luiz da Costa Freyre professo da mesma Ordem que passou a ser Parrocho da Igreja de São Jullião do Tojal e me pedir Manoel Carvalho clerigo Diacono natural da mesma villa de Setuual lhe fizesse mercê da dita occupação por concorrerem nelle os requzitos necessarios para bem a servir pela ter exercitado

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 28, fl. 341.

(2) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 23, fl. 422 v.

muitaz vezes nos impedimentos do dito Padre Antonio Luiz da Costa, ao que tendo consideração e ao mais que constou por informação do Juiz da Ordem da commenda de Setuval em que foi ouvido o Procurador Geral das Ordens: Hey por bem fazer mercê ao dito Manoel Carvalho da dita occupação de Organista da Igreja Parrochial de São Jullião da villa de Setuval com o mesmo ordenado, proes e precalços que tinha e havia o dito seu antecessor. Pelo que mando ao mesmo Juiz da Ordem da Commenda lhe mande dar posse da referida occupação de organista e o deixe exercer na dita Igreja todas as funções a que for obrigado sem faltar ao tocar do orgão de que se fará assento nas costas desta Provisão que se cumprirá sendo passada pela Chancellaria da Ordem. El Rey nosso Senhor o mandou pelos Doutores Manoel Pereira de Lima e Francisco de Campos Limpo, Deputados do despacho do Tribunal da Mesa da Consciencia e Ordenz. João da Silva da Cruz a fez. Em Lisboa a vinte e nove de Julho de mil setecentos cincoenta e cinco.— Pagou-se desta quatrocentos reis e de assignatura della duzentos e quarenta reis. Antonio José Correa. Manoel de Aboim a fez escrever.— Manoel Ferreira de Lima — Francisco de Campos Limpo (1).

#### Documento CLXIV

Dom Jozé, etc. Faço saber que por estar vaga a occupação de organista da Igreja de S. Jullião da villa de Setuval pela dezistencia que della fez o Padre Manoel Caryalho e concorrerem os requezitos necessarios para bem a servir no Padre Dionizio José da Costa Freyre professo da dita Ordem e Beneficiado Curado na mesma igreja como constou por informação do Juiz da Ordem da Comarca da dita villa em que foi ouvido o Procurador Geral das Ordens: Hey por bem fazer mercê ao Padre Dionizio José da Costa, da referida occupação de organista da Igreja de São Jullião da villa de Setuval da Ordem de Sant Iago, com a qual haverá o ordenado e mais emolumentos que directamente lhe pertencerem na mesma forma que tinha e havia seu antecessor o Padre Manoel Carvalho por dezistencia do qual vagou a referida occupação. Pelo que mando ao Juiz da Ordem da dita commenda de Setuval lha deiche servir e haver tudo o que directamente lhe pertencer e esta se cumprirá sendo passada pela chancellaria da Ordem e valerá como Carta posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno sem embargo de qual-

---

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 34, fl. 182 v.

quer Provisão, ou regimento em contrario e não pagou novos direitos por ser de serviço ecclesiastico. El Rey nosso Senhor o mandou pelos Doutores Antonio Martins, Domingos Reis e D. José Joaquim Lobo da Silveira, Deputados do Despacho do Tribunal da Mesa da Consciencia e Ordens. — Agostinho José da Costa a fez em Lisboa a dez de Junho de mil setecentos e sessenta e cinco. Pagou desta oitocentos reis e de assignatura duzentos e quarenta reis. Vicente Gomes de Araujo e Souza a fez escrever. — Antonio Martins dos Reiz — D. José Joaquim Lobo da Silveira (1).

#### Documento CLXV

Dom Sebastião etc. como governador etc. faço saber que auendo Respeito a não auer ora pessoa que tanja os órgãos na igreja de São Sebastião da vylla de Setuvall por João Barreto que por mynha prouyzão tynha cargo de tangedor delles ser provydo do pryorado da dita Igreja e por iso não poder servyr e polla boa emformação que tenho pollo dito pryor e benefyciados da dita Igreja de Ruy Diaz outro sym benefyciado nella ser auto e sofysyente pera seruyr de tangedor dos ditos órgãos e asym pella emformação que elles e dom prior da dita ordem derão delle poder bem servyr o dito cargo sem fazer fallta na estamte polos órgãos estarem no coro e muy conjuntos a ella ey por bem e me pras de prover ao dito Ruy Diaz do dito cargo de tangedor dos órgãos da dita Igreja em quanto o eu ouver por bem e não mandar ho contrayro e auerá com elle de mantimento ordenado cadano oyto mjll Reaes a custa da Renda da fabrica das Igrejas da dita vylla que hé outro tanto como tynha e avya o dito João barreto e mando ao Recebedor da dita fabryca que cadano lhe dê e pague os ditos oyto mjll Reaes aos quarteis per inteyro e sem quebra por este só alluará com sertydão do dito prior como serve o dito cargo bem e como deve e pollo trellado delle que se Regystará no llyvro da fabryca e a dita certydão e conhecimento do dito Ruy Diaz mando lhe que sejam llevados em conta e asym mando ao prior e benefyciados que lhe dem a posse do dito cargo e o deyxem servyr e delle uzar sem duvyda allgũa e ey por bem que este allvará valha he tenha força e vygor como se fose carta feyta em meu nome per mym asynada e pasada pela chancellaria da dita ordem sem embargo de quallquer Regymento ou prouyzão que em contrayro aja. ell Rey noso senhor o mandou pello doutor Paullo afonso do seu

---

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 36, fl. 311 v.

conselho e desembargador do paço e pello doutor Gonçalo Diaz de Carvalho ambos deputados do despacho da mesa da consyencia e das ordens. Martym Coelho a fez em Lisboa a dezoyto de dezembro de myll e quynhemtos e outemta e hum. Francisco Coelho a fez espreuer (1).

#### Documento CLXVI

Dom Phillippe etc. como governador etc. faço saber aos que este aluará virem que avendo Respeito a Aluaro fernandes Mougel freire professo da dita ordem, beneficiado na igreja de sam sebastião da villa de Setuual E a ser apto e sufficiente para o cargo de tangedor dos orgãos da dita Igreja de sam sebastião em quanto ho Eu ouuer por bem e não mandar o contrario e com ho dito cargo auerá de mantimento em cada hum anno oito mil reis a custa do rendimento da fabrica da dita Igreja e das mais da dita villa que hé outro tanto como ouue Antonio de Freitas por cujo fallecimento o dito cargo vagou pello que mando ao recebedor da dita fabrica que hora hé e ao diante for que em cada hum anno dos que ho dito aluaro fernandez seruir lhe dee e pague os ditos oito mill reis e lhe fasa delles bom pagamento aos quarteis do anno com certidam do prior da dita Igreja de como serue e cumpre as dittas obrigações e pello treslado deste aluará que se tresladará no liuro da receita e despeza da dita fabrica pello Escriuam della e a dita certidam e conhecimento do dito Aluaro Fernandez mando sejam leuados em conta os ditos oito mill reis ao recebedor que hos pagar e ho dito Alvaro fernandez comprirá com as obrigações de tanger os ditos orgãos nos dias costumados asim como fazia o dito seu antecessor. E este se cumprirá como nelle se contem e ualerá como carta sem embargo de qualquer prouizam e regimento em contrario que seja passado pela chancellaria da ordem. El rei nosso senhor o mandou pellos deputados do despacho e menza da consciencia e ordens. Luis Penedo o fez em Lisboa a sin quo de Julho de 1607. Jorge Coelho dandrade a fes escreuer (2).

#### Documento CLXVII

Dom Phillippe etc. como Governador etc. faço saber que auendo respeito ao que por sua petiçam me enviou a dizer Aluaro Lopes Tauares

---

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 4, fl. 262 v.

(2) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 11, fl. 87.

freire professo da dita ordem e prior da igreja de São Sebastiam da villa de Setuual acerca da necessidade que a igreja tem de orgam nouo e capax para o seruiço della por o que á ser uelho pequeno e estar de maneira que não poderá seruir e considerando o que sobre isto me propos e informação que ouue do prior da ordem da comenda Ei por bem e me praz que dando Manuel Gonçalvez clerigo de missa tangedor de orgam da dita igreja hum orgam nouo grande bom e de boas uozes e natural á ditta igreja para sempre e obrigandosse a fabricallo de maneira que esteja concertado e afinado de acresentar ao ditto Manuel Gonçalvez dez mil reis mais no rendimento da fabrica da igreja da ditta villa allem dos outros dez que já tem na mesma fabrica para que aja ao todo 20000 reis em cada hum anno pagos no ditto recebimento. Pello que mando ao Prior da ditta Igreja que pondo o ditto Manuel Gonçalvez nelle o orgam acima declarado o qual será a contentamento delle prior para nelle se poderem tanger as missas e officios diuinos lhe passe disso sertidão com a qual e este alvará mando ao recebedor da fabrica das Igrejas da ditta villa que hora hé e ao diante for pague ao ditto Manuel Gonçalvez os dittos dez mil reis mais que hej por bem de lhe acresentar na maneira que ditto hé os quais comessarà a uencer do dia que constar por certidão do ditto Prior que comessou a tanger no ditto nouo orgam e que tem feito a obrigaçam de o concertar e fabricar de maneira que estê sempre concertado e afinado e pello treslado deste aluará feito no liuro da receita do ditto recebedor pello escriuão de seu cargo e a ditta certidão lhe será leuado em conta os dittos dez mil reis em cada anno que lhes paguem juntamente com outra certidão do prior de como serue e cumpre as obrigações do dito orgam que elle será obrigado a cumprir como ttê qui fez e o fazem os mais tangedores dos orgãos das Igrejas da ordem na mesma villa e este se cumprirá sendo paçado pela chancellaria della e uallerá como carta sem embargo de qualquer prouição ou regimento em contrario. ElRey Nosso Senhor o mandou pellos deputados do despacho da meza da Consciencia e ordens. Dom Antonio Mascarenhas. Francisco Pereira Pinto. Amaro ferreira a fez em Lisboa a 17 de feueiro de 1622. Jorge Coelho dandrade a fez escreuer (1).

#### Documento CLXVIII

Dom Ioão como Governador etc. faço saber aos que esta minha prouisão uirem que auendo respeito ao que Augustinho Alurez clerigo do

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 12, fl. 172

habito de São Pedro me enviou dizer por sua petição e visto o que alega e informações que se ouue de suas partes e suficiencia: Hey por bem e me praz de lhe fazer merce do cargo de tangedor do orgão da Igreja de São Sebastião da villa de Setubal que está vago por fallecimento de Manuel Gonçalvez para que o sirua daqui em diante assy e da maneira que o siruio o dito Manuel Gonçalvez seu antecessor e hauerá em cada hum anno de mantimento ordenado com o dito cargo 24000 reis pagos no Recebimento da fabrica das Igrejas da dita villa de Setuual e será obrigado a cumprir com todas as obrigações do dito cargo nos dias que hé costume pello que mando ao Prior da dita Igreja e Beneficiados della e a todas as mais Pessoas a que pertencer deixem servir ao dito Augustinho Alures o dito cargo de tangedor do orgão como dito hé sem duvida algũa e outro sy mando ao Recebedor da fabrica das quatro Igrejas da dita villa que hora hé e ao diante for que em cada hum anno dee e pague ao dito Augustinho Alurez os ditos 24000 reis que tem de ordenado com o dito cargo e pelo treslado deste aluará e certidão do Prior da dita Igreja de como serue e cumpre as obrigações de tanger o orgão da dita Igreja mando lhe sejam lançados em conta e o Prior lhe dará posse do dito cargo e esta se cumprirá em tudo sendo passada pela chancellaria da ordem e uallerá como carta sem embargo de qualquer prouizão ou Regimento em contrario. El Rey nosso Senhor o mandou pelos Deputados do despacho do tribunal da mesa da Consciencia e Ordens. Diogo de Sousa do seu Conselho e João de Guimarães. Antonio Marquez o fez em Lisboa a 11 de Agosto de 655. Francisco Coelho de Castro a fez escrever (1).

#### Documento CLXIX

Dom Affonso etc. como Governador etc. faço saber aos que esta minha prouizão virem, que hauendo respeito ao que Miguel Escolar cle-rigo do habito de São Pedro me enviou dizer por sua petição, e visto o que alega e informação que se ouue de suas partes e sufficiencia Hey por bem e me praz de lhe fazer mercê do cargo de tangedor do orgão da Igreja de São Sebastião da villa de Setuual, que está vago por renunciação que delle fez em minhas mãos o padre Manoel da Silua para que o sirua daqui em diante assim e da maneira que o seruiu o dito Manoel da Silua seu antecessor e auerá em cada hum anno de mantimento or-

---

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 15, fl. 420.

denado com o dito cargo 24000 reis pagos no Recebimento da fabrica das Igrejas da dita villa de Setuual e será obrigado a cumprir com todas as obrigações do dito cargo nos dias que hé costume. Pello que mando ao Prior e beneficiados da dita Igreja e a todas as mais pessoas a que pertencer deixem servir ao dito Miguel Escolar o dito cargo de tangedor do orgão como dito hé sem duvida algũa, e outro sim mando ao Recebedor da fabrica das quatro Igrejas da dita villa que hora hé e ao diante for que em cada hum anno dê e pague ao dito Miguel Escollar os ditos 24000 reis que tem de ordenado com o dito cargo e pelo treslado deste aluará e certidão do Prior da dita Igreja de como serue e cumpre as obrigações de tanger o orgão da dita Igreja mando lhe sejam leuados em conta e o Prior lhe dará posse do dito cargo; e esta se comprirá em tudo sendo passada pela Chancellaria da Ordem e vallerá como carta sem embargo de qualquer prouizão ou Regimento em contrario. ElRei nosso senhor o mandou pelos Deputados do despacho do Tribunal da meza da Consciencia e ordens os Doutores Jorge da Silua Mascarenhas e Antão de Faria da Silua. Luiz Pereira a fez em Lixboa a 29 de Junho de 1658. Francisco Coelho de Castro a fiz escrever (1).

#### Documento CLXX

Dom João como governador etc. Faço saber aos que esta Prouisão virem que havendo respeito ao que por sua petição me representou Antonio Pires de Carvalho morador na villa de Setuual em resão de estar vago o cargo de Tangedor de orgão da Igreja de São Sebastião da dita villa por falecimento do Padre Mathias Nunes de Oliveira e visto o que alega e informação que se ouue do Luis da ordem da Comarca da mesma villa de suas partes e sufficiencia para exercitar o dito cargo e reposta do Procurador geral das ordens a que se deu vista: Hey por bem e me prás de fazer merce ao dito Antonio Pires de Carvalho do cargo de Tangedor de orgão da dita Igreja de São Sebastiam da dita villa que servirá daqui em diante assim e da maneira que o seruiu seu antecessor e hauerá em cada hum anno de mantimento ordenado com o dito cargo 24000 reis pagos no recebimento da fabrica das Igrejas da dita villa de Setuual e será obrigado a cumprir com todas as obrigações do dito cargo nos dias em que hé custume: Pello que mando ao Prior e Beneficiados da dita Igreja e a todas as mais pessoas a que pertencer deixem servir ao

---

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 16, fl. 171 v.

dito Antonio Pires de Carvalho o dito cargo de tangedor de orgão como dito hé sem duvida algũa e outrosim mando ao recebedor da fabrica das quatro igrejas da dita villa de Setuual que hora hé e ao diante for que em cada hum anno dem e paguem ao dito Antonio Pires de Carvalho os ditos 24000 reis que tem de ordenado com o dito cargo e pello treslado desta Prouisão e certidão do Prior da dita Igreja de como serue e cumpre as obrigaçõis de Tangedor de orgão della mando lhe sejam leuados em conta e ao dito Prior lhe dê posse do dito cargo sem duvida algũa e esta se cumprirá como nella se contem sendo passada pela chancelaria da ordem e valerá como carta sem embargo de qualquer Prouisão ou regimento em contrario. ElRey Nosso Senhor o mandou pellos Doutores João de Mesquita e Matos Teixeira e João Ribeiro Ferreira, Deputados do despacho do Tribunal da Mesa da Consciencia e Ordens. Francisco da Costa a fes em Lisboa a 6 de Abril de 1715. Lourenço Vaz Pretto Monteiro a fes escrever. João de Mesquita e Mattos Teixeira. João Ribeiro Ferreira (1).

#### Documento CLXXI

Dom João como governador etc. Faço saber aos que esta minha Prouisão virem que hauendo respeito ao que por sua petição me re-presentou o P.<sup>o</sup> Joseph Rodriguez Pinto natural da villa de Setuual em rezão de estar vago o cargo de Tangedor de orgão da Igreja de São Sebastiam da dita villa por falecimento do Padre Miguel Escolar de Arouche e visto o que alega e informação que se ouue do Juis da ordem da Comarca da mesma villa de suas partes e suficiencia pera exercitar o dito cargo: Hey por bem e me praz de fazer mercê ao dito Padre Joseph Rodriguez Pinto do cargo de tangedor de orgão da dita Igreja de São Sebastião da dita villa que servirá daqui em diante emquanto eu o ouuer por bem e não mandar o contrario e hauerá em cada hum anno de mantimento ordenado com o dito cargo 24000 reis pagos no recebimento da fabrica das Igrejas da dita villa de Setuual e será obrigado a cumprir com todas as obrigações do dito cargo nos dias que hé costume. Pello que Mando ao Prior e Beneficiados da dita Igreja e a todas as mais pessoas a que pertencer deixem servir ao dito Padre Joseph Rodriguez Pinto o dito cargo de Tangedor de orgão como dito hé sem duvida alguma e outro sim mando ao recebedor da fabrica das quatro

---

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 26, fl. 104 v.

Igrejas da dita villa de Setuual que hora he e ao diante for que em cada hum anno dem e paguem ao dito Padre Joseph Rodriguez Pinto os ditos 24000 reis que tem de ordenado com o dito cargo e pello treslado desta Prouizão e sertidão do Prior da dita Igreja de como serue e cumpre as obrigações de Tangedor de orgão della, mando lhe sejam leuados em conta e ao dito Prior lhe dê posse do dito cargo sem duvida alguma, e esta se cumprirá como nella se conthem sendo passada pela chancellaria da ordem e valerá como carta sem embargo de qualquer Prouizão ou regimento em contrario. ElRey Nosso Senhor (Está incompleta devendo ser a data 1716) (1).

#### Documento CLXXII

Dom João, etc. Faço saber aos que esta minha Prouizão virem que havendo respeito ao que por sua petição me reprezentou o Padre Felix da Silva, sacerdote do habito de Sam Pedro morador na villa de Setuual em razão de que se achava vaga a occupação de organista da Igreja de S. Sebastião da dita villa por fallecimento do Padre Joseph Rodrigues Pinto e nelle concorrerem todos os requzitos para a bem servir e visto o que allega e informação que se ouve do Juiz da Comarca e resposta do Procurador geral das ordens Hey por bem fazer mercê ao supplicante o Padre Felix da Silva da referida occupação de organista da Igreja de Sam Sebastião da villa de Setuual emquanto eu o ouver por bem e não mandar o contrario e com ella havia (*sic*) o ordenado e mais proes e precalços que lhe pertencerem assim e da maneira que o havia o seu antecessor e servirá bem assistindo todos os dias a que fôr obrigado a tanger o dito orgão. Pello que mando ao Prior e mais Padres da dita Igreja hajão ao dito Padre Felix da Silva por organista da dita Igreja lhe deixem exercitar a dita occupação na forma refferida e esta se cumprirá sendo passada pella chancellaria da Ordem. ElRey nosso Senhor o mandou pelos Doutores Frey Miguel Barboza Carneiro e João Cabral de Barros, Deputados do despacho do Tribunal da Meza da Consciencia e Ordens. João da Silva da Cruz a fes em Lisboa occidental a quatro de Fevereiro de mil setecentos vinte e seis annos. — Lourenço Vas Preto Monteiro a fes escrever — Frey Miguel Barbosa Carneiro — João Cabral de Barros (2).

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 26, fl. 202 v.

(2) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 27, fl. 402 v.

## Documento CLXXIII

Dom João, etc. Faço saber aos que esta minha provisão virem, que por estar vaga a occupação de organista da Igreja de S. Sebastião da villa de Setuval que vagou por dezistencia que della fez o Padre Felix da Silva e me pedir o Padre Ventura de Aguiar e Carvalho Presbitero do habito de Sam Pedro morador na dita villa lhe fizesse mercê provello na referida occupação de organista por ter os requzitos necessarios para bem a exercitar, e visto seu requerimento e informação que se houve do Juiz da ordem da Comarca: Hey por bem e me pras fazer mercê ao dito Padre Ventura de Aguiar e Carvalho da dita occupação de organista da Igreja de Sam Sebastião da villa de Setuval, a qual terá e servirá emquanto eu o houver por bem e não mandar o contrario, e satisfará a todas as obrigações do orgão com todo o cuidado e promptidão, e haverá o mesmo ordenado que tinha e havia o dito seu antecessor. Pello que mando ao Prior da dita Igreja e mais Padres della o hajão nella por organista, e lhe dem posse na forma costumada e esta se cumprirá sendo passada pela chancellaria da ordem. ElRey nosso Senhor o mandou pellos Doutores Dom Lazaro Conego da Santa Igreja Patriarchal, do seu Conselho e Frey Miguel Barboza Carneiro, Deputados do Despacho do Tribunal da Meza da Consciencia e Ordens. João da Silva da Cruz a fes em Lisboa occidental a desanove de outubro de mil setecentos, trinta e sete. Lourenço Vas Preto Monteiro a fes escrever. — Dom Lazaro Conego da Santa Igreja Patriarchal — Frey Miguel Barbosa Carneiro (1).

## Documento CLXXIV

Eu El-Rey, etc. Faço saber aos que Este Alvará virem que tendo respeito ao que me representarão os thesoureiros e os organistas das quatro Igrejas da Villa de Setuval filhos da folha da fabrica geral dellas em resão de se ter demenuido muito remdimentos da dita fabrica por cuja causa se lhe estavam devendo varios sobejos de muitos annos em que nos forão emteiramente pagos de seos ordenados pedimdo-me lhe mandase aplicar remdimento para serem satisfeitos das faltas que daquy emdientemte exprememtassem (*sic*) na dita fabrica elles mandasse satisfazer os sobejos que se lhe devião e o mais que me foy presentem em

---

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 28, fl. 349 v.

conselho da Mesa da Comarca e Conselho de minha fazenda em que foy ouvido o meo Procorador della Ey por bem e me pras fazer-lhe mercê de que no Almoxarife da Mesa Mestral e da dita Ordem e villa de Setuval se lhes emteirem os seos ordenados naquella parte em que ficarem por pagar cada anno na dita fabrica geral adomde os tem asem-tados para o que entregarão (*sic*) entregara o Almoxarife ao fabriquero della o que por certidão autentica constar que falta cada anno para em-teiro pagamento das sobreditas cobrando com conhecimento em forma do dito fabriquerio para a sua comta e que pelos sobejos do mesmo Almoxarife se lhe paguem os sobejos que se lhe deverem dos annos antecedemtes em que nos tiverão emteiro pagamento e na falta delles se lhes satisfação pelos sobejos do Almoxarife das Comemdas do Ribatejo que são da mesma Ordem sem prejuizo das consignaçoins amte-riores e das obras a que estão applicadas. Pello que mando aos vedores da mesma fazenda que na forma referida fação accentar nos liuros della este Alvará para hir em adissão na folha do dito Almoxarife da Mesa Mestral da villa de Setuval para assim se comprir como dito é o qual quero que valha como carta sem embargo de qualquer Provisão ou regimento em contrario sendo passado pela chancellaria da Ordem e não pagou novos direitos por ser de exercicio ecclesiastico. Lisboa a quinze de Setembro de mil setecentos, quarenta e tres — Rainha — (1).

---

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 29, fl. 267 v.

---

## XIV

### Sines

Em 1637 exercia sem estipendio e sem nomeação regia o cargo de tangedor do órgão da igreja matriz da villa de Sines, Antonio Netto Chainho, quando por uma provisão de 9 de março foi nomeado definitivamente para esse logar, com o qual haveria de ordenado oito mil réis. Falleceu este individuo em 1660 e logo seu filho, Francisco Netto Chainho, morador na mesma villa, requereu a substituição de seu pae, o que lhe foi conferido por provisão de 3 de novembro do dito anno.

Vinte e seis annos durou neste exercicio o referido organista, mas, fallecido elle, solicitou a sua successão no cargo seu filho, outro Antonio Netto Chainho, a qual lhe foi outorgada em provisão de 17 de dezembro de 1686. *Vide documentos CLXXV a CLXXVII.*

#### Documento CLXXXV

Dom Phelippe Rey etc. como governador etc. faço saber que auendo Respeito ao que por sua petição me inuiou dizer Antonio Netto Chainho e visto o que alegaua em como auia dous annos que seruia de Tangedor do órgão sem estipendio nenhum na igreja matriz da villa de Sines, Hey por bem e me praz que o dito Antonio Netto seya daqui em diante tangedor do órgão na dita Igreja com o qual officio auerá de ordenado em cada hum anno oito mil reis em dinheiro os quais lhe pagará o Recebedor da fabrica do pescado de que se paga a dizima a dita Igreja que lhe seram leuados em conta cada anno por esta prouizão e conhecimento

do dito Antonio Netto, de como Recebe os ditos oito mil reis de seu ordenado vista a informação que para isso se ouue. Pello que mando ao Prior da dita Igreja e beneficiados della e as mais pessoas a que pertencer o ayão por tangedor do orgão da dita Igreja o qual officio elle dito Antonio Netto seruirá comprindo com suas obrigações na dita Igreja e esta minha prouisão se comprirá assy e da maneyra que nella se contem sendo passada pela chancellaria da ordem e ualerá como Carta sem embargo de qualquer prouisão ou Regimento em contrario. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos deputados do despacho da mesa da Consciencia e ordens. Dom Antonio Mascarenhas. Esteuão feueireiro de Sande. Clemente de Abreu a fez em Lisboa a 9 de março de 637. Francisco Coelho de Castro a fiz escreuer (1).

#### Documento CLXXVI

Dom Affonço etc. como Governador etc. faço saber aos que esta minha prouisão virem que auendo Respeito ao que Por sua petição me inuiou dizer francisco Neto Chainho morador na uilla de Sinez, filho de Antonio Netto Chainho defunto, e uisto o que allega e informação que se ouue de suas partes e sufficiencia Hey por bem e me Praz de lhe fazer Merce do cargo de tangedor do orgão da igreja Matriz da ditta villa que uagou por falsimento do dito Antonio Neto Chaynho seu pae que o seruia, daqui em diante asy e da maneira que o seruia o dito seu Pae seu antecessor e auerá em cada hum anno de ordenado oito mil reis em dinheiro á custa da fabrica uelha da dita Igreja os quais lhe pagará o Resebedor della que agora hé e ao diante for que Por esta Minha Prouisão e conhesimento do dito francisco Netto Chainho lhe serem leuados em conta na que derem de seu Recibimento com obrigação de tanger nas missas do dia, dos domingos e mais festas em que na dita Igreja ouuer Misas cantadas de obrigação da mesma Igreja e assy mais lhe será pago por o Rata tudo o mais que tiuer uencido. Pello que mando ao Prior e Beneficiados e mais Pessoas a que pertencer o ayão por tangedor della e ao Recebedor da dita fabrica lhe fassa bom pagamento na maneira que dito hé e esta se comprirá inteiramente assy e da maneira que nella se contem sendo passada pella chancellaria da ordem e uallerá como carta sem embargo de qualquer Prouisão ou Regimento em contrario. ElRey nosso senhor o mandou pelos deputados do des-

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 14, fl. 253.

pacho do tribunal da meza da consciencia e ordens os Doutores Luis Delgado de Abreu e Antam de Faria da Silva. Luis Pereira a fez em Lisboa aos tres dias do mez de novembro de 1660. Francisco Coelho de Castro a fiz escreuer (1).

#### Documento CLXXXVII

Dom Pedro etc. Faço saber ao que esta minha Prouisão uirem que hauendo respeito ao que me reprezentou por sua petição Antonio Netto Chaynho morador na villa de Sines, filho de Francisco Netto Chaynho ja defunto e uisto o que alega e informação que se ouue de suas partes e suficiencia Hey por bem e me praz de lhe fazer merce do cargo de tangedor de orgão na Igreja matriz da dita villa que vagou por falecimento do dito seu Pay e hauerá em cada hum anno de ordenado 80000 reis em dinheiro a custa da fabrica uelha da dita Igreja na forma que o tinha seu antesor os quais lhe pagará o recebedor della que agora he e ao diante for que por esta minha Prouisão e conhecimento do dito Antonio Netto Chaynho lhe serão leuados em conta no que derem de seu recebimento com obrigação de tanger nas misas do dia, dos domingos e mais festas em que na dita Igreja ouuer missas cantadas de obrigação da mesma Igreja por que mando ao Prior e Benefisiados e mais pessoas a que pertencer o hajão por tangedor della e ao recebedor da dita fabrica lhe façam bom pagamento na maneira que dito he e esta se cumprirá inteiramente assim e da maneira que nella se conthem sendo passada pela chancellaria da Ordem e ualerá como carta sem embargo de qualquer Prouisão ou Regimento em contrario. ElRey Nosso Senhor o Mandou pelos Doutores Ruy de Moura Telles e Luis de Oliveira da Costa, Deputados do despacho do Tribunal da Mesa da Consciencia e Ordens. Manuel da Silva a fez em Lisboa a 18 de Dezembro de 686. Lourenço Vaz Pretto Monteiro a fez escreuer. Ruy de Moura Telles Luis de Oliveira da Costa. Por despacho de Tribunal da Meza da Consciencia e Ordens de 17 de Dezembro de 686 (2).

---

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 16, fl. 315 v.

(2) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 19, fl. 163 v.

---

## XV

### S. Thiago de Cacem

A noticia primeira que tenho dos artistas d'esta freguezia é a que me dá o alvará de 20 de agosto de 1620 que nomeou Pedro de Araujo de Valladares para o cargo de tangedor do orgão da igreja matriz da dita villa. Não sei quando appareceria da face da terra este artista, pois só em 1658 e por um alvará de 28 de agosto, encontro nomeado para o referido emprego o padre Manuel de Brito, freire professo da dita ordem e beneficiado curado da mesma igreja, mas já substituindo um antecessor de nome João Baptista que havia fallecido, mas cuja nomeação não me foi dado encontrar. O ordenado era de oito mil réis.

O lapso de tempo que decorre desde o anno que citei até o de 1707, em que encontro de novo o fio interrompido d'esta successão, não me é possível preencher-o, por falta de documentos que o esclareçam, como tem succedido em outras partes d'este trabalho. No anno a que me refiro, a 10 de setembro, é passada uma provisão a Fructuoso Freire de Faria, morador na dita villa, para exercer o cargo de tangedor do orgão. Parece que ou não viveu muito tempo este individuo, ou tomou outro destino, porque não eram decorridos ainda dois annos quando a 12 de março de 1709 era passada uma provisão a Domingos Pires da Silva para exercer o mesmo logar.

Em 1727 achava-se já vago o referido cargo, pelo que, a

12 de agosto, foi nomeado para elle o padre José da Silva Barradas, clérigo do habito de S. Pedro e morador na mesma villa. *Vide documentos CLXXVIII a CLXXXII.*

#### Documento CLXXVIII

Dom Phellipe etc. como governador etc. faço saber aos que este aluará virem que avendo Respeito a necessidade que ha na igreja matriz de Santiago de Cacem de pessoa que tanja o orgão della e pella confiança que tenho da suficiência e partes de Pedro daraujo de Valadares que seruirá o cargo de tangedor do orgão da dita Igreja como cumpre ao seruiço e bem da mesma Igreja como constou por informação do juiz da ordem da Comarca Hey por bem e me praz de lhe fazer merce do dito cargo emquanto eu ouuer por bem e não mandar o contrario e auerá de mantimento ordenado em cada hum anno com elle vinte cruzados pagos a custa das Rendas da Comenda da dita vila que hé o mantimento que se ordenou em visitação para a pesoa que tan-gesse o dito orgão e se aprouou na minha mesa do Conselho da Ordem. Pello que mando ao Comendador da dita comenda e a seus Rendeiros e feitores que em cada hum anno dem e paguem ao dito Pedro daraujo os ditos 20 cruzados com certidão do Prior da dita Igreja de como serue e cumpre com as obrigações de tanger o orgão nella e este se cumprirá sendo passado pella chancellaria e valerá como carta sem embargo de qualquer Regimento em contrario. ElRey Nosso Senhor o mandou pellos deputados do despacho da mesa da Consciencia e ordens. Antão de Mesquita e Francisco pereira pinto. Amaro Ferreira a fez em Lisboa a 20 de agosto de 1620. Jorge Coelho dandrade a fez escrever (1).

#### Documento CLXXIX

Dom Affonso etc. como Governador etc. fasso saber aos que esta minha prouizam virem que hauendo Respeito ao que em sua petição me inuiou dizer o Padre Manuel de Brito, freire professo da dita ordem e Beneficiado curado na Igreja matriz da villa de Sanctiago de Cassem da mesma ordem e uisto o que allega e informação que se ouue de suas partes e sufficiencia Hey por bem e me praz de lhe fazer merce do cargo

---

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 10, fl. 68.

de tangedor do orgão da dita Igreja matriz de Sanctiagio de Cassem, que vagou per fallecimento de João Baptista para que o sirua daqui em diante assy e da maneyra que seruiu o dito João Baptista seu antecessor e auerá em cada hum anno de ordenado oito mil reis em dinheiro á custa da fabrica da dita igreja, os quais lhe pagará o Recebedor della que agora hé e ao diante fôr que por esta minha prouizão e conhecimento do dito Manuel de Brito lhe serão leuados em conta na que derem de seu Recebimento com obrigação de tanger nas missas do dia dos Domingos e mais festas em que na dita Igreja ouuer missas cantadas de obrigação da mesma igreja. Pello que mando ao Prior e Beneficiados e mais pessoas a que pertencer o ajão por tangedor della e ao Recebedor da dita fabrica lhe faça bom pagamento na maneira que dito hé e esta se comprirá inteiramente assy e da maneyra que nella se conthem sendo passada pella Chancellaria da ordem, e vallerá como carta sem embargo de qualquer prouizão ou Regimento em contrario. ElRey nosso senhor o mandou pellos deputados do despacho do Tribunal da Meza da Consciencia e ordens os Doutores Jeronimo da Silua de Azeuedo e Martim Affonso de Mello. Luiz Pereira o fez em Lisboa a 28 de agosto de 1658. Pantaleão Figueira a fez escreuer (1).

#### Documento CLXXX

Dom João, etc. Como governador, etc. Faço saber aos que esta Provizão virem, que por hora estar vago o cargo de Tangedor de orgão da Igreja Matriz da villa de Santiago de Cacem que he da dita ordem e por comfiar de Frutuoso Freire de Faria morador na dita villa que servirá o dito cargo como cumpre ao serviço de Nosso Senhor e bem da dita Igreja como constou por informação do Juis da ordem da Comarca da dita villa de suas partes e suficiência: Hey por bem e me pras de lhe fazer mercê do dito cargo de Tangedor de orgão da dita Igreja Matriz da villa de Santiago de Cacem para que o sirva daqui em diante assim e da maneira que o servirão seos antecessores e haverá de mantimento ordenado em cada hum anno, outo mil reis em dinheiro que lhe serão pagos pellas rendas da Commenda da dita villa na forma que se pagavão aos seos antecessores; e os mais proes e precalços que dereitamente lhe pertencerem com obrigação de tanger nas missas do dia dos Domingos e dias santos e mais festas em que na dita Igreja ouuer mis-

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 16, fl. 214.

sas cantadas de obrigação. Pello que mando aos Vesitadores, Prior e Beneficiados da dita Igreja Justiças e mais pessoas a quem pertencer hajão por tangedor de orgão da dita Igreja ao dito Frutuoso Freire de Faria e haverá seu ordenado, proes e precalços que lhe pertencerem; e cumprão e guardem esta minha Provisão como nella se conthem sendo passada pella chancellaria da ordem e valerá como carta sem embargo de qualquer Provisão ou regimento em contrario. El Rey Nosso Senhor o mandou pellos Doutores Dom Fernando de Faro e Antonio da Cunha Pinheiro, Deputados do despacho da Meza da Consciencia e Ordens. Francisco da Costa a fes em Lisboa aos dez de setembro de mil setecentos e sete. — Lourenço Vaz Preto a fes escrever. Dom Fernando de Faro — Antonio da Cunha Pinheiro (1).

**Documento CLXXXI**

Dom Ião como Governador etc. Faço saber aos que esta Prouizão virem que por hora estar vago o cargo de Tangedor de orgão da Igreja Matriz de Santiago de Cassem que hé da dita ordem e por confiar de Domingos Pires da Silua morador na dita villa que servirá o dito cargo como cumpre ao seruiço de Nosso Senhor e bem da dita igreja como constou por informação do Luis da ordem da comarca da mesma villa de suas partes e suficiencia: Hey por bem e me praz de lhe fazer merce do dito cargo de Tangedor do orgão da dita Igreja para que o sirua daqui em diante assim e da maneira que o seruirão seos antecessores e hauerá de mantimento ordenado em cada hum anno 8000 reis em dinheiro que lhe serão pagos pellas rendas da comenda da dita villa na forma que se pagauão aos seos antecessores e os mais proes e precalços que dereitamente lhe pertencerem e será obrigado a Tanger nas missas do dia nos Domingos e Dias Santos e mais festas em que na dita Igreja ouuer missas cantadas de obrigação. Pello que mando aos vesitadores, Prior e Beneficiados da dita Igreja, Justissas e mais pessoas a quem pertencer hayão por Tangedor de orgão da dita Igreja ao dito Domingos Pires da Silua e háuerá seu ordenado proes e precalços que lhe pertencerem e cumprão e guardem esta minha Prouizão como nella se conthem sendo passada pella chancellaria da ordem e valerá como carta sem embargo de qualquer Prouisão ou regimento em contrario: El Rey Nosso Senhor o mandou pellos Doutores Dom Fernando de Faro e Dom

---

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 25, fl. 151 v.

Francisco de Sousa, Deputados do despacho do Tribunal da Mesa da Consciencia e ordens. Francisco da Costa a fes em Lisboa a 12 de Março de 1709. Lourenço Vas Pretto Monteiro a fez escrever. Dom Fernando de Faro. Dom Fracisco de Souza (1).

#### Documento CLXXXII

Dom João, etc. Faço saber aos que esta minha Provisão virem que por se achar vago o cargo de organista da Igreja Matriz da villa de Santiago de Cassem, que he da dita ordem, e por concorrerem os requezi-  
tos necessarios na pessoa do Padre Joseph da Silva Barradas, clerigo do habito de Sam Pedro e morador na dita villa para bem servir a dita occupação como constou por informação do Juis da Ordem de aquella Comarca, de que tudo ouve vista o Procurador geral das ordens, Hey por bem e me pras fazer mercê ao dito Padre Joseph da Silva Barradas do referido cargo de organista da dita Matriz emquanto eu o houver por bem, e não mandar o contrario e com ella haverá o ordenado de outo mil reis cada anno pagos pela Commenda da mesma villa asim e da maneira que o houverão seus antecessores, de que o Commendador ou rendeiro della lhe farão o dito pagamento com certidão do Prior da Matriz em como tem satisfeito e satisfas sua obrigação. Pello que mando ao Prior, Juis da Ordem e mais Padres da dita Igreja hajão nella ao dito Padre Joseph da Silva Barradas por organista e o deixem exercitar a dita occupação sem duvida alguma e esta se cumprirá sendo passada pela chancellaria da ordem e valerá cõmo carta sem embargo de qualquer Provisão ou Regimento em contrario. El Rey nosso Senhor o mandou pelos Doutores Fr. Miguel Barbosa Carneiro e Joseph Cabral de Barros, Deputados da Mesa da Consciencia e Ordens — Joseph da Silva da Cruz a fes em Lisboa occidental a doze de Agosto de mil setecentos vinte e sette annos — Lourenço Vas Pretto Monteiro a fes escrever — Fr. Miguel Barbosa Carneiro — João Cabral de Barros (2).

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 25, fl. 241.

(2) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 23, fl. 95.

## XVI

### Tavira

D'esta cidade apenas encontrei um documento, pelo qual o padre Henrique da Costa Pestana foi nomeado organista da igreja matriz de Santa Maria, havendo com o dito cargo o ordenado de doze mil réis annuaes. A provisão, de 24 de julho de 1749, é do teor seguinte:

#### Documento CLXXXIII

Dom João, etc. Faço saber aos que esta Provizão virem que pór se achar vaga a occupação de organista da Igreja Matris de Santa Maria da cidade de Tavira que he da mesma ordem e concorrerem os requisitos necessarios em o Padre Henrique da Costa Pestana para bem servir a dita occupação como constou por informação que se ouve do Juis da Ordem da Comarca do Reino do Algarve de que foi ouvido o meu Procurador Geral das Ordens: Hey por bem e me pras fazer mercê ao dito Padre Henrique da Costa Pestana da occupação de Organista da dita Igreja, a qual elle terá e seruirá emquanto eu o houver por bem e não mandar o contrario e com ella haverá doze mil reis de ordenado em cada hum anno pagos pela fabrica da mesma Igreja que he o mesmo que tinha digo sempre houverão seus antecessores. Pello que mando ao Prior e mais Padres da dita Igreja de Santa Maria da Cidade de Tavira, hajão nella o dito Padre Henrique da Costa Pestana, por organista e lhe deichem exercer a referida occupação que elle en tudo servirá bem e não faltando a sua obrigação con todo o cuidado de sorte que não haja resão de queixa, e não será pago de seu ordenado sem primeiro apresentar certidão de como en tudo satisfes as suas obrigações e esta se cumprirá sendo passada pela chancellaria da Ordem. El Rey nosso Se-

nhor o mandou pelos Doutores Fernando José de Castro e José Rabello do Vadre Deputados do despacho do Tribunal da Mesa da Consciencia e ordens. — Agostinho José da Costa a fes em Lisboa a vinte e quatro de Julho de mil setecentos, quarenta e nove — Antonio José Correa. Manoel de Aboim, a fes escrever, e assignou o Doutor Phelippe de Abranches Castelbranco — Phelippe de Abranches Castelbranco — José Rabello do Vadre (1).

---

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 3o, fl. 229 v.

---

## XVII

## Torrão

Acha-se esta villa no centro do Alemtejo algumas leguas das Alcaçovas. É fertil, está bem assente e deve ser de ares muito saudáveis. Na historia da nossa litteratura occupa um certo logar, pois estão a ella ligados o nome e aventuras do mavioso Bernardim Ribeiro. De certo que a circumstancia de se ter desenvolvido nella tão suavissimo poeta e prosador, nos leva a julgar que a arte se poderia ter ali expandido em mais do que uma manifestação. Pena é que os subsidios que pude recolher comecem num período já tão distante do tempo em que parece ter vivido o auctor da *Menina e moça*. Provavelmente por essa época devia a musica exercer-se naquella localidade, mas faltam-me os documentos para poder assignalar-lhe os passos que então seguiria. Tenho, pois, de me limitar a referir o que encontrei, lamentando que não possa dar melhores e mais completas noticias a tal respeito.

O primeiro documento que encontrei é de 1630! É elle um alvará, com força de carta, de 18 de outubro, de D. Philippe III, nomeando para tangedor dos orgãos da igreja matriz da antiga villa Antonio Pereira, thesoureiro da dita igreja, e por fallecimento de Neutel Pires, beneficiado da mesma, cuja nomeação se não encontra.

Perto de um seculo se esvae sem que outra noticia se me depare com relação a este assumpto e na dita villa. Os motivos apparentes d'estes lapsos já ficam acima referidos, e

portanto limito-me apenas a relembrar o facto. É pois em 1724 que me apparece o primeiro documento depois d'esse periodo de escuridão, e nelle, como no anterior, veem indicados dois nomes. Por uma provisão de 8 de maio d'esse anno é nomeado para o cargo de que venho tratando o padre Francisco Carneiro de Abreu, freire professo da Ordem e beneficiado curado da referida igreja matriz por se achar vago o partido de organista por deização que d'elle fez o padre João de Sousa Pereira, que o até ahi exercia.

O padre João de Sousa Pereira, presbytero do habito de S. Pedro, parece ter deixado o cargo para obter melhor collocação. Em 1722 representou elle que, tendo el-rei criado de novo um partido de organista na igreja de Nossa Senhora da Assumpção da dita villa, com vinte e quatro mil réis de ordenado, dezoito pagos pelas rendas da commenda e seis pelo Senado da Camara, lhe fôsse feita mercê d'esse partido. Depois de se haver procedido a todas as informações necessarias lhe foi passada provisão d'elle em 9 de agosto, com obrigação, além do tanger dos orgãos, de ensinar o canto-chão aos padres da dita igreja e a todas as mais pessoas do povo que quizessem aprendê-lo.

Não sei que mais se passaria com a successão d'este cargo, pois só em 1754 e por uma provisão de 13 de julho, foi nomeado o padre João Martins Vieira, freire da dita Ordem e beneficiado curado d'aquella igreja, para exercer o cargo de que se trata, visto estar vago por deização que d'elle fez, Manuel Antonio Carneiro, de quem não encontrei tambem a nomeação. *Vide documentos CLXXXIV a CLXXXVII.*

Eis, pois, concluida esta tarefa em que, se a colheita não é seguida nem demasiadamente abundante, é comtudo sufficiente para com as outras noticias sobre este assumpto se formar uma ideia do desenvolvimento que a musica sacra e portanto esta bellissima arte, tinha tido entre nós durante

um periodo assaz largo. Relevem-me as faltas que houver que não são devidas á minha vontade.

#### Documento CLXXXIV

Dom Phellippe etc. como governador etc. faço saber aos que este aluará uirem que hauendo Respeito ao que na petição atras escrita diz Antonio Pereira tizoureiro na Igreja matris da uilla de Torão que hé da ditta ordem e visto seu Requerimento e a Informação e eleição que delle fez pera tangedor dos orgãos da mesma Igreja o prior della Simão Afonso por falecimento de Noitel Pirez Beneficiado na ditta Igreja e por confiar de sua suficiencia que seruirá como cunpre a seruiço de Deus e meu o cargo de tangedor dos orgãos Hey por bem e me praz de lhe fazer merce do ditto cargo com o qual hauerá o ordenado proes e percalços que tinha e hauia seu antecessor e será obrigado a cumprir com as obrigações na mesma forma que o fazia o ditto Noitel Pirez pello que mando ao prior da ditta igreja e mais beneficiados deixem seruir ao ditto Antonio Pereira do cargo de tangedor dos orgãos da ditta Igreja e hauer tudo o que lhe pertencer por Rezão do dito cargo sem duvida nem embargo algum o qual ordenado se lhe pagará com sertidão do prior de como cunpre inteiramente com suas obrigações como neste se contem que ualerá como carta sem embargo de qualquer prouizão ou Regimento em contrario sendo passado pela chancellaria da ordem. ElRey noso Senhor o mandou pellos deputados do despacho da Meza da Consiencia e ordens. Dom Antonio Mascarenhas e Sebastiam de Carvalho. Francisco Coelho de Castro a fes em Lisboa aos 18 dias do mes de 8.<sup>mo</sup> de 63o (1).

#### Documento CLXXXV

Dom João, etc. Faço saber aos que esta minha Provizão virem que havendo respeito ao que por sua petição me representou o Padre Francisco Carneiro de Abreu, Freire profeço da dita Ordem e Beneficiado curado na Igreja Matris da villa do Torrão em resão de que se achava vago o partido de organista da mesma Igreja por deixação que delle fes o Padre João de Souza Pereira, e nelle supplicante concorrião todos os requetzitos necessarios para exercitar o dito cargo pedindome lhe fizesse

---

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 13, fl. 358

mercê de o prover nelle, e visto o que allega e Informação que se houve do Juiz da ordem da comarca: Hey por bem e me pras que o Supplicante o Padre Francisco Carneiro de Abreu sirva o cargo de organista da dita Igreja Matriz da villa do Torrão e com o dito cargo haverá o ordenado que lhe pertencer, assim e da maneira que o tinha e havia seu antecessor com tudo o mais que directamente lhe tocar por resão do dito cargo. Pello que mando ao Juiz da ordem da mesma Comarca de Torrão e ao Prior da dita Igreja lhe deixem servir o referido cargo de organista e delle usar na forma de seu antecessor com o ordenado que lhe pertencer e for costume e esta se cumprirá muito inteiramente como nella se conthem e valerá como cartá sem embargo de qualquer provisão ou regimento em contrario. El Rey nosso senhor o mandou por Dom Lazaro Conego da Santa Igreja Patriarchal do seu Conselho e pello Doutor Frei Miguel Barboza Carneiro, ambos Deputados do despacho do Tribunal da Meza da Consciencia e ordens. João da Silva da Crus a fes em Lisboa occidental a oito de Mayo de mil setecentos vinte e quatro. Manoel Coelho Velozo a fes escrever. — D. Lazaro Conego da Santa Igreja Patriarchal — Fr. Miguel Barboza Carneyro (1).

#### Documento CLXXXVI

Dom João como governador, etc. Faço saber aos que esta provizão virem que havendo respeito ao que por sua petição me representou o Padre João de Sousa Pereira, presbitero do habito de São Pedro morador na villa do Torrão em resão que na Igreja de Nossa Senhora de Assumpção Matris da mesma villa que he da dita ordem estava vago o partido de organista que eu fui servido concederlhe para mayor aumento do culto devino com vinte e quatro mil reis de ordenado em cada hum anno desouto pagos pela Comenda e seis pelo Senado da Camara da mesma villa e porque nelle supplicante comcorrião os requisitos necessarios para poder cumprir com as obrigações de tal occupação, Pedindome fosse servido fazerlhe mercê della mandandolhe passar Provizão pera que possa servir e cobrar o ordenado que lhe pertencer assim da Comenda como da Camara e todos os mais proes e precalços e visto seu requerimento e informação que se houve, do Provedor da Comarca e resposta do Provedor geral das ordens a que se deu vista: Hey por bem e me pras fazer mercê ao dito Padre João de Sousa do cargo de organista da

---

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 27, fl. 280.

Igreja matriz da villa de Torrão o qual cargo, terá e servirá daqui emdeante emquanto eu o ouver por bem e nam mandar o contrario e haverá de mantimento ordenado em cada hum anno pago á custa das rendas da Comenda da dita villa desouto mil reis que fui seruido acrescentar ao dito cargo alem de seis mil reis que lhe paga o senado da Camara da dita villa e será obrigado a ensinar o cantochão aos Padres da dita Igreja e a todas as mais pessoas do Povo que quizerem aprendello e cumprirá todas as obrigações do dito cargo. Pello que mando ao Prior e Beneficiados da mesma Igreja e a todas as mais pessoas a que pertencer deixem servir ao dito Padre João de Souza Pereira o dito cargo de organista como dito he sem duvida algũa e outro sim mando ao rendeiro da Comenda da dita villa que hora he e pello tempo em diante for que em cada hum anno dê e pague ao dito Padre João de Sousa Pereira os ditos desouto mil reis como tambem ao Senado da Camara da dita villa lhe satisfação os seis mil reis na forma que se obrigarão; e tem consignado, e lhe será tudo pago com certidão do Prior da dita Igreja de como serve e cumpre a obrigação do dito cargo de organista e ao Prior e Beneficiados da dita Igreja e a quem mais pertencer e esta minha Provisão for apresentada lhe dem a posse do dito cargo sem duvida alguma; a qual se cumprirá muito inteiramente como nella se conthem sendo passada pella chancellaria da ordem e valerá como carta sem embargo de qualquer Provisão ou regimento em contrario. El Rey Nosso Senhor o mandou pelo Arcipreste da Santa Igreja Patriarchal e por Dom Lazaro conego da mesma Santa Igreja ambos do seu Conselho e Deputados do despacho do Tribunal da Mesa da Consciencia e ordens. Francisco da Costa a fes em Lisboa occidental aos nove dias do mez de agosto de mil setecentos vinte e dois annos. Lourenço Vaz Pretto Monteiro a fes escrever — Arcipreste da Santa Igreja Patriarchal — Dom Lazaro Conego da Santa Igreja Patriarchal (1).

#### Documento CLXXXVII

Dom Jozé, etc. Faço saber aos que esta Provisão virem que por se achar vaga a occupação de organista da Igreja matriz da villa do Torrão por deização que della fes Manoel Antonio Carneiro, e tendo consideração a se achar servindo ha mais de dous annos com satisfação a mesma occupação o Padre João Martins Vieira Freire da dita ordem, e

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 27, fl. 178.

Beneficiado curado na mesma Igreja, como constou por informação do Juiz da Ordem da Comarca de Ferreyra, de que houve vista o Procurador geral das Ordens. Hey por bem que o dito Padre João Martins Vieira continue a Servir a mesma occupação interinamente emquanto senão prouer, e haverá o ordenado a ella annexo, e os mais emolumentos que lhe tocarem em todo o tempo que exercitar o mesmo cargo na mesma forma que tinha e havia seu antecessor. Pello que mando ao Prior e mais Padres da dita Igreja lhe deixem exercer a referida occupação e haver seu ordenado na forma acima declarada e esta se cumprirá sendo passada pella chancellaria da Ordem. El-Rey nosso Senhor o mandou pellos Doutores Francisco de Campos Limpo e Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira, Deputados do despacho da Meza da Conciencia e Ordens. Agostinho Jozé da Costa a fes em Lisboa, a treze de Julho de mil setecentos e cincoenta e quatro. Pagou desta quatro centos reis e de assignatura della duzentos e quarenta reis. Antonio Jozé Correa Manuel de Aboim a fes escrever. Francisco de Campos Limpo. Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira (1).

---

(1) Chancellaria da Ordem de Santiago, liv. 34, fl. 137.

---

## LISTA ALPHABETICA

POR APPELLIDOS, DOS MESTRES DE CAPELLA E ORGANISTAS,  
MENCIONADOS NESTA MEMORIA.  
OS NOMES PRECEDIDOS DE ASTERISCO PERTENCEM A INDIVIDUOS,  
QUE DESEMPENHARAM SIMULTANEAMENTE OS DOIS CARGOS

---

### MESTRES DE CAPELLA

- |  |                                   |
|--|-----------------------------------|
| * Acha (João d').                          | * Mendes (Braz).                  |
| * Acha (João d') 2.º                       | * Mendes (Manuel).                |
| Alvares (Manuel).                          | * Nunes (Lourenço).               |
| Ayres Ferreira (Antonio).                  | * Pegado (André).                 |
| Barbosa (Francisco).                       | * Pereira Chacotão (Manuel).      |
| Barca (Francisco).                         | Quaresma (João).                  |
| Carvalho (Ignacio José de).                | Ramos da Rocha (Antonio).         |
| Cruz (Filippe da).                         | Rodrigues (Christovão).           |
| Delgado (Manuel).                          | Rodrigues Cano (Gaspar).          |
| Dias Gordilho (Sebastião) Com-<br>positor. | Rodrigues Corvo (Gaspar).         |
| * Fialho (Pedro).                          | Seremenho (Mendo).                |
| Fonseca e Paiva (Sebastião da).            | Silva da Costa (Manuel da).       |
| Froes (Jeronymo).                          | Silva Nogueira (Claudio José da). |
| Gomes (Manuel).                            | * Soares (Francisco)              |
| Gomes Faleiro (Francisco).                 | Velloso (Manuel).                 |
| * Guarda (Francisco da).                   | Vieira (Antonio).                 |
| * Lopes Ferro (Francisco).                 | Villarinho (Manuel).              |

### ORGANISTAS

- |                                 |                      |
|---------------------------------|----------------------|
| Aguiar e Carvalho (Ventura de). | Alvares (Agostinho). |
| Almeida (Manuel de).            | Alvares (Jacintho).  |

- Alvares (Jacintho) 2.º  
 Alvares (Sebastião).  
 Alvares da Cunha (Sebastião).  
 Ambrosio (Nicolau).  
 Ayres de Paredes (Francisco).  
 Baptista (João).  
 Barreto (Francisco).  
 Barreto (João).  
 Bello (Manuel).  
 Botelho (José Roberto).  
 Brito (Manuel de).  
 Cabredo (José de).  
 Carneiro (Manuel Antonio).  
 Carneiro de Abreu (Francisco).  
 Carvalho (Manuel).  
 Correia (Estevão).  
 Correia (Gaspar).  
 Costa (Antonio da).  
 Costa (Antonio da) 2.º  
 Costa (Antonio Luiz da).  
 Costa (Dionisio José da).  
 Costa Pestana (Henrique da).  
 Dias (Ruy).  
 Dias Sanches (Felix).  
 Duarte (André).  
 Duarte (José Joaquim).  
 Escolar (Diogo).  
 Escolar de Aroche (Miguel).  
 Falcão (Manuel).  
 Falcão Murzelo (Manuel).  
 Faleiro (Luiz).  
 Faleiro (Manuel).  
 Farto (Manuel).  
 Felix Nogueira (José).  
 Fernandes (Antonio).  
 Fernandes (Bartholomeu).  
 Fernandes (Rodrigo).  
 Fernandes Mougel (Alvaro).  
 Fernandes Raposo (Miguel).  
 Fialho (Manuel José).  
 França (Manuel de).  
 Freire (Pedro).  
 Freire de Faria (Fructuoso).  
 Freitas (Antonio).  
 Gama (André da).  
 Gomes (Felix).  
 Gomes (Manuel).  
 Gomes de Carvalho (José).  
 Gomes Escolar (João).  
 Gomes Leitão (José).  
 Gomes Mesquita (Fructuoso).  
 Gomes Mustardeiro (João).  
 Gomes de Oliveira (Francisco).  
 Gomes Pereira (Martiniano).  
 Gomes Roxo (Simão).  
 Gomes da Silva (Manuel).  
 Gonçalves (Manuel).  
 Gonçalves (Matheus).  
 Goterres (Manuel).  
 Grillo (D. Francisco).  
 Ignacio (Manuel).  
 Lopes (Antonio).  
 Lopes Ferro (Antonio).  
 Lourenço (Domingos).  
 Luiz (Pedro).  
 Madeira (Paulo).  
 Marques (Luiz).  
 Martins Vieira (João).  
 Mattos (Luiz Antonio de).  
 Menezes (João Baptista de).  
 Mogel (Alvaro Fernandes).  
 Moraes (Hilario de).  
 Moura (Manuel).  
 Netto Chainho (Antonio).  
 Netto Chainho (Antonio) 2.º  
 Netto Chainho (Francisco).  
 Nogueira (Antonio).  
 Nogueira (Antonio José).  
 Nunes (Domingos).  
 Nunes (Heitor).

Nunes de Oliveira (Mathias).	Sardinha (João).
Pereira (Antonio).	Sardinha (Manuel).
Pereira (Estevão José).	Sardinha (Pero).
Pereira de Mello (Antonio).	Serrão de Macedo (João).
Pinheiro (Miguel).	Silva (Felix da).
Pires (Neutel).	Silva (Luiz da).
Pires de Carvalho (Antonio).	Silva (Manuel da).
Pires da Silva (Domingos).	Silva Barradas (José da).
Ribeiro (Diogo).	Soeiro (Manuel).
Ribeiro (Mathias).	Sousa (José de).
Rodrigues (Bento).	Sousa Pereira (João de).
Rodrigues (João).	Tavares (Jeronymo).
Rodrigues (Nicolau).	Valladares (Pedro de Araujo de).
Rodrigues de Carvalho (João).	Vaz (Gaspar).
Rodrigues Franco (Nicolau).	Velho (José Semião).
Rodrigues de Freixo (Christovão).	Victorino (Manuel Ignacio).
Rodrigues Pinto (José).	Xavier (Manuel Ignacio).
Sardinha (Estevão).	

---

## ERRATAS

<i>Paginas</i>	<i>Linhas</i>	<i>Erros</i>	<i>Emendas</i>
10	20	1693	1699
36	8	junho	julho
»	30	23	29

## INDICE GERAL

	Pag.
I — Palmella .....	5
II — Alcacer do Sal.....	33
III — Alhos Vedros.....	63
IV — Almada .....	65
V — Almodovar .....	77
VI — Castro Verde .....	79
VII — Cezimbra .....	83
VIII — Ferreira.....	87
IX — Grandola.....	89
X — Mertola .....	97
XI — Messejana.....	101
XII — Samora Correia.....	103
XIII — Setubal .....	105
XIV — Sines.....	173
XV — S. Thiago de Cacem .....	177
XVI — Tavira.....	183
XVII — Torrão.....	185

---

ESTUDOS DO DR. SOUSA VITERBO  
PUBLICADOS EM O INSTITUTO

- Manuel Correia Montenegro*, 1890, vol. 38.º, 100 ex.  
*O mosteiro de Santa Cruz*, 1890, vol. 37.º, 81 ex.  
*Exposicion de los siete psalmos de David*, 1891, vol. 38.º  
*Poesias de auctores portuguezes em livros de escriptores hespanhoes*,  
1892, vol. 39.º, 50 ex.  
*O movimento typographico e litterario em Coimbra*, 1892-1894.  
*Carlos Francisco Garnier*, 1894, vol. 39.º  
*Trabalhos nauticos dos portuguezes nos seculos XVI e XVII*, 2.ª série, 1894,  
vol. 41.º, 50 ex.  
*Estudos sobre Damião de Goes* — 1.ª e 2.ª série, 1895-1900, 50 ex.  
*Estudos sobre Sá de Miranda* — 1.ª, 2.ª e 3.ª série, 1895-1896, 50 ex.  
*Os portuguezes e o gentio*, 1896, vol. 43.º, 50 ex.  
*João Pinto Delgado*, 1897, vol. 43.º, 50 ex.  
*Viagens da India a Portugal*, 1898, vol. 44.º, 50 ex.  
*O centenario do nascimento de Garrett*, vol. 46.º, 1899.  
*Heraldica litteraria*, 1900, vol. 47.º  
*O architecto João de Castilho*, 1900, vol. 47.º  
*Tres poetas portuguezes desconhecidos*, 1900, vol. 47.º  
*Inventores portuguezes*, 1902, vols. 48.º e 49.º, 50 ex.  
*Artes industriaes e industrias portuguezas* — Tapeçaria — 1902, vol. 49.º,  
50 ex.  
*Idem* — O vidro e o papel — 1903, vol. 50.º, 50 ex.  
*Idem* — Industrias textis — 1904, vol. 51.º, 50 ex.  
*Idem* — Minas e mineiros — 1904, vol. 51.º, 50 ex.  
*Idem* — Serralheiros e ferreiros — 1908, vol. 55.º, 50 ex.  
*Idem* — A industria sacharina — 1.ª e 2.ª série, 1909-1910, vols. 55.º e  
56.º, 50 ex.  
*A jardinagem em Portugal* — 1.ª e 2.ª série, 1908-1909, vols. 53.º e 56.º,  
50 ex.  
*Noticia de alguns arabistas e interpretes, etc.*, 1906, vol. 52.º, 50 ex.  
*Poesias avulsas do dr. Miguel da Silveira*, 1906, vol. 53.º, 50 ex.  
*Fr. João das Chagas*, 1908, vol. 55.º, 50 ex.  
*A ordem de Christo e a musica religiosa nos nossos dominios ultrama-  
rinos*, 1910, vol. 57.º, 50 ex.  
*A ordem de Christo e a musica sagrada nas suas igrejas do continente*,  
1911, vol. 58.º, 100 ex.  
*A ordem de Santiago e a musica religiosa nas igrejas pertencentes á  
mesma ordem*, 1912, vols. 58.º e 59.º, 100 ex.